



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA A QUINTA-FEIRA,
31 DE DEZEMBRO DE 2024 A 02 DE JANEIRO DE
2025
ANO XXXVI | N ° 8.942

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	16
CASA CIVIL - CC	16
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	16
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	17
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	28
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	43
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	44
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	44
LICITAÇÕES	44
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	44
CONTRATOS	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	46
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	46
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	48
EDITAIS	52
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	52
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	53



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.828/2025

Dispõe sobre a Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, cujo valor de suas cotas mensais está fixado no art. 15 da presente Lei, será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de pequenos vultos, relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar.

Parágrafo único. São consideradas despesas de pequenos vultos as pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS QUE PODEM SER PAGAS COM A VERBA COMPENSATÓRIA

Art. 2º Entendem-se como despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar as especificadas nos itens abaixo:

- I - aquisição e locação de softwares aplicativos;
- II - locação de móveis e equipamentos, serviços de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos e serviços vinculados à Tecnologia da Informação;
- III - assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo Gabinete; realização de cursos de formação e treinamento, inclusive os realizados na modalidade Ensino à Distância - EAD;
- IV - telefonia celular móvel em nome do Vereador, até o limite de assessores nomeados em seu Gabinete;
- V - cópias, fotocópias, digitalizações e impressões de documentos de interesse do Gabinete;
- VI - expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis;
- VII - serviços de filmagens e fotografias;
- VIII - gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagem e meios de transportes, combustíveis em viagens de automóveis a outros municípios ou a outras unidades de federação, quando não custeadas com diárias, inclusive locação de meios de transporte, que deverão ser acompanhadas de relatório (contendo destino, data de saída e retorno) discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ou locado, finalidade e necessidade da viagem, registros fotográficos, tudo de modo a comprovar o vínculo da viagem estritamente com a ação parlamentar do vereador;
- IX - contratação, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica, inclusive contábil e jurídica, necessárias e imprescindíveis ao apoio da atividade parlamentar e destinadas a projetos específicos;
- X - edição de jornais, livros, revistas, periódicos e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar e serviços de distribuição e logística do material produzido;
- XI - aquisição de material de expediente e de consumo não fornecido pelo almoxarifado da Câmara Municipal de Salvador;
- XII - contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, de rádio, de televisão e/ou de redes sociais, para fins da divulgação da atividade parlamentar;
- XIII - impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado diretamente com provedor da aplicação de internet, com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legal estabelecido no país e apenas com o fim de divulgação estrita da atividade parlamentar;
- XIV - aquisição de combustível.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA DAS DESPESAS

Art. 3º Na locação de bens móveis e equipamentos de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

Art. 4º Nos casos de expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis deverá ser

anexado aos documentos hábeis de prestação de contas um relatório detalhado, informando que tipo de serviço postal foi utilizado, a quantidade, o valor unitário, o valor total e a finalidade.

Art. 5º As despesas com combustíveis, no estrito exercício do mandato parlamentar, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da Verba Compensatória.

Art. 6º Nos casos previstos no inciso X do art. 2º desta Lei, o limite mensal, inacumulável, será de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor mensal da Verba Compensatória para cada um dos itens ali previstos.

Art. 7º As contratações previstas no inciso IX do art. 2º deverão ser acompanhadas de relatórios detalhados dos respectivos serviços prestados, com definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e o valor do serviço, de forma a justificar que tal serviço foi necessário e imprescindível à atividade parlamentar, datado e devidamente assinado pelos profissionais, com sua identificação, Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica - CPF ou CNPJ, e, quando houver, número de registro e do órgão de classe.

Art. 8º As despesas discriminadas no inciso IX serão admissíveis nas hipóteses de projetos de Lei, projetos de Decreto Legislativo, projetos de Resolução, emendas, derrubada de vetos, para auxiliar o parlamentar no trabalho das comissões de que faça parte, dentre outros, em específico que possam justificar, pontual e objetivamente, a necessidade de expertise em assuntos relacionados com a formação do profissional contratado.

Art. 9º As despesas previstas no inciso XII apenas serão ressarcidas quando acompanhadas de informações acerca de quais atividades parlamentares teriam sido divulgadas, e com juntada e/ou especificação dos serviços eventualmente prestados.

Art. 10. A despesa previstas no inciso XIV será vedada durante os 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições, definindo-se o início a partir da data de registro da candidatura, e o fim como o dia das eleições, sejam elas para Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador ou Presidente da República, em primeiro ou segundo turno, se houver, como período específico da presente vedação.

Art. 11. Nos casos de contratações de serviços fotográficos, produção e edição de vídeo, materiais gráficos, publicações em jornais, revistas, sites e redes sociais deverá ser anexada ao processo cópia dos materiais produzidos e/ou das publicações realizadas.

Art. 12. Caso sejam anexados documentos comprobatórios de despesas não especificadas nesta Norma, seus valores serão glosados.

CAPÍTULO IV

DA COTA MENSAL

Art. 13. O valor da cota mensal compensatória para o exercício anual corresponderá a R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, publicado até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Parágrafo único. A cota mensal compensatória será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, mediante requerimento deste junto à Mesa Diretora, com apresentação dos documentos hábeis, sob sua inteira responsabilidade, para fins de prestação de contas referentes ao mês ou meses anteriores, limitados a um quadrimestre, cabendo, exclusivamente, ao vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente Lei, regulamentados em Ato da Mesa Diretora.

Seção I

Do Ressarcimento e da Documentação Comprobatória

Art. 14. Somente será objeto de ressarcimento a despesa paga à vista, comprovada por documento original, físico ou eletrônico, com entrega de forma digitalizada, acompanhado de cópia, nos casos de documentos em que as suas fontes não forem de impressão permanente, em primeira via quitada e com a identificação do Vereador.

§ 1º A descrição genérica das despesas em documentos hábeis para fins de prestação de contas, por si só, não demonstra a regular aplicação dos recursos, necessitando de uma discriminação detalhada das despesas executadas, de forma a atender ao princípio orçamentário da especificação das despesas, cabendo, dessa forma, ao parlamentar, de posse das notas nos estabelecimentos, verificar se a discriminação dos itens consta de forma explícita e detalhada.

§ 2º Todos os documentos hábeis para fins de prestação de contas das verbas compensatórias do exercício parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Salvador deverão conter o visto do parlamentar, inclusive nos comprovantes de pagamentos, quando debitados em conta.

§ 3º O documento comprobatório deverá conter o CPF do (a) parlamentar, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como deverá estar datado e detalhado por item de serviço prestado ou material fornecido, trazendo informações quantitativas e qualitativas,

responsabilizar-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos anexados na prestação de contas, mediante declaração expressa no seu requerimento de pedido de ressarcimento.

- | | |
|-------|---|
| I - | I - nota fiscal de venda ou de serviços, de acordo com a natureza da operação, acompanhada de recebido de quitação; |
| II - | II - fatura, acompanhada do comprovante de pagamento; |
| III - | III - boleto bancário, acompanhado do comprovante de pagamento. |

§ 4º Os documentos hábeis para fins de prestação de contas a que se refere o §3º deste artigo deverão ser apresentados à presidência da Mesa Diretora, até o término do ano corrente da despesa.

§ 5º Serão aceitos como documentos hábeis, para fins de indenização, além das notas fiscais de serviços, os recibos ou outro meio idôneo para o ressarcimento, em caso excepcional e previsto em lei, quando se tratar de prestador de serviço pessoa física.

§ 6º Serão admitidos também, de forma excepcional, valores debitados em cartão de crédito em nome do (a) Vereador (a), para impulsionamento e patrocínio em redes sociais do mesmo, bem como nos casos de compra, aluguel e/ou de assinatura de aplicativos utilizados na atividade parlamentar.

Art. 15. A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar ou assessor parlamentar por ele expressamente designado, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela procedência e veracidade de despesa, atestando que:

- I - o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os documentos citados neste artigo seguirão o modelo definido no Anexo I - Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade.

§ 2º No preenchimento do Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade - Anexo I, deve-se atentar para a classificação das despesas de acordo com a descrição nele prevista, devendo esse formulário ser disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Salvador, a fim de manter a publicidade das informações perante os usuários, ressalvadas aquelas de sigilo previstas em lei.

§ 3º A documentação hábil de prestação de contas deve ser anexada ao processo de forma legível e organizada, buscando seguir a sequência lógica dos itens previstos no requerimento padrão.

Do Exame dos Documentos Comprobatórios e da Solicitação

Art. 16. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 16 e 17, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Salvador - SCI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer pela sua aprovação, ou reprovação, com ou sem glosa, remetendo-o diretamente para o setor de pagamento ou solicitando aos gabinetes possíveis esclarecimentos e juntadas de novos documentos.

Art. 17. Caso sejam feitas solicitações ao Gabinete, o prazo máximo para atender à solicitação é de 05 (cinco) dias úteis; e, decorrido esse prazo, se a solicitação não tiver sido atendida, tal despesa será glosada, e um novo prazo de (cinco) dias úteis será contado para o SCI após o recebimento da pendência solicitada ou expiração do prazo de resposta, para fins de análise e liberação para pagamento.

Art. 18. Não será deferido o pagamento das despesas:

- I - que tenham vindo a ser parceladas, admitindo-se, apenas, o pagamento à vista;
- II - cujo relatório:
- a) contenha rasuras;
 - b) esteja sem a assinatura do vereador ou assessor parlamentar por ele expressamente designado;
 - c) não esteja devidamente preenchido;
 - d) não esteja acompanhado dos documentos hábeis;
 - e) não se fizer acompanhar dos relatórios e anexos exigidos nos artigos 4º, 7º e 11º desta Lei;
 - f) que estejam em desacordo com as normas legais e praxis contábil e financeira.

Da Fiscalização da Verba Compensatória

Art. 19. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Salvador - SCI fiscalizará os gastos apenas no que diz a respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador ou assessor parlamentar por ele expressamente designado

Art. 20. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba Compensatória quando, em casos de afastamento para exercer cargos públicos, permitidos na Constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. São entendidos como quadrimestres os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro de cada exercício.

Art. 22. O saldo da Verba Compensatória não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de um exercício para o outro.

Art. 23. Qualquer despesa, descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar não será objeto de ressarcimento.

Art. 24. A Verba somente poderá ser utilizada para as despesas do respectivo exercício financeiro.

Art. 25. É vedada a transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 26. A regulamentação e os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 27. Serão procedidas as modificações administrativas e legais para o atendimento desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO II
Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSONADOS	GRUPO	SECOV	GRAMP	COM	POMS	GRMA CIVIL	EMABE	SEFAZ	SEMO	SAB	SEMPRE	SEMOET	SEMAN	SEMPRA	SEMOB	SEMOF	SEMOB	SEMOB	TOTAL		
Auxiliar de Ordem do Prefeito	58	2																	2		
Auxiliar de Ordem do Vice Prefeito	58	1																	1		
Assessor Especial do Prefeito	58	6																	6		
Assessor Especial IV	58	14	3			2	1	1	1	2	2				3	1		4	1	25	
Chefe de Comunal	58	1																		1	
Corregedor Geral	58		1																	1	
Deleitor Geral	58	12				4	4	2	5	5	6	2	2	2	3	4	3	4	3	74	
Deleitor de Prefeitura Baixo	58																				
Gerente de Projetos Estratégicos II	58	4	1			5			1	1	1				1			12	12	16	
Deleitor Geral	58	1																		1	
Secretário Particular do Prefeito	58	1																		1	
Secretário do Gabinete do Prefeito	58	1																		1	
Subchefe de Assistência Militar	58	1																		1	
Subchefe de Casa Civil	58					1														1	
Subcontrolador Geral	58		1																	1	
Subcontrolador Geral	58																			1	
Subsecretário	58	1				1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇÃO	58	48	4	2	1	12	6	5	6	6	6	3	3	5	6	5	6	5	6	139	
Assessor - Chefe II	57															2				2	
Assessor - Especial III	57	11	1			3	2	2	2	1	1	1			2	2	2	1	1	32	
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																		1	
Controlador Geral	57					1														1	
Coordenador III	57	1	4						2	1										11	
Gerente de Projetos Estratégicos II	57	4				7	1	2	2	1										18	
Gerente Central Estatístico	57					4														4	
Gerente Central Estatístico de Gestão II	57					7														7	
Gerente IV	57	11				3		14	2	4		2		2	6	1	2		5	36	
Gerente Regional	57							10												10	
Deleitor Secretário	57					1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18	
Supervisor Administrativo de Assistência Militar	57					1														1	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇÃO	57	28	2	5	8	11	6	28	6	6	4	1	3	6	2	3	6	2	6	128	
Assessor Especial I	56	3	1			7	1	4	4	2	3						5	1	2	1	28
Chefe de Controle Interno Setorial	56		3																	3	
Corregedor	56					1														1	
Gerente Central Estatístico de Gestão I	56					2	1													3	
Gerente Distrital	56									11										11	
Gerente II	56	5	1			2	1		8	7				4	5	5	2	1	0	44	
Gerente de Educação e Melhoria do Desempenho Organizacional	56					8														8	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇÃO	56	8	2	2	8	9	2	4	23	6	2	6	0	6	6	2	1	7	2	1	103
Assessor - Chefe I	55	1	1			3	1	2								1	1	1	1	12	
Assessor Especial II	55	200																		200	
Assessor de Projetos	55	2				2					3		1						2	14	
Assessor do Prefeito	55	8															5			8	
Assessor do Procurador Geral	55					2														2	
Assessor do Controlador	55					1														1	
Assessor do Secretário I	55					3	3	1	1	2	2	1	1	1	1	2		1		19	
Auditor Chefe	55												1							1	
Coordenador Central Estatístico de Gestão	55					16														16	
Coordenador Distrital	55									12										12	
Coordenador I	55	14	3	1	1	5	8	33	5	18	6	4	8	3	7	8	7	7	6	170	
Gerente de Projetos Estratégicos I	55					6				1										7	
Sector de Fundo II	55								1	3					2	1		1		10	
Sector de Nôcias	55	2	1	2	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	1	2	2	2	48	
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1												1	
Procurador Coordenador	55					4														4	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇÃO	55	224	4	6	19	28	14	38	24	25	12	6	12	9	11	11	14	32	11	109	

CARGOS COMISSIIONADOS	GRAU	SEDECO	CADP	COM	PMES	CASA CIVIL	SEMAE	SEFAZ	SMAS	SEMS	SEMPRE	SEECULT	SEMUH	SEMAN	SEMPA	SEMOB	SEDIR	SEADP	SEBOS	SEICOM	SEAU	SEAUT	SEMEC	SECEB	TOTAL
Acessor Central de Gestão	54					2																			2
Acessor de Comunicação	54																			15					15
Acessor de Controle das Empresas	54						1																		1
Acessor do Cartorial	54	2																							2
Acessor de Secretária I	54							3										1							4
Acessor Estratégico de Gestão I	54	200																							200
Assistente do Controlador	54			1																					1
Chefe de Núcleo II	54			7																					7
Chefe de Representação Fiscal	54						1																		1
Coordenador I	54	1	2	2	1		3	4		14	49								4	2					82
Coordenador Regional	54								20																20
Gestor de Fundo I	54										1														1
Gestor de Projetos	54	3				2	3			3										2					9
Gestor de Processos	54					2				1															3
Quador I	54									1								1							2
Procedente de JARH	54															5									5
Procurador Chefe de Especializada	54				8																				8
Subcoordenador III	54	1															15	4				1			21
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54						1																		1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	207	2	10	6	8	9	12	20	13	62	9	9	9	9	5	15	2	7	17	2	9	1	2	336
Acessor de Campo	53																								9
Acessor Técnico	53	2		6		17	10	9	6	2				1	1	3	13	2	1	3	1		1		77
Assistente de Gabinete do Prefeito	53	2																							2
Gerente de Unidade	53									8	2														10
Gerente Tipo I	53									88															88
Gerente Tipo II	53									16															16
Subcoordenador II	53			2		4			50	7		5	5				1	2	2	2			1		79
Subgerente II	53									6															6
Subprocurador Chefe de Especializada	53			1																					1
Supervisor de Área de Trabalho	53															5									5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	2	2	6	9	9	21	10	9	176	11	9	6	6	1	8	14	4	1	4	2	9	11	9	293
Gerente I	52									5	8														5
Gerente Tipo I	52									112															112
Subcoordenador I	52									4															4
Subgerente I	52									3															3
Supervisor	52								2				7												9
Supervisor de Entrenagem	52								3																3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	52	9	9	9	9	9	9	9	9	129	9	9	9	7	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	136
Assistente Especial II	51					21																			21
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																								0
Secretário de Gabinete	51				1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	23
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	9	9	9	1	22	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	44
Assistente Especial I	50																								0
Motobista de Gabinete	50	0		1	2	1	1	0	1	2	1	0	2	2	1	2	1		2	1					18
Oficial de Gabinete	50			1	2	2			1	2	1	1	1	2	0	2						1			17
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	0	0	2	4	22	3	0	1	4	2	1	3	3	4	1	4	1	0	9	0	1	0	1
TOTAL	516	16	23	32	49	135	49	108	390	117	24	20	33	25	53	54	43	21	54	50	25	33	37	1890	

ANEXO III
Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSONADOS	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Inspetor Geral	58	1							1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	58	1	1	1	1	1	1	1	7
Assessor Especial III	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		3	1	6
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Subinspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	1	4	2	2	4	3	2	18
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				6		13
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	56	1	7	0	0	0	6	0	14
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Coordenador II	55						4		
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	7	30
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	4	5	12	8	8	9	10	56
Coordenador I	54	6		3					9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	6	0	3	0	0	0	0	9
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	7	21
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	12	32
Supervisor de Área de Tráfego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	0	8	17	4	6	13	19	67
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretário de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	4	3	1	1	1	0	10
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	1	1	1	1	1	0	5
TOTAL		13	30	39	17	21	34	32	188



ANEXO IV

[illegible]

Tabela de Funções de Confiança PL - 07.12.2024 VF - 09/12/2024 - 14:50



ANEXO V
Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FIJLF	ARSAL	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7			11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	65	0	0	0	4	7	0	0	11
Chefe de Setor B	63	6	7	24	13	10	17		76
Supervisor de Projetos	63			4					4
Supervisor	63	16		21			8		46
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	63	22	7	49	13	10	25	0	126
Chefe de Setor A	62			6					6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	62	0	0	6	0	0	0	0	6
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6		108
Secretário Administrativo	61	2	10	13	8	8	7		48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	61	46	21	39	25	12	13	0	156
TOTAL	68	68	28	94	42	29	38	0	299

LEI N° 9.829/2025

Modifica a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Salvador, composta pela Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022 e pela Lei nº 9.625, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Salvador, composta pela Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022 e pela Lei nº 9.625, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as modificações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 9.626, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Art. 2º O artigo 7º, da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Salvador ficam organizados em 05 (cinco) carreiras, assim determinadas:

I - Carreira Nível Especialista: composto pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico e Psicólogo, que executam atividades cuja natureza exige ensino superior com formação acadêmica e conhecimentos específicos complementares à sua área de atuação;

V - Carreira Procurador Jurídico: composto pelo cargo de Procurador Jurídico, que atua em atividades cuja natureza exige formação acadêmica de bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimentos específicos à área de atuação da Advocacia Pública, para representar a



Câmara Municipal de Salvador judicial e extrajudicialmente, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica às áreas administrativas.” (NR)

Art. 3º O Cargo de Advogado Legislativo passa a ser denominado de Procurador Jurídico, integrante da Carreira Procurador Jurídico, mantidas as atribuições legais previstas no Anexo II - A da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os direitos, anteriores a publicação desta Lei, reconhecidos e incorporados ao patrimônio jurídico dos Procuradores Jurídicos do Poder Legislativo Municipal, bem como as vantagens previstas na Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022 e suas alterações.

Art. 4º Fica acrescentado ao Capítulo II - Da Estrutura dos Cargos Efetivos, da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, a Seção Única - Do Cargo de Procurador Jurídico, composta pelos artigos 18-A, 18-B e 18-C, com a seguinte redação:

“Seção Única
Do Cargo de Procurador Jurídico

Art. 18-A. Os ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico ficam sujeitos ao disposto no art. 6º e no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 8.906 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm>, de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como ao seguinte:

- I - serem dispensados da assinatura ou controle de ponto;
- II - cada ocupante do cargo ser responsável pelo cumprimento e gerenciamento dos prazos designados pelo Procurador-Chefe ou Subprocurador-Chefe;
- III - dever comparecer às reuniões convocadas pelo Procurador-Chefe ou Subprocurador-chefe, bem como às audiências, sessões de julgamentos, realizando sustentações orais e demais diligências necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Salvador; e
- IV - dever participar de outras reuniões, grupos de trabalho ou comissões internas, quando designados.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe ou o Subprocurador-Chefe poderão estabelecer escala de plantão, observados os dias e horários de expediente do Poder Legislativo Municipal, devendo os respectivos Procuradores Jurídicos designados para determinado plantão permanecerem nas dependências da Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 18-B São assegurados aos Procuradores Jurídicos os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, bem como os inerentes ao exercício da Advocacia Pública, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º Os Procuradores Jurídicos, no exercício de suas funções, gozam de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científicas emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para instrumentalizar o exercício dos direitos e prerrogativas previstos no caput, fica instituída a identidade funcional dos Procuradores Jurídicos, do Procurador-Chefe e do Subprocurador-Chefe, que será fornecida pela Câmara Municipal de Salvador.

§ 3º Os Procuradores Jurídicos atuarão com respeito, urbanidade, liberdade técnica, autonomia funcional, equivalência e isonomia entre pares, sem qualquer distinção em razão do gênero, idade, ou fatores diversos que possam criar qualquer forma de distinção.

§ 4º Todos os Procuradores Jurídicos, ocupando ou não função de confiança, estão vinculados, hierarquicamente, de forma imediata, ao Procurador-Chefe e ao Subprocurador-Chefe, a quem devem reporte e observância das regras fixadas para organização e estruturação da Procuradoria Jurídica.” (NR)

“Art. 18-C Os Procuradores Jurídicos serão lotados na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, não sendo permitida a remoção destes para desempenho de suas atribuições em outras unidades, sendo igualmente vedada a lotação na Procuradoria Jurídica e o exercício de suas atividades fins por outros servidores ou cargos não previstos na estrutura da unidade, exceto para o desempenho de atividades de suporte ou apoio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atendimento do interesse público inerente às necessidades do Poder Legislativo, poderão ser designados para atuação formal na Procuradoria Jurídica servidores efetivos ou comissionados, com expertise em área especializada do

conhecimento, inclusive do Direito, para auxiliar na construção de soluções pontuais, devendo esta atuação ser restrita ao período da contingência e não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período” (NR)

Art. 5º Os artigos 20, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, todos da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

I - Classe CC 90: atividades de direção ou chefia superior das Diretorias Geral, Legislativa, Procuradoria Jurídica, e Chefia do Gabinete da Presidência;

II - Classe CC 80: atividades de direção das Diretorias de Comunicação, Finança e Controladoria, Subdiretor-Geral, Chefia da Assistência Militar, Subprocurador-Chefe e Assessor Especial da Presidência;

III - Classe CC 70: atividades de assessoramento técnico das Secretarias da Mesa Diretora e da Diretoria-Geral, atividades de assessoramento direto ao Chefe da Assistência Militar, Secretarias Particulares da Presidência, Cerimonial, Informática, Procuradoria Jurídica, Memorial e assessorias técnicas às Diretorias e Controladoria;

IV - Classe CC 60: atividades de assessoramento das áreas de Assessoria de Rádio e TV, Assessoria de Cultura, Assessoria de Infraestrutura e Assessor Contábil;

V - Classe CC 50: atividades de assessoramento da Secretaria de Gabinete, assessoramento técnico-científico da área de Informática, Assessoria de Cerimonial, Assessoria da Câmara Mirim, Assessoria da Câmara Itinerante, Assessoria Especial da Manutenção Predial e Auditoria em Controle;

VI - Classe CC 40: atividades de assessoramento direto ao Supervisor Administrativo da Assistência Militar e atividades de coordenação e assessoramento técnico-científico às áreas de Comunicação, gabinete da Presidência, Memorial, Regência do Coral e Coordenação Executiva;

VII - Classe CC 30: atividades de assessoramento técnico ao Coral da Câmara, Centro Cultural e Programas “Câmara Itinerante” e “Câmara Mirim/Câmara Vai à Escola”, bem como de Fotógrafo e Manutenção Predial;

VIII - Classe CC 20: atividades de assessoramento e secretaria, em geral vinculados ao Centro Cultural, e assessoramento técnico na área de Programação Visual em Comunicação;

IX - Classe CC10: atividades de assessoramento, cujos titulares subordinam-se diretamente aos parlamentares da Câmara Municipal de Salvador.

§ 1º A remuneração referente aos cargos de Classe CC 10, exclusivamente para Assessor Especial Parlamentar G-30, CC 20 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>, CC30, CC 40, CC 50, CC 60, CC 70, CC 80 e CC 90, poderão sofrer Acréscimo Salarial (AS) no limite de 100% (cem por cento), previsto no inciso III do art. 240 da Lei Complementar nº 01 <<https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/1991/0/1/lei-complementar-n-1-1991-institui-o-regime-juridico-unico-dos-servidores-publicos-do-municipio-do-salvador>>/91 do Município de Salvador.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador a concessão do Acréscimo Salarial (AS) e a definição do percentual a ser aplicado ou alterado dentro do limite definido no §1º deste artigo, bem como, a qualquer tempo, a sua cessação.” (NR)

“Art. 45.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, mediante requerimento do servidor, será declarada vacância do cargo por posse em outro inacumulável.” (NR)

“Art. 48. A Comissão Especial do Procedimento do Estágio Probatório será instituída na Câmara Municipal de Salvador sob a orientação da Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, devendo ser composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, dentre os servidores efetivos estáveis, tendo

como representante um servidor de cada área, sendo: 01 (um) membro da Diretoria Legislativa, 01 (um) membro da Diretoria-Geral, 01 (um) membro da Diretoria Financeira e 01(um) membro da Controladoria.

§ 1º A Comissão Especial do Procedimento do Estágio Probatório também será composta por 01 (um) membro da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador - ASCAM, devendo ser indicado pela entidade um servidor efetivo ativo.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Especial do Procedimento do Estágio Probatório terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 3º À Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios compete:

I - definir o formulário padrão das avaliações periódicas, e demais instrumentos de controle e avaliação que se fizerem necessários;

II - aprimorar o método de avaliação e adaptá-lo às novas realidades e objetivos; e

III - desempenhar as funções de orientação, coordenação e controle das avaliações.” (NR)

“Art. 49.....
.....
IV- analisar o resultado parcial e final das avaliações;
.....” (NR)

“Art.51.....
.....

§ 2º O servidor que no período avaliativo ficou subordinado a mais de um superior imediato e/ou tenha desempenhado suas funções em mais de uma unidade administrativa será avaliado pelo gestor que o acompanhar por mais tempo, salvo se não fizer mais parte do quadro funcional e, neste caso, será avaliado pelo superior imediato atual.

§ 3º Na hipótese de recusa ou impedimento devidamente motivado do superior imediato ou mediato em realizar a avaliação do servidor em estágio probatório, este deverá ser avaliado pelo gestor imediatamente superior.” (NR)

“Art. 52. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios fornecerá às unidades que compõem o Sistema de Avaliação Especial do Estágio Probatório o suporte técnico necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.” (NR)

“Art. 54. As avaliações periódicas previstas no art. 53 serão iniciadas, no mês anterior ao aniversário de posse no cargo efetivo do servidor avaliado, devendo ser encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório correspondente à Comissão Especial do Procedimento do Estágio Probatório, que, quando da avaliação final, disporá de 15 (quinze) dias para pronunciamento.” (NR)

“Art. 56.
.....

§ 3º Em cada avaliação, o servidor que não alcançar a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos será encaminhado à Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, para inclusão em programas de treinamento disponíveis”. (NR)

“Art. 58. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada no art. 54, instaurará o procedimento de avaliação especial do estágio probatório do servidor.

§ 1º A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da unidade competente, enviará o formulário próprio de avaliação do servidor para que o superior imediato, juntamente com o superior mediato, promova a avaliação do desempenho funcional do avaliado, observando o prazo estabelecido no art. 54 e os critérios previstos no art. 42.

§ 2º Procedida a avaliação, dar-se-á vista do boletim correspondente ao servidor, que poderá tecer as considerações que julgar pertinentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, findo o qual deverá a unidade competente elaborar o relatório correspondente da avaliação efetuada e remetê-lo para ciência e assinatura dos membros da Comissão Especial do Procedimento do Estágio Probatório, a qual poderá decidir sobre a avaliação realizada, podendo ratificá-la, alterá-la ou rejeitá-la, sempre através de ato motivado.
.....” (NR)

“Art. 59. Quando houver necessidade de averiguação da capacidade

física ou mental para o exercício do cargo, a Comissão Especial do Procedimento do Estágio Probatório deverá instaurar o devido processo, encaminhando-o, obrigatoriamente, para manifestação da unidade competente pela inspeção médica e segurança do trabalho da Câmara Municipal de Salvador ou Junta Médica do município de Salvador, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.” (NR)

“Art. 60. Concluído cada período da avaliação periódica, será o servidor notificado para tomar ciência do relatório elaborado de acordo com as notas atribuídas pelos avaliadores, nos termos previstos no § 2º do art. 58 desta Lei, dispondo o servidor de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da data da notificação.
“(NR)

“Art. 61. A notificação do servidor poderá ser pessoal ou por correio eletrônico corporativo, e, na impossibilidade de sua realização, a notificação será por edital, publicado no Diário Oficial do Legislativo.

Parágrafo único. No caso de recusa do servidor avaliado em atestar ciência do resultado da avaliação, será esta suprida por 02 (duas) testemunhas, que o farão na presença ou não do servidor.” (NR)

“Art. 62. Transcorrido o prazo previsto no art. 60 sem a interposição de recurso, a Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da unidade competente, acompanhará os demais procedimentos a respeito do desempenho funcional do servidor.” (NR)

“Art. 63. Na terceira avaliação periódica, deverá a Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da unidade competente, reunir as avaliações, os boletins e os relatórios de todo o período avaliativo, assim como apresentar relatório com a consolidação dos boletins de avaliação e resultado final, através do somatório das pontuações.” (NR)

“Art. 64. Concluída a avaliação final do servidor, nos termos do art. 63, a Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da unidade competente, instaurará processo administrativo e convocará a Comissão Especial do Procedimento do Estágio Probatório para emissão de parecer sobre a confirmação ou não do servidor no cargo.
.....” (NR)

“Art. 66. É dever da Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios levar ao conhecimento do servidor, através de publicidade interna, inclusive por meio eletrônico, o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, assim como é dever do servidor, após informado das suas responsabilidades, aplicações e prazos previstos, comparecer, quando convocado, para tomar ciência do resultado de sua avaliação.” (NR)

Art. 6º Os artigos 91, 106, 107, 108, 109, 110, 119, 120, 124, 128, 129, 132, 133, 139, 140 e 149, todos da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91. A qualquer tempo, mediante processo administrativo requerido pelo servidor interessado, poderá ser solicitado o Adicional por Titulação, e o direito ao pagamento do adicional ocorrerá no mês subsequente à data de entrada do processo administrativo, após a aprovação pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo Diretor-Geral.”
..... (NR)

“Art. 106. O servidor interessado no benefício previsto nesta Lei deverá inscrever-se na Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios.

§ 1º Nos meses subsequentes ao primeiro pagamento do Auxílio-Educação, fará jus à percepção do benefício, mensalmente, apenas aquele servidor que apresentar o recibo de pagamento próprio e/ ou de seu dependente, original e cópia, expedido pela instituição de ensino privada;

§ 2º Nos casos em que o pagamento à instituição de ensino não ocorra mês a mês, deverá o servidor comprovar o período total do curso em que estiver regularmente matriculado e o valor a ser pago por todo o período, demonstrando, através de cálculo aritmético, o valor mensal de cada prestação, caso o pagamento não ocorra mensalmente.” (NR)

“Art. 107. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, realizará, a cada exercício, a divulgação do período e das



condições para inscrição de candidatos ao benefício.” (NR)

“Art. 108. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios e suas respectivas Supervisões ficarão responsáveis pelo cumprimento do quanto estabelecido nesta Lei.” (NR)

“Art. 109. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, para a implantação do Auxílio-Educação, seguirá os procedimentos estabelecidos em portaria a ser expedida pelo Presidente e publicada no Diário Oficial do Legislativo.” (NR)

“Art. 110.” (NR)

Parágrafo único. O percentual mensal previsto no caput poderá ser alterado nos casos previstos no § 3º do art. 105 desta Lei.” (NR)

“Art. 119. O Auxílio-Alimentação é um benefício concedido mensalmente aos servidores ativos da Câmara Municipal de Salvador, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ocupantes das classes CC 20 a CC 90, com a finalidade de auxiliar gastos com alimentação.” (NR)

“Art.120.” (NR)

§ 2º O valor do Auxílio-Alimentação será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal de Salvador e definido pelo Presidente e, sempre que necessário, poderá ser por ele revisto, mediante estudos apresentados pela Diretoria-Geral e Financeira.” (NR)

“Art. 124. A Presidência expedirá, através de portaria, as instruções e providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a implantação, controle e manutenção deste benefício.” (NR)

“Art. 128.” (NR)

§ 1º Será devido o benefício também ao servidor efetivo que, não estando credenciado junto a uma das entidades especificadas no caput deste artigo, comprove, através de nota fiscal ou recibo original, a prestação de serviços médicos, hospitalares, psicológicos, de nutrição e de fisioterapia, respeitando-se sempre o teto definido conforme a faixa etária do servidor.
.....” (NR)

“Art. 129.” (NR)

Parágrafo único. Os pagamentos feitos através de Débito em Conta deverão ser comprovados através de boleto e do comprovante do débito em conta emitido pela instituição financeira.” (NR)

“Art. 132. O servidor efetivo poderá se inscrever no benefício do Auxílio-Saúde a qualquer tempo, desde que apresente a documentação necessária e seja observada a data de sua entrada em exercício na Câmara Municipal de Salvador, além de respeitar o limite temporal estabelecido neste artigo.

Parágrafo único. Eventuais efeitos financeiros retroativos do benefício só serão devidos ao servidor no prazo limite de até 90 (noventa) dias contados da data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados junto à Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios.” (NR).

“Art. 133. O servidor interessado deverá se inscrever para o Auxílio-Saúde na Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, nos termos de portaria a ser expedida pelo Presidente e publicada no Diário Oficial do Legislativo.” (NR)

“Art. 139. As alterações relativas à empresa prestadora de Serviços de Assistência Médica à Saúde a qual se encontra credenciado o servidor, ou as alterações relativas ao valor do Plano e/ou serviços de Assistência Médica à Saúde, deverão ser feitas pelo servidor beneficiário junto à Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios.” (NR)

“Art. 140. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, seguirá os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica, a ser expedida pelo Presidente e

publicada no Diário Oficial do Legislativo.” (NR)

“Art. 149. O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo à razão de 3% (três por cento) por biênio de efetivo exercício prestado a órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município, incidente, exclusivamente, sobre o vencimento do seu cargo efetivo, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento), observando-se o disposto no § 3º do art. 99 desta Lei.
.....” (NR)

Art. 7º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 49; os incisos do art. 106; do art. 109; do art. 133 e do art. 140, todos da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022.

Art. 8º Os artigos 160, 161, 162, 163, 164, 166, todos na Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 160. Compete à Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios identificar e capacitar, sempre que necessário, os Instrutores Internos de Treinamento e Desenvolvimento, com base na indicação das necessidades, fixando o número máximo de indicações e o seu quantitativo.

Parágrafo único. Sendo o número de servidores indicados superior ao quantitativo fixado, a Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios procederá à seleção conforme as necessidades das áreas específicas, com prioridade para os servidores que já possuem experiência comprovada na área de atuação.” (NR)

“Art. 161. Os servidores indicados para o exercício da atividade de Instrutor Interno, na forma do art. 160, poderão participar, se necessário for, de curso específico de treinamento em docência, e, após avaliação, se aprovados, passarão a compor cadastro específico da Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, organizado por área de conhecimento, atuação e disciplinas relacionadas com a demanda solicitada.” (NR)

“Art. 162. A inclusão do Instrutor Interno no cadastro será precedida por declaração de concordância com as regras e procedimentos de trabalho estabelecidas pela Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, importando o seu descumprimento, no todo ou em parte, na sua exclusão do referido cadastro.” (NR)

“Art. 163. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios deverá manter o cadastro permanentemente atualizado, considerando, dentre outros fatores, as necessidades e demandas de treinamento, o quantitativo de instrutores, evolução curricular e avaliação de desempenho dos Instrutores Internos.” (NR)

“Art. 164. A indicação formal do Instrutor Interno para a participação em treinamento dar-se-á após a devida negociação com o seu superior imediato e será efetivada pela Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, após análise técnica que considere os objetivos, o público, os conteúdos e a metodologia de cada treinamento.” (NR)

“Art. 166. A avaliação prevista no inciso II do art. 165 desta Lei será efetuada com base nos instrumentos regulares da Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, para a aferição do desempenho instrucional, bem como dos efeitos ou resultados do treinamento aplicado.” (NR)

Art. 9º Os artigos 183 e 199 da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 183. A Câmara Municipal de Salvador concederá ao servidor licença:

§ 3º A licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço será precedida de inspeção médica oficial do Município.” (NR)

“Art. 199. Os procedimentos para fins de concessão das licenças para tratamento de saúde e por acidente em serviço serão regulamentados através de instrumento normativo específico, a ser expedido pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Legislativo.

§ 1º A apresentação de atestado ou relatório médico junto à Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) ou 72 (setenta e duas) horas, nos feriados ou finais de semana, contados a partir do primeiro dia do afastamento registrado no referido documento.

§ 2º Em caso de documento expedido pela Junta Médica do Município de Salvador, o mesmo deverá ser apresentado à Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida em até 24 (vinte e quatro) horas após a inspeção médica realizada.” (NR) Art. 10. Ficam revogados os incisos do art. 199 da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022. Art. 11. Os artigos 203, 204, 205, 206, 215, 236 e 238, todos da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 203. O procedimento interno para fins de concessão de licença à gestante, à lactante e à adotante, será regulamentado através de instrumento normativo a ser expedido pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Legislativo.” (NR) “Art. 204. A Licença- Paternidade será concedida ao servidor público durante o período de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do dia do nascimento do filho. § 8º O procedimento interno para o gozo da licença-paternidade seguirá o disposto em instrumento normativo específico, a ser expedido pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Legislativo.” (NR) “Art. 205. O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. ” (NR) “Art. 206. O procedimento interno para a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família seguirá o disposto em instrumento normativo específico, a ser expedido pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Legislativo. Parágrafo único. A solicitação de prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser realizada com antecedência, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas, nos feriados ou finais de semana, da data de término da referida licença.” (NR) “Art. 236. São objetivos da Avaliação de Desempenho por Competências: V - fornecer informações para embasar a Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios.” (NR) “Art. 238. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios ficará responsável pelo planejamento, coordenação e controle do processo de avaliação, que ocorrerá a cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício, através de: ” (NR) Art. 12. Ficam revogados os incisos do art. 203 e do art. 206 da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022. Art. 13. Os artigos 246, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 255, 258 259, 260, 261, 269 e 272, todos da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 246. Os parâmetros de avaliação dos servidores efetivos são as Competências Profissionais da Câmara Municipal de Salvador, definidas em Competências Gerais e Técnicas. §1º As Competências Essenciais, por representarem competências organizacionais, e não profissionais, não são adotadas como parâmetros de avaliação dos servidores. § 2º As Competências Gerenciais, por estarem relacionadas às funções de liderança, poderão ser mensuradas semestralmente, de acordo com o interesse, a necessidade e os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Salvador, com vistas a alocar e a manter nas funções existentes os servidores que apresentem condutas responsivas e condizentes com uma gestão pautada em valores éticos, no respeito e na colaboração entre as unidades para o alcance dos propósitos institucionais. §3º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, através das unidades técnicas correspondentes, prestar auxílio aos diretores das unidades no planejamento e na execução da avaliação das competências gerencias mencionadas no § 2º deste artigo ”(NR)	“Art. 247. § 1º Não serão avaliados os servidores que estiveram de licença para tratar de interesse particular no período avaliativo, assim como os servidores cedidos para outros órgãos e/ou Poderes. § 4º Serão avaliados os servidores que estão à disposição da Fundação Cosme de Farias em virtude do Acordo de Cooperação Técnica existente com a Câmara Municipal de Salvador.” (NR) “Art. 248. Todos os servidores serão avaliados nas Competências Gerais e Técnicas.” (NR) “Art. 250. O resultado da Avaliação de Desempenho por Competências será calculado por meio de 03 (três) variáveis: II - Peso do tipo de competências: são atribuídos pesos às competências gerais e específicas, de acordo com o perfil de cada nível de carreira;”(NR) “Art. 251. Considerando que os servidores se encontram em estágios diferentes no processo de aquisição de competências, foram definidos 03 (três) níveis de proficiência, com os quais se pode medir o desenvolvimento profissional e identificar sua contribuição no alcance dos resultados estabelecidos. Parágrafo único. Os níveis de proficiência obedecem a uma escala de avaliação que varia entre “Aplicação Insatisfatória” à “Aplicação Plena”, tendo sua conceituação discriminada no Anexo VII desta Lei.” (NR) “Art. 252. Para cada Competência Profissional (gerais e técnicas) será atribuído um peso equivalente, visando retratar consistência, importância e coerência nos tipos de competências avaliadas. Parágrafo único. O Peso das Competências Profissionais está disposto no Anexo VIII desta Lei.” (NR) “Art. 253. Com base na aderência à cultura e maturidade da Câmara Municipal de Salvador, o modelo adotado é o “Top-Down”, que será implantado para todos os servidores. ” (NR) “Art. 255. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios deverá registrar todos os resultados obtidos pelo servidor na avaliação, assim como planejar as ações a serem adotadas para o desenvolvimento das competências que forem avaliadas como “Aplicação Insatisfatória”. ”(NR) “Art. 258..... § 1º O servidor poderá interpor recurso à Secretaria de Gestão de Pessoas, através da Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, ao final de cada período de avaliação, caso julgue ter sido prejudicado, desde que tenha registrado, durante a avaliação, as possíveis restrições ao processo de acompanhamento do seu desempenho. § 2º A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios publicará, no Diário Oficial, portaria específica designando os membros da comissão especial, a qual terá por atribuição os julgamentos de eventuais recursos, além de dirimir dúvidas e divergências a respeito do processo de Avaliação de Desempenho por Competências. § 3º A comissão especial será composta de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/1992/0/5/lei-complementar-n-5-1992-adota-o-estatuto-da-seguridade-social-dos-servidores-publicos-e-agentes-politicos-municipais-e-da-outras-providencias> (cinco) suplentes, todos do Quadro de Pessoal Efetivo, composta por 01 (um) representante da Diretoria-Geral, 01(um) da Diretoria Legislativa, 01 (um) da Diretoria Financeira, 01 (um) da Controladoria e 01 <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/1991/0/1/lei-complementar-n-1-1991-institui-o-regime-juridico-unico-dos-servidores-publicos-do-municipio-do-salvador> (um) da Associação de Servidores da Câmara (ASCAM). § 5º O mandato dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Competências terá duração de 02 (dois) anos,
--	---



podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.”(NR)

“Art. 259. A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios ficará responsável por realizar o planejamento e divulgação a cada ciclo de avaliação.”(NR)

“Art. 260. A Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas, através da Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, deverão promover ações de capacitação voltadas para todos os servidores, de forma a lhes assegurar o entendimento e as condições necessárias para realização da Avaliação de Desempenho por Competências.”(NR)

“Art. 261. A avaliação deverá ser iniciada no mês de junho de cada ano, sendo considerado para este fim o grau de proficiência do servidor, apurado no período de junho do ano anterior a maio do ano subsequente, sendo os resultados da avaliação divulgados no Diário Oficial do Legislativo.

.....”(NR)

“Art. 269. A Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, poderá, respeitado o montante de recursos orçamentários aprovados e destinados à capacitação, alterar as ações previstas nos respectivos planos anuais de capacitação e desenvolvimento para atender a demandas específicas e não contempladas.”(NR)

“Art. 272. A Diretoria-Geral, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, adotará as providências necessárias à implementação e cumprimento do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Salvador.”(NR)

Art. 14. Fica revogado o parágrafo único do art. 248, da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 9.625, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 15. Ficam alterados, na Lei nº 9.625, de 24 de fevereiro de 2022, os artigos 8º, 11, 32, 33, 37 e 40-B, bem como incluídos os arts.13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F, 33-A e 33-B, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Salvador, subordinada à Presidência, tem a seguinte composição:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Procuradoria Jurídica:
 - a) Núcleo Especializado de Demandas Internas;
 - b) Núcleo Especializado de Demandas Externas.
- III - Controladoria:
 - a) Coordenação de Auditoria e Normas:
 - 1. Supervisão de Auditoria;
 - 2. Supervisão de Normas e Informações Gerenciais;
- IV - Assistência Militar;
- V - Diretoria de Comunicação;
- VI - Ouvidoria:
 - a) Coordenação de Ouvidoria;
- VII - Secretaria de Cerimonial;
- VIII - Diretoria Legislativa:
 - a) Coordenação de Comissões:
 - 1. Supervisão de Tramitação;
 - 2. Supervisão de Constituição e Justiça;
 - b) Coordenação de Redação Legislativa:
 - 1. Supervisão de Redação Final;
 - c) Coordenação de Taquigrafia:
 - 1. Supervisão de Revisão;
 - d) Coordenação de Apoio Ao Plenário:
 - 1. Supervisão de Plenário;
 - 2. Supervisão de Protocolo Legislativo;
 - e) Coordenação de Expediente:
 - 1. Supervisão de Expediente;
 - 2. Supervisão de Registro, Moções e Revisão;
 - f) Coordenação de Análise Legislativa:
 - 1. Supervisão de Análise e Pesquisa;
- IX- Diretoria-Geral:

- a) Subdiretoria-Geral;
- b) Secretaria de Tecnologia da Informação:
 - 1. Assessoria de Informática;
 - 2. Coordenação de Tecnologia da Informação e Transformação Digital;
 - 2.1 Supervisão de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário;
- c) Memorial:
 - 1. Supervisão do Memorial;
- d) Coordenação de Arquivo-Geral:
 - 1. Supervisão de Gestão de Documentos;
- e) Coordenação do Centro de Cultura:
 - 1. Supervisão de Biblioteca;
- f) Supervisão de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;
- g) Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais:
 - 1. Coordenação de Gestão de Material e Patrimônio:
 - 1.1 Supervisão de Patrimônio;
 - 1.2 Supervisão de Almoxarifado;
 - 2. Coordenação de Aquisição, Licitação, Contratos e Convênios:
 - 2.1 Supervisão de Licitação;
 - 2.2 Supervisão de Contratos e Convênios;
 - 2.3 Supervisão de Análise e Aquisição;
 - 3. Coordenação de Serviços Administrativos:
 - 3.1 Supervisão de Serviços Gerais;
 - 3.2 Supervisão de Transporte;
 - 3.4 Supervisão de Protocolo Administrativo;
 - 4. Coordenação de Manutenção Predial:
 - 4.1. Supervisão de Manutenção Predial;

- h) Secretaria de Gestão de Pessoas:
 - 1. Coordenação de Gestão de Pessoas:
 - 1.1 Supervisão de Controle Funcional;
 - 1.2 Supervisão de Administração de pessoal;
 - 2. Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios:
 - 2.1 Supervisão de Formação e Aperfeiçoamento;
 - 2.2 Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida;
 - 2.2.1 Gabinete Odontológico;
 - 2.2.2 Assistência Social;
 - 2.2.3 Gabinete Médico;
 - 2.3 Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios;

- X - Diretoria Financeira:
 - a) Coordenação Financeira:
 - 1.1 Supervisão de Prestação de Contas;
 - 1.2 Supervisão Financeira e de Pagamento;
 - b) Coordenação de Orçamento e Contabilidade:
 - 2.1 Supervisão de Orçamento;
 - 2.2 Supervisão de Contabilidade;
 - c) Coordenação de Liquidação:
 - 3.1. Supervisão de Liquidação.”(NR)

“Art. 11. Está subordinada diretamente à Presidência a seguinte estrutura: Gabinete da Presidência; Procuradoria Jurídica; Assistência Militar; Diretoria de Comunicação; Ouvidoria; Secretaria de Cerimonial; Controladoria; Diretoria Legislativa; Diretoria-Geral; e Diretoria Financeira.”(NR)

“Art. 13-A. A direção, o planejamento e a supervisão dos serviços da Procuradoria Jurídica são exercidos pelo Procurador-Chefe, conjuntamente com o Subprocurador-Chefe.

§ 1º Dentre suas atribuições, o Procurador-Chefe e o Subprocurador-Chefe representam a Câmara Municipal de Salvador judicial e extrajudicialmente, bem como prestam assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

§ 2º O Procurador-Chefe e o Subprocurador-Chefe podem avocar a defesa de interesse da Câmara Municipal de Salvador em qualquer ação ou processo.

§ 3º O Procurador-Chefe e o Subprocurador-Chefe exercem, conjuntamente, a chefia imediata sobre os demais integrantes da Procuradoria Jurídica.

§ 4º Compete ao Procurador-Chefe e ao Subprocurador-Chefe homologar os pareceres elaborados pelos demais integrantes da

Procuradoria Jurídica apenas nas hipóteses previstas no §4º do art. 13-E desta lei” (NR).

“Art.13-B. O Procurador-Chefe e o Subprocurador-Chefe serão assessorados pelos Procuradores Gestores de Núcleo na gestão das atividades internas da Procuradoria Jurídica, devendo cada uma dessas funções de confiança ser afetada, estritamente, a um núcleo especializado.

§ 1º A distribuição dos processos administrativos ou judiciais já efetivada pelo Procurador Gestor de Núcleo não obstará que o Procurador-Chefe ou o Subprocurador-Chefe, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade, venha, excepcionalmente, avocar determinado processo para a execução pela própria Chefia.

§ 2º A função de Procurador Gestor de Núcleo será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Procurador Jurídico, a ser ocupada através de ato de livre provimento e exoneração da Mesa Diretora, por período não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, ficando o servidor, ao final do período, impedido de ocupá-la novamente pelo interstício de 02 (dois) anos, salvo nos casos de substituição por período não superior a 30 (trinta) dias.

§3º O Procurador Gestor de Núcleo, enquanto ocupante desta função, terá redução na carga de distribuição/recebimento de processos judiciais, extrajudiciais e administrativos.” (NR)

“Art. 13-C A Procuradoria Jurídica será composta pelos seguintes núcleos especializados:

I - Demandas internas, que contempla as áreas temáticas:

- a) procedimentos relativos à vida funcional dos servidores e outras questões relacionadas a pessoas;
- b) licitações, contratos e afins.

II - Demandas externas, que contempla as áreas temáticas:

- a) processos judiciais; e
- b) demandas do Ministério Público e Informações aos órgãos externos.” (NR)

“Art. 13-D A distribuição das demandas e processos bem como a gestão dos núcleos especializados da Procuradoria Jurídica seguirão as seguintes diretrizes:

I- por ato do Procurador-Chefe, poderá haver divisão interna dos trabalhos da Procuradoria Jurídica entre seus integrantes, afetando-os a determinado núcleo especializado ou área temática, em escolhas pautadas por critérios de aptidão, capacitação ou em razão de outras particularidades de cada Procurador Jurídico ou Assessor da Procuradoria;

II - a designação do quantitativo de membros afetados a cada núcleo especializado ou área temática levará em consideração a sazonalidade das demandas, a complexidade das matérias e o prazo médio necessário para as execuções dos trabalhos, podendo, a qualquer tempo, haver reconfiguração dos quantitativos, para contemplar as oscilações nos fluxos de processos de cada núcleo;

III - o Procurador-Chefe e o Subprocurador-Chefe poderão estabelecer dentre os núcleos especializados da Procuradoria Jurídica previstos no caput segmentos para atuação prioritária de cada um dos Procuradores-chefes, com vistas a otimizar o gerenciamento sobre os núcleos;

IV - a distribuição de demandas será feita de forma proporcional e equânime entre os Procuradores Jurídicos, respeitada a complexidade da matéria e o tempo necessário para manifestação técnica adequada;

V - a afetação de Procuradores a núcleo especializado ou área temática, previstos no art. 13-C, não obstará que o Procurador-chefe ou o Subprocurador-chefe avoque determinado processo, ou ainda, designe determinado integrante da Procuradoria para atuar num processo ou caso concreto;

VI - quando designado para atuar em escala de plantão, o Procurador Jurídico ou o Assessor da Procuradoria estará à disposição para sanar toda e qualquer intercorrência jurídica emergencial advinda ao longo do seu plantão, inclusive para consultoria interna, em qualquer seara do Direito, independentemente do núcleo de atuação ou área temática a que esteja afetado;

VII - quando da distribuição, a inexistência de demandas suficientes

para contemplar todos os membros de determinado núcleo especializado ou área temática implicará na imediata disponibilização para recebimento de demandas excedentes de outros núcleos ou áreas onde haja sobrecarga;

VIII - a decisão de afetação de um Procurador a determinado núcleo ou área acarretará a prioridade de sua atuação no segmento, mas não o impedimento de este vir a integrar ou a auxiliar outros núcleos ou áreas de trabalho com sobrecarga de demandas, de acordo com a designação da Chefia;

IX - havendo necessidade, em razão do excesso e/ou da complexidade de demandas, poderá ser solicitada formalmente pelos Procuradores Jurídicos, sujeita à deliberação pelo Procurador-Chefe ou Subprocurador-Chefe, a redistribuição de parte das demandas aos demais Procuradores Jurídicos e Assessores da Procuradoria.” (NR)

“Art.13-E O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, salvo previsão expressa em lei, não possui caráter vinculante, mas opinativo, a fim de subsidiar a decisão da Autoridade Consultente.

§ 1º As consultas destinadas a obter a fixação de entendimento jurídico deverão conter, resumidamente, o seu objeto e as dúvidas a serem dirimidas, assim como a documentação pertinente.

§ 2º O parecer normativo, exarado pelo Procurador-Chefe, publicado juntamente com o despacho de aprovação da Mesa Diretora, será precedido de debates jurídicos no âmbito da Procuradoria, e vinculará toda a Câmara Municipal, cujas unidades ficam obrigadas a lhe dar fiel cumprimento.

§ 3º Os Procuradores Jurídicos e os Assessores da Procuradoria, quando da emissão de pareceres, deverão observar as teses e posicionamentos fixados em pareceres normativos, nos casos que se enquadrem nas hipóteses ali previstas, sob pena de caracterização de falta grave.

§ 4º Será necessária a manifestação, prevalente, do Procurador-Chefe ou Subprocurador-Chefe:

I - na homologação dos pareceres exarados em processos administrativos que versem acerca da pretensão de aposentação dos servidores da Câmara Municipal de Salvador;

II - na homologação dos pareceres exarados em processos administrativos internos que versem acerca de pretensões coletivas de servidores da Câmara Municipal de Salvador (envolvendo mais de um servidor), inclusive naqueles processos em que houver representação por associações, sindicatos ou órgãos de classes;

III - na homologação dos pareceres exarados em processos administrativos internos que versem acerca de direitos individuais ou coletivos pleiteados por qualquer membro da Procuradoria Jurídica;

IV - na homologação dos pareceres exarados em matéria de licitações e contratos que tenham dispêndio anual orçado em valor igual ou superior ao quádruplo daquele previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado por ato do Presidente da República;

V - nas demandas judiciais que contenham pretensões relativas a mais de um servidor da Câmara Municipal de Salvador, inclusive naquelas em que houver representação por associações, sindicatos ou órgãos de classes;

VI - nas demandas judiciais que tenham por objeto direitos individuais ou coletivos pleiteados por membros da Procuradoria Jurídica;

VII - nas manifestações apresentadas em processos objetivos de constitucionalidade, contempladas as arguições de preceitos fundamentais e as representações de inconstitucionalidade, em todas as esferas de jurisdição;

VIII - nas manifestações junto ao Ministério Público.

§ 5º Havendo, em processos administrativos análogos, dissonância nos opinativos jurídicos oriundos da Procuradoria, deverá o Procurador-Chefe ou o Subprocurador-Chefe avocar os processos, ainda que estejam fora da Procuradoria, manifestando homologação através de posicionamento uniforme, que servirá de balizador para a continuidade dos processos.

§ 6º Na hipótese do §5º deste artigo, quando identificada dissonância



nos opinativos jurídicos em processos administrativos análogos, é recomendado a edição de Parecer Normativo, na forma do §2º, uniformizando a jurisprudência administrativa, evitando futuro risco de tratamento não isonômico no âmbito da Câmara Municipal de Salvador

§ 7º Em todos os casos em que se faça necessária a homologação, será preservada a autonomia funcional dos Procuradores Jurídicos, que terão as suas manifestações técnicas registradas nos processos em que forem efetivados os atos de não homologação ou de uniformização de entendimentos dissonantes.

§ 8º É de responsabilidade de cada Procurador Jurídico ou Assessor da Procuradoria o protocolo judicial, bem como o lançamento em sistema administrativo interno, com a subsequente tramitação ao órgão/ setor de destino, de toda e qualquer demanda a eles distribuídas, que prescindam de homologação prévia do Procurador-Chefe ou do Subprocurador-Chefe como condição de eficácia.

§ 9º Quando houver a necessidade de homologação ou manifestação do Procurador-Chefe ou do Subprocurador-Chefe, as demandas concluídas pelos Procuradores Jurídicos e Assessores da Procuradoria serão devolvidas ao Procurador Gestor de Núcleo, para que efetue o protocolo após homologação/manifestação da chefia, devendo constar no processo as manifestações e as assinaturas de todas as partes envolvidas.” (NR)

“Art. 13-F As notificações oriundas de processos judiciais, destinadas à Câmara Municipal de Salvador se efetivarão na forma do § 1º, do art. 183 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, mediante intimação pessoal, através de carga, remessa ou meios eletrônicos.

§ 1º As citações pessoais, por via de oficial de justiça, serão direcionadas ao âmbito da Procuradoria Jurídica da Câmara, e efetuadas necessariamente na pessoa do Procurador-Chefe, ou do Subprocurador-Chefe.

§ 2º As intimações judiciais eletrônicas, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, serão efetivadas através do portal eletrônico oficial cuja titularidade do cadastro pertencerá exclusivamente ao Procurador-Chefe.

§ 3º É indelegável a titularidade do cadastro para intimações judiciais eletrônicas da Câmara Municipal de Salvador, sendo possível o gerenciamento destas intimações pelo Procurador Gestor de Núcleo, por deliberação do Procurador-Chefe.

§ 4º A abertura de processos administrativos internos contendo notificações para cumprimento de comandos/determinações judiciais de qualquer natureza está condicionada ao seu prévio recebimento pela Procuradoria Jurídica, que dará o recebimento, com os competentes registros, antes do encaminhamento ao Protocolo para tramitação do processo.

§ 5º Os pedidos de informações à Câmara Municipal de Salvador, oriundos de órgãos externos, serão destinados a endereço eletrônico da Procuradoria Jurídica, designado especificamente para este fim.

§ 6º Quando realizadas por meio de documentação física, através de representantes dos órgãos, os ofícios e demais documentos contendo pedidos de informações deverão ser encaminhados ao âmbito da Procuradoria Jurídica, para recebimento e registro antes do encaminhamento ao Protocolo para tramitação processual.

§ 7º A Presidência poderá determinar a competência de outros setores da Câmara Municipal de Salvador para o recebimento de ofícios e pedidos de informações oriundos de outros órgãos, a fim de otimizar o processo de comunicação, com vista à obtenção de respostas mais céleres aos destinatários.

§ 8º Não serão recepcionados pela Procuradoria Jurídica, por ausência de legitimidade, qualquer comunicação processual ou administrativa destinada exclusivamente aos Vereadores.” (NR)

“Art.32.....

Parágrafo único. A Coordenação de Expediente será composta das seguintes unidades subordinadas: Supervisão de Expediente; Supervisão de Registro, Moções e Revisão” (NR)

“Art. 33. À Supervisão de Expediente compete:

- I - conferir, controlar, revisar e expedir os projetos aprovados, providenciando autógrafos em projetos de lei, emenda à lei orgânica do município, indicação, resolução, decreto legislativo e atos de utilidade pública;
- II - expedir as proposições legislativas assinadas pelo Presidente da Câmara;
- III - receber, protocolar e cadastrar em sistema próprio os Requerimentos Administrativos formulados pelos Edis, que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera;
- IV - encaminhar as vias dos Requerimentos Administrativos para a Prefeitura Municipal de Salvador através de ofício assinado pelo Presidente da Câmara.
- V - publicar no Diário Oficial do Legislativo a relação de Requerimentos Administrativos deferidos;
- VI - manter atualizado o sistema legislativo eletrônico;
- VII - gerar relatórios de produtividade dos trabalhos legislativos realizados na Câmara;
- VIII - controlar os prazos estabelecidos das leis remetidas ao Poder Executivo Municipal;
- IX - providenciar a guarda dos originais das proposições aprovadas e arquivadas, bem como a devida publicação;
- X - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área;
- XI - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos. (NR)”

“Art. 33-A À Supervisão de Registros, Moções e Revisão compete:

- I - controlar, redigir e revisar ofícios dos registros, aprovados em sessão plenária;
- II - expedir os ofícios dos registros após assinatura do 1º Secretário;
- III - reestruturar e revisar textos de moções;
- IV - encaminhar à Presidência da Câmara para assinatura do ofício, comunicando a aprovação das moções;
- V - apresentar dados finais sobre registros e moções aprovadas para elaboração de relatórios;
- VI - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área;
- VII - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.” (NR)

“Art. 37. Está subordinada diretamente à Diretoria-Geral a seguinte estrutura: Subdiretoria-Geral; Secretaria de Tecnologia da Informação; Memorial; Coordenação de Arquivo-Geral; Coordenação do Centro de Cultura; Supervisão de Planejamento e Acompanhamento da Gestão; Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais; Secretaria de Gestão de Pessoas.” (NR)

“Art. 40-B. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Transformação Digital, compete:

.....” (NR)

Art. 16. Fica incluída na Lei nº 9.625, de 24 de fevereiro de 2022, a Seção X - Da Diretoria Financeira, no Capítulo II, abrangendo os artigos 69 a 77, bem como alterados os artigos 69, 70, 71 72, 74, 75 e 76, todos da referida Lei, com a seguinte redação:

**“Seção X
Da Diretoria Financeira**

Art. 69. À Diretoria Financeira compete:

- I - planejar, dirigir e normatizar a atividade relativa à gestão orçamentária, financeira e contábil, estabelecendo diretrizes, normas, critérios e programas para sua execução;
- II - estabelecer diretrizes de trabalho das áreas subordinadas, visando à adequação dos procedimentos adotados às melhores práticas e à legislação;
- III - colaborar com o Presidente na definição de estratégias de ação;
- IV - prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área;
- V - administrar contratações referentes à área de atuação;
- VI - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Diretoria Financeira será composta das unidades subordinadas:

- a) Coordenação Financeira;
- b) Coordenação de Orçamento e Contabilidade;
- c) Coordenação de Liquidação.” (NR)

“Art. 70. À Coordenação Financeira compete:



.....II. coordenar, controlar e realizar atividades relacionadas à gestão financeira, em observância às normas legais e deliberações da Diretoria Financeira e da Presidência;

VI - prestar assessoria ao Diretor Financeiro em assuntos relacionados à área;

Parágrafo único. A Coordenação Financeira será composta das unidades subordinadas de Supervisão Financeira e de Pagamento e Supervisão de Prestação de Contas.” (NR)

“Art. 71.

II - coordenar, controlar e realizar atividades relacionadas à gestão financeira, em observância às normas legais e deliberações da Diretoria Financeira e da Presidência;

VI - prestar assessoria ao Diretor Financeiro em assuntos relacionados à área;” (NR)

“Art. 72. À Coordenação de Orçamento e Contabilidade compete: V - prestar assessoria ao Diretor Financeiro em assuntos relacionados à área;

Parágrafo único. A Coordenação de Orçamento e Contabilidade será composta das unidades subordinadas: Supervisão de Orçamento e Supervisão de Contabilidade” (NR)

“Art. 74. À Supervisão de Orçamento compete: I - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal; II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas e projetos, mantendo um fluxo de informações entre as diversas áreas da Câmara Municipal; III - acompanhar e analisar os saldos das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos, para fins de auxiliar a Administração na consecução dos seus objetivos; IV - emitir pré-empenhos, acompanhando os seus saldos; V - acompanhar a execução orçamentária da despesa, apontando necessidades de suplementações ou anulações de créditos; VI - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área; VII - desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.”(NR)

“Art.75. À Supervisão de Contabilidade compete: I - acompanhar e analisar a execução orçamentária da despesa, apontando necessidades de complementações/reforços ou anulações das notas de empenho; II - emitir notas de empenho, acompanhando os seus saldos; III - realizar a contabilização dos atos decorrentes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mediante documentos apropriados; IV - orientar a concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos e das diárias; V - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área; VI - desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.”(NR)

Art. 76. V - prestar assessoria ao Diretor Financeiro em assuntos relacionados à área;”(NR)

CAPÍTULO IV
DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 17. Ficam reestruturadas as carreiras e respectivos vencimentos dos servidores ativos ocupantes do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 18. A reestruturação estatuída nesta Lei tem como fundamentos e diretrizes para a sua implantação:

- I - a valorização do servidor público;
- II - o respeito ao tempo de serviço;
- III - o escalonamento da carreira em 15 (quinze) níveis de steps salariais;
- IV - a implantação integral da Tabela de Vencimentos em até 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- V - a compreensão de que a implantação integral e imediata da reestruturação prevista no art. 19 desta Lei encontra óbice de ordem financeira, ante o impacto orçamentário para a Administração;
- VI - o equilíbrio fiscal e orçamentário da Administração Pública;
- VII - a definição de percentuais próprios para a remuneração dos servidores, tendo como referência inicial a diferença entre o valor do step salarial constante na nova Tabela de Vencimentos e o valor do step salarial percebido pelo servidor até a data de publicação desta Lei, mantendo a proporção remuneratória, a irredutibilidade de vencimentos e possibilitando que todos os servidores alcancem simultaneamente a integralidade dos valores de referência constantes nos steps salariais em que se encontram enquadrados, no prazo previsto no inciso IV deste artigo;
- VIII - o reconhecimento de que com a reestruturação da carreira, a alocação nos diferentes steps salariais correspondentes ao respectivo tempo de serviço gera impacto financeiro diferenciado em cada nível, exigindo a adoção de percentuais próprios de implantação para cada um dos níveis das carreiras.

Art. 19. O Anexo III-A da Lei nº 9.626, de 4 de março de 2022, com suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 20. A implantação gradativa da reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores efetivos estabelecida por esta Lei não impede a progressão horizontal por tempo de serviço constante no art. 79 da Lei nº 9.626, de 4 de março de 2022, e a aplicação da revisão geral anual do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 21. A aplicação dos valores da tabela de vencimento, constante no Anexo III-A da Lei nº 9.626, de 4 de março de 2022, ocorrerá de forma escalonada, anualmente, de acordo a incidência de percentual entre o vencimento de referência da data da tabela de 35 níveis e o valor de vencimento constante na tabela de referência de 15 níveis, observados os limites financeiros estabelecidos por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 22. Os servidores ativos ocupantes do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Salvador, quando da publicação desta Lei, serão enquadrados na nova Tabela de Vencimentos no mesmo nível de step salarial em que se encontravam até a data de publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores que estejam posicionados em nível de step salarial superior a 15 (quinze) na data de publicação desta Lei, serão enquadrados no último nível da carreira, de acordo com a nova tabela de vencimentos constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O enquadramento dos servidores ativos terá por base todas as progressões horizontais por tempo de serviço alcançadas pelo servidor no mesmo grupo de cargo efetivo até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 23. A implantação da reestruturação da tabela de vencimentos constante do Anexo III-A, da Lei nº 9.626, de 4 de março de 2022, veiculada pelo Anexo Único desta Lei, dar-se-á de forma escalonada no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2029, conforme os seguintes critérios:

- I - em janeiro de 2025, os servidores serão enquadrados no nível de step salarial referente ao seu tempo de serviço no mesmo cargo efetivo ocupado até a data de publicação desta Lei;
- II - os servidores perceberão, a partir de janeiro de 2025, um percentual do valor constante no step salarial em que for enquadrado, os quais poderão variar em cada um desses níveis, respeitando a irredutibilidade de vencimentos;
- III - o percentual a que se refere o inciso II deste artigo, será calculado sobre a diferença do vencimento até a entrada vigor desta Lei e aquele aplicado a partir da folha de janeiro de 2025 na nova tabela de vencimentos do Anexo III-A, veiculada pela presente Lei;

IV - entre janeiro de 2025 e janeiro de 2029, o percentual relativo aos valores do step salarial, ao qual foi enquadrado o servidor, sofrerá, anualmente, acréscimo percentual até que seja alcançado 100% (cem por cento) do valor de referência do step salarial em que esteja posicionado na carreira;

V - ato da Mesa Diretora definirá os percentuais mencionados no inciso II e IV deste artigo, estabelecendo-os por exercício financeiro no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2029, sendo o percentual de 100% aplicado em janeiro de 2029, observado a capacidade financeira e orçamentária;

§ 1º O ato de que trata o inciso V deste artigo especificará os índices de decomposição dos valores da nova estrutura de vencimento, em percentuais que observem o limite do impacto financeiro definido anualmente e o princípio da irredutibilidade salarial dos servidores, previsto no



art. 37, XV, da Constituição Federal.

§ 2º Para fins de aplicação no quanto disposto neste artigo, deverá ser instituída uma Comissão de Acompanhamento com a finalidade de acompanhar a implantação da nova tabela de vencimentos até a sua inclusão total, constituída por 7 (sete) membros, todos servidores efetivos, sendo 1 (um) representante da Diretoria Geral, 1 (um) representante da Diretoria Legislativa, 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica, 1 (um) representante da Diretoria Financeira e outros 3 (três) a serem indicados pela categoria, com prazo de duração de um ano, podendo ser renovada.

Art. 24. Fica alterado o inciso I do art. 97 da Lei nº 9.626, de 4 de março de 2022 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.....

I - Progressão Horizontal por Tempo de Serviço: o servidor apto à progressão horizontal por Tempo de Serviço avançará 01 (um) Step de interstício de 10%.

.....” (NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O inciso I do art. 11 da Lei nº 9.267, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

I - Oficial Superior da Polícia Militar da Bahia - Chefe da Assistência Militar;

.....” (NR)

Art. 26. Fica revogado o Anexo IV da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022.

Art. 27. Os Anexos I-A, I-B, VI, VIII e X da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passam a vigorar com a redação conferida pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 28. O Anexo I-C da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, considerando suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma constante no Anexo Único desta Lei, com as seguintes modificações:

I - acréscimo de 01 (uma) função de confiança de Supervisor de Registro, Moções e Revisão - FC10;

II - acréscimo de 02 (duas) funções de confiança de Procurador Gestor de Núcleo - FC10;

III - extinção de (01) uma função de Confiança de Coordenador de Procuradoria - FC20;

IV - extinção de 02 (duas) funções de confiança de Procurador Adjunto - FC30;

V - extinção de 01 (uma) função de confiança de Procurador Jurídico Especial - FC30;

VI - extinção de 01 (uma) função de confiança de Assistente Técnico no âmbito da Procuradoria Jurídica - FC30.

Art. 29. O Anexo I-D da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei, com as seguintes alterações:

I - transformação do cargo em comissão de Secretário de Orçamento e Finanças - CC 70, em Assessor Técnico de Diretoria - CC70;

II - criação do cargo em comissão de Diretor Financeiro - CC80;

III - inclusão de 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Pelotão da Assistência Militar - CC40;

IV - criação de 03 (três) cargos em comissão de Auditor de Controle - CC50.

Art. 30. Fica alterada a descrição do cargo de Psicólogo e acrescentada a descrição do cargo de Procurador Jurídico, em substituição ao cargo de Advogado Legislativo, constantes no Anexo II-A da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 31. Ficam alteradas e acrescentadas as descrições das funções de confiança constantes no Anexo II-B da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 32. Ficam extintas do Anexo II-B da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, a descrição das funções de confiança de:

I - Procurador Jurídico Especial;

II - Procurador Adjunto;

III - Coordenador de Procuradoria; e

IV - Assistente Técnico da Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica incluído no Anexo II-C da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, a descrição dos cargos em comissão de Auditor de Controle e Diretor Financeiro, bem como alterado o cargo em comissão de Assessor Técnico Contábil, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 34. Ficam extintos do Anexo I-A, I-B e II-A da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro.

Art. 35. Os Anexos III-B e III-C da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, considerando suas

alterações posteriores, passa a vigorar de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 36. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos ou regulamentados pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2025

Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, na forma da presente Lei Complementar, de modo a aprimorar a governança pública por meio de reposicionamento estratégico na gestão administrativa e ampliar a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Seção I

Da Criação de Órgão na Administração Pública Direta

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB, com a finalidade de promover a atuação descentralizada dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS para a prestação de serviços à população, integrar o Poder Executivo ao público em geral, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Seção II

Das Alterações nas Finalidades de Órgãos Municipais

Art. 3º A Secretaria de Governo - SEGOV passa a ter a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais e promover a articulação com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR passa a ter a finalidade de formular e implementar políticas públicas municipais de reparação, voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais (LGBTQIAPN+), bem como de planejar, coordenar e executar ações afirmativas, objetivando o combate à discriminação quanto à raça, orientação sexual e identidade de gênero.

Seção III

Dos Remanejamentos

Art. 5º Ficam remanejadas da Secretaria de Governo - SEGOV para a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB as competências e atividades relacionadas à política de descentralização administrativa e promoção do relacionamento com o cidadão, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 6º Ficam remanejados da Secretaria de Governo - SEGOV para a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB os Conselhos Comunitários.

Seção IV

Da Criação, Alteração e Extinção de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 7º Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, conforme Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador, ANEXO II, os seguintes Cargos Comissionados:

- I - Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55;
- II - Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54.

Parágrafo único. A distribuição dos referidos cargos será realizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam acrescidos nos Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador, ANEXOS II, III, IV e V, vinculados às estruturas dos Órgãos e Entidades, os cargos na forma que segue:

- I - na Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPb:
 - a) 01(um) Secretário, Grau Especial;
 - b) 01(um) Subsecretário, Grau 58;
 - c) 12 (doze) Diretores de Prefeitura Bairro, Grau 58;
 - d) 12 (doze) Gerentes IV, Grau 57;
 - e) 01(um) Ouvidor Setorial, Grau 57;
 - f) 01(um) Assessor Especial II, Grau 56;
 - g) 08 (oito) Coordenadores II, Grau 55;
 - h) 02 (dois) Gestores de Núcleo, Grau 55;
 - i) 29 (vinte e nove) Chefe de Setor B, Grau 63;
 - j) 02 (dois) Supervisores, Grau 63;
 - k) 02 (dois) Encarregados, Grau 61;
 - l) 05 (cinco) Secretários Administrativos, Grau 61.
- II - na Procuradoria-Geral do Município de Salvador - PGMS:
 - a) 01 (um) Chefe de Representação da Procuradoria-Geral do Município, Grau 64;
- III - na Secretaria Municipal da Reparação -SEMUR:
 - a) 02 (dois) Diretores-Gerais, Grau 58;
 - b) 02 (dois) Gerentes IV, Grau 57.
- IV - na Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF:
 - a) 01 (um) Diretor Técnico, Grau 57;
 - b) 02 (dois) Gerentes III, Grau 56;
 - c) 04 (quatro) Coordenadores, Grau 55.

Seção V

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com a finalidade de formular as políticas salariais do Município no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, observando-se os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal compete:

- I - contribuir na elaboração da proposta de alteração de remuneração ou subsídio de servidores da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Salvador;
- II - atuar de forma consultiva no processo legislativo para fixação ou alteração de remuneração ou subsídio por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices;
- III - realizar, de ofício, estudos e projetos sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;
- IV - atuar de forma consultiva sobre a política de Administração e de Remuneração de Pessoal, a ser definida, de forma específica, na legislação vigente;
- V - opinar sobre o regime jurídico dos servidores do Poder Executivo;
- VI - contribuir na elaboração dos projetos de lei que disponham sobre a Administração e/ou Remuneração de Pessoal, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando as seguintes representações:

- I - o Dirigente Máximo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- II - o Diretor-Geral de Previdência da SEMGE;
- III - o Diretor-Geral de Gestão de Pessoas da SEMGE;
- IV - o Diretor-Geral de Governança e Projetos da SEMGE;
- V - o Dirigente Máximo da Procuradoria-Geral do Município de Salvador - PGMS;
- VI - o Dirigente Máximo da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

VII - o Dirigente Máximo da CASA CIVIL;
02 (dois) representantes dos servidores.

§ 1º Cada representante titular terá um representante suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A presidência do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será exercida pelo dirigente da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 3º Os representantes previstos no inciso VIII, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

Art. 12. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenária.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 2º A Plenária será composta pelos Conselheiros Titulares.

§ 3º Poderão ser criadas comissões permanentes e/ou temporárias com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos de competência do Conselho, sempre que se julgar necessário.

Art. 13. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MUNICIPAL

Seção I

Da Instituição, da Organização e das Finalidades Institucionais do Serviço Social Autônomo Municipal

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo Municipal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado e de autonomia administrativa e financeira, sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede no município de Salvador, com a finalidade de desenvolver ações e prestar serviços de assistência às pessoas com deficiência, observadas as competências municipais e as demais políticas públicas correlatas.

§ 1º O Serviço Social Autônomo Municipal terá natureza jurídica paraestatal, qualificando-se como entidade de cooperação com o Município de Salvador, regendo-se, quanto à organização e funcionamento, pelas disposições desta Lei e pelas demais normas complementares aplicáveis.

§ 2º A atuação da entidade dar-se-á, prioritariamente, no âmbito dos Órgãos e Entidades da PMS que desenvolvam atividades relacionadas às pessoas com deficiência, estando autorizada a desenvolver formação profissional e educação permanente, além de desempenhar outras atividades correlatas à área.

Art. 15. O Serviço Social Autônomo Municipal terá a seguinte composição mínima:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

§1º O estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal disporá sobre as unidades administrativas complementares e sua organização, funcionamento e competências.

§ 2º O Conselho de Administração será composto, no mínimo, por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º Os representantes do Poder Público terão representação majoritária no Conselho de Administração.

§ 4º O presidente do Conselho de Administração será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º O Conselho de Administração aprovará o estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal e o submeterá à homologação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 7º Após a homologação do estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal, este será registrado no cartório competente.



§ 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão, será composta por 04 (quatro) Diretores, dentre os quais 01 (um) Diretor-Presidente e 03 (três) Diretores Técnicos, sendo o Diretor-Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e os Diretores Técnicos eleitos pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos em regulamento.

§ 9º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandatos de 02 (dois) anos, na forma do regulamento.

§ 10. A Diretoria Executiva terá sua remuneração em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispuser o regulamento.

§ 11. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não recebem remuneração pelos serviços que prestem ao Serviço Social Autônomo Municipal, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, na forma que dispuser o regulamento.

Seção II

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 16. O patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal será constituído por:

- I - direitos de uso, gozo e reivindicação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Salvador, transferidos em concessão, cessão ou permissão de uso para o Serviço Social Autônomo Municipal, na forma da lei;
- II - bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres, os quais deverão ser revertidos ao Município de Salvador nos casos de extinção do Serviço Social Autônomo Municipal ou rescisão do contrato de gestão;
- III - direitos e ações que integrem o ativo permanente do Serviço Social Autônomo Municipal;
- IV - doações e legados, e tudo mais o que vier a constituir o patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal;
- V - demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal;
- VI - recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;
- VII - receitas próprias, provenientes da execução das atividades do Serviço Social Autônomo Municipal.

§ 1º No caso de extinção do Serviço Social Autônomo Municipal, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que vier a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município de Salvador.

§ 2º As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do Serviço Social Autônomo Municipal serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados no território do município de Salvador.

Art. 17. A receita do Serviço Social Autônomo Municipal será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com a Secretaria de Governo, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

- I - recursos que lhe forem destinados pela execução do contrato de gestão;
- II - rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;
- III - doações, legados e subvenções;
- IV - recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com os Órgãos e Entidades do Município de Salvador e dos demais entes da Federação.

Seção III

Do Estatuto e do Registro

Art. 18. O Serviço Social Autônomo Municipal terá sua composição, competências e regulamentação definidas em Estatuto, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Após a homologação do Estatuto, o presidente do Conselho de Administração procederá à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para promover o registro da entidade no cartório competente.

§ 2º As alterações do estatuto da entidade serão aprovadas pelo Conselho de Administração, e submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, antes de serem levadas a registro no cartório competente.

Seção IV

Do Regime de Pessoal

Art. 19. A contratação de pessoal pelo Serviço Social Autônomo Municipal será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e

respectiva legislação complementar.

Art. 20. A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Municipal terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação de elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo conceder ao quadro próprio gratificações, subordinadas ao alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado.

§ 1º O Conselho de Administração estipulará o quadro de pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 2º O quadro de pessoal será admitido pela Diretoria Executiva, por meio de processo de seleção objetivo e impessoal, observados os princípios da Administração Pública e, nas hipóteses admitidas, por livre contratação e nomeação.

§ 3º As situações excepcionais de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio do Serviço Social Autônomo Municipal.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão especial de servidores e empregados públicos para o exercício de suas atividades no Serviço Social Autônomo Municipal, nos termos do regulamento.

§ 1º O servidor ou empregado público municipal cedido perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo de origem, sendo o referido período computado, para todos os fins, como de efetivo exercício, nos termos da lei.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pelo Serviço Social Autônomo Municipal a servidor ou empregado público municipal cedido com recursos provenientes de contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, nos termos do regulamento e do contrato de gestão.

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público municipal cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Serviço Social Autônomo Municipal.

§ 4º A cessão de servidores e empregados públicos de outros entes federados para o exercício de suas funções no Serviço Social Autônomo Municipal observará a legislação específica aplicável.

Seção V

Das Contratações

Art. 22. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Municipal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Para a execução das suas atividades, o Serviço Social Autônomo Municipal poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução adequada para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

Seção VI

Do Contrato De Gestão

Art. 23. O Serviço Social Autônomo Municipal poderá celebrar contrato de gestão, convênios, contratos e instrumentos congêneres, em especial com o

Município de Salvador, por intermédio da Secretaria de Governo, observados os princípios e legislação aplicável.

Parágrafo único. O contrato de gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo Municipal e o Município de Salvador terá como objeto a execução de serviços de competência municipal voltados às pessoas com deficiência, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos:

- I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
- II - atribuições e responsabilidades dos dirigentes do Serviço Social Autônomo Municipal, no cumprimento do contrato de gestão;
- III - instituição de sistema de acompanhamento e avaliação, com critérios objetivos de mensuração de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade;
- IV - adoção de prática de planejamento e execução financeira das ações do Serviço Social Autônomo Municipal, de acordo com as metas pactuadas;

V - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VI - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 24. Fica alterada a ementa e o art. 1.º da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O REGIME ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR." (NR)

"Art. 1.º O regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Salvador, de ambos os seus Poderes, instituído por esta Lei Complementar, tem natureza de direito público." (NR)

Art. 25. Fica alterada a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da Administração direta, autarquias e fundações, prevista no Anexo VI da Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 26. Fica alterado o art. 7.º da Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O custo total com o pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do montante dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações das funções de confiança, previstos na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais, observados os Quadros de Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Órgãos ou Entidades do Município de Salvador." (NR).

Art. 27. Fica alterado o art. 84 da Lei Complementar 05, de 06 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Os benefícios previdenciários e pensões concedidas antes da vigência desta Lei, bem como as concessões realizadas antes da implementação da segregação de massas prevista na Lei Complementar nº 84 de 2022, serão custeados pelo Fundo Financeiro - FUNPRES-FIN." (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura da Administração Municipal passam a vigorar na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a promover as atualizações, dentro das hipóteses legais admitidas, nos Quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, que serão suplementadas, se necessário, ficando autorizadas a Secretaria Municipal da Fazenda e a Casa Civil a procederem aos remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover a definição das atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício
FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 01 /2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FLÁVIA MAIANE DE SOUZA NASCIMENTO**, matrícula 3158103, Assessor do Prefeito para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular JÚLIO FON SIMÕES, matrícula 3158166, por motivo de férias, no período de 02 a 31/01/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 02 de janeiro de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA Nº 001/2025

Reajusta a tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC no Município do Salvador.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:

CONSIDERANDO que compete a ARSAL as funções de regulação, controle e fiscalização dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros em ônibus urbanos do Município de Salvador, no âmbito das competências previstas no Decreto Municipal nº 24.729, de 15 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência dos Contratos de Concessão do STCO, firmados em 23.10.2014 entre o Município do Salvador e as Concessionárias vencedoras da licitação, na modalidade de Concorrência Pública, tombada sob no 001/2014;

CONSIDERANDO o Resultado dos Estudos Técnicos da Revisão Tarifária para o quadriênio 2023-2026, desenvolvidos sob a responsabilidade da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL;

CONSIDERANDO a vigência da regra de arredondamento do valor da tarifa contratual a ser cobrada, estabelecida na Cláusula Primeira, do 1º Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, firmados em 17.12.2014; e

CONSIDERANDO que o Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC adota a mesma tarifa do STCO, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.793/2024, a qual altera dispositivos da Lei 9.762/2023.

RESOLVE:

Art. 1º A tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, no Município do Salvador, fica reajustada para o valor de **R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)**.

Art. 4º A tarifa fixada no artigo anterior vigorará a partir de zero hora do dia 04 de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 02 de janeiro de 2025.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Diretor Presidente

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

DESPACHOS FINAIS DO GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
SMS / GTPA Nº 58746 / 2023	IVANA BRASILEIRO DA CUNHA ANDRAOS	4º

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
CPF DO CONTRIBUINTE	250.975.205-72
PROCESSO	16273/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909.501-2
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 551.560,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). VALOR RETIFICADO PARA R\$ 478.213,24 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), TENDO EM VISTA O PARECER TÉCNICO DO SEMAP DE FL. 31. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 68, INCISO III E ART. 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
CPF DO CONTRIBUINTE	250.975.205-72
PROCESSO	16281/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	909.503-9
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 551.560,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). VALOR RETIFICADO PARA R\$ 478.213,24 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), TENDO EM VISTA O PARECER TÉCNICO DO SEMAP DE FL. 32. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 68, INCISO III E ART. 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 30 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PEEV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (ANTIGA DENOMINAÇÃO "A03 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS")
RESPONSAVEL	SÂMARA KAYSE FREIRE ROCHA OAB/BA 51.809
CNPJ DO CONTRIBUINTE	32.079.905/0001-95
CGA	665.707/001-47
PROCESSO	241286/2024
TERMO DE EXCLUSÃO (T.E.)	3414.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO

. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE EXCLUSÃO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. O CONTRIBUINTE TEM DIRETO A INCLUSÃO NO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL CONFORME RITO PROCESSUAL.
---------------	---

Salvador, 30 dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES
CNPJ DO CONTRIBUINTE	10.683.270/0001-06
PROCESSO	8075/2020
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	406.989-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2020. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. ISENÇÃO. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO DO IPTU EXERCÍCIO 2020, COM BASE NO PARECER JURÍDICO EMITIDO PELO SEINF/CTJ/SEFAZ NO BOJO DO PR. 64975/2018, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) A UNIDADE IMOBILIÁRIA NÃO FAZ "JUS" A ISENÇÃO, POIS PASSOU A INTEGRAR A ZONA DE USO SUSTENTÁVEL - ZUSI, DOTADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SENDO EXPLORADAS ECONOMICAMENTE COM TURISMO E LAZER, PORTANTO PERDEU A CONDIÇÃO DE ISENTO, CONFORME ESTABELECE AS LEIS Nº 7.400/2008 E 9.069/2016.

CONTRIBUINTE	MARCELO DE MEIRELLES FONSECA
CPF DO CONTRIBUINTE	330.331.965-00
PROCESSO	5566/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.087-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2022. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. REVISÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA. LIMITE DE TRAVA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 6.846.064,14, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE APRESENTA INCOERÊNCIAS, PORTANTO, DESCONSIDERADO. 3) UNIDADE IMOBILIÁRIA NÃO FAZ JUS A REDUÇÃO DE 80% NO VALOR VENAL, POIS O BENEFÍCIO SE APLICA SOBRE A ÁREA DE TERRENO OU A ÁREA EXCEDENTE DE TERRENO, ENTRETANTO PARA ESTE IMÓVEL NÃO HÁ EXCEDENTE DE TERRENO, JÁ QUE A ÁREA DESCOBERTA É EXPLORADA ECONOMICAMENTE. 4) ÁREA CONSTRUÍDA RATIFICADA PELO SEVIS, CONFORME PARECER EMANADO NO PR. 5538/2021. 5) LIMITE DE TRAVA CONFORME ARTIGO 4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (PARECER SELAN PR. 5538/2021). 6) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
REQUERENTE	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA 8.342)
PROCESSO	903649/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	976.544-1
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CNPJ E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
PROCESSO	904571/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.244-6
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE O REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CNPJ, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	---

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES
CNPJ DO CONTRIBUINTE	10.683.270/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
PROCESSO	903652/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	684.727-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CNPJ E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES
CNPJ DO CONTRIBUINTE	10.683.270/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
PROCESSO	903639/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	635.945-0
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CNPJ E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	--

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO	905192/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.909-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CPF DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ATUAL DO IMÓVEL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	--

CONTRIBUINTE	MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
CPF DA CONTRIBUINTE	456.855.255-91
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, OAB/BA 9398 E OUTROS
PROCESSO	905933/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.111-3
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEA "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	--

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
PROCESSO	905543/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.002-8
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE O REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CNPJ, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	---

CONTRIBUINTE	GABRIEL FREIRE LEAHY GUERRA
CPF DO CONTRIBUINTE	017.888.565-70
PROCESSO	904622/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	670.505-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE O REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CPF DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ATUAL DO IMÓVEL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JAILSON DA PURIFICAÇÃO CARNEIRO
CPF DO CONTRIBUINTE	023.780.235-02
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE (OAB/BA 25.962) SILVIO RICARDO ALMEIDA DE FREITAS (OAB/BA 65.317)
PROCESSO	905939/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	961.265-3
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 363.966,34, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA
CPF DA CONTRIBUINTE	885.749.545-00
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE (OAB/BA 25.962) SILVIO RICARDO ALMEIDA DE FREITAS (OAB/BA 65.317)
PROCESSO	905895/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	961.104-5
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 317.217,13, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CINTIA MOREIRA COSTA
REQUERENTE	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE
CPF DO CONTRIBUINTE	839.525.435-00
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE OAB/BA 25.962 SILVIO RICARDO ALMEIDA DE FREITAS OAB/BA 65.317
PROCESSO	905944/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	961.022-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 317.217,13, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.220.488/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 CARLOS EDUARDO L. OLIVEIRA OAB/BA 18.956
PROCESSO	907306/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	413.425-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 3.041.340,18, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SUAREZ LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.938.857/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	LINO FRAGUAS SUAREZ
PROCESSO	906565/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	475.633-9
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 254.283,80, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	CARLOS MIGUEL ARAUJO HERMANO
CPF DO CONTRIBUINTE	063.111.025-95
REQUERENTE	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE (OAB/BA 25.962) SILVIO RICARDO ALMEIDA DE FREITAS (OAB/BA 65.317)
PROCESSO	905821/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	960.986-5

NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO	DE	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO		PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):		HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A		IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 282.288,10, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TECELAGEM DE SISAL DA BAHIA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.136.871/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL	SORAIA SILVA PINTO OLIVEIRA
PROCESSO	908083/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	492.289-1
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 6.514.466,11, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
PROCESSO	904489/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.957-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE O REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CNPJ, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARCELO DE MEIRELLES FONSECA
CPF DO CONTRIBUINTE	330.331.965-00
PROCESSO	908556/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.087-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS

. E M E N T A	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. REVISÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA. LIMITE DE TRAVA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 7.249.996,53, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE (MESMO DE 2022) APRESENTA INCOERÊNCIAS, PORTANTO, DESCONSIDERADO. 3) UNIDADE IMOBILIÁRIA NÃO FAZ JUS A REDUÇÃO DE 80% NO VALOR VENAL, POIS O BENEFÍCIO SE APLICA SOBRE A ÁREA DE TERRENO OU A ÁREA EXCEDENTE DE TERRENO, ENTRETANTO PARA ESTE IMÓVEL NÃO HÁ EXCEDENTE DE TERRENO, JÁ QUE A ÁREA DESCOBERTA É EXPLORADA ECONOMICAMENTE. 4) ÁREA CONSTRUÍDA RATIFICADA PELO SEVIS, CONFORME PARECER EMANADO NO PR. 5538/2021. 5) LIMITE DE TRAVA CONFORME ARTIGO 4º DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (PARECER SELAN PR. 5538/2021). 6) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.
---------------	---

CONTRIBUINTE	CELSO VILLA MARTINS DE ALMEIDA
CPF DO CONTRIBUINTE	084.039.885-91
PROCESSO	5501/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	722.835-0
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2017. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO LEGAL NO § 3º DO ART. 5º DA IN 37/2016. 2) REQUERENTE DEIXOU DE FAZER PROVA DE SUA CAPACIDADE PARA SER PARTE DO PROCESSO, BEM COMO NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 297-F, II E III DA 7.186/2006). 3) FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA AO PROCESSO, DESCUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS NA IN 37/2016 (ARTIGO 5º, I, "A", "B" E "E"). 4) NÃO CONSTA LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, VII, DA IN 37/2016.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

DILAÇÃO DE PRAZO

REQUERENTE	DANILO SÉRGIO PISTOLATO
CONTRIBUINTE	ESPÓLIO DE GUIOMAR TRINDADE PISTOLATO
PROCESSO Nº	11.954/2016
INSCRIÇÃO Nº	395.919-8
ASSUNTO	DILAÇÃO DE PRAZO
ADVOGADA(S)	FERNANDA FERREIRA BRAIDY E MOREIRA (OAB/BA 32.796)
SOLICITAÇÃO	REQUERER A DILAÇÃO DO PRAZO POR 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA RESPOSTA DA DILIGÊNCIA REQUISITADA PELO CONSELHEIRO RELATOR.
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DO CMT	DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR 15 (QUINZE) DIAS..

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

DILAÇÃO DE PRAZO

REQUERENTE	TECON SALVADOR S/A
PROCESSOS Nº	76.852/2010, 76.857/2010 E 76.851/2010
NFL Nº	3720.2010; 3724.2010 E 3719.2010
ASSUNTO	DILAÇÃO DE PRAZO
ADVOGADO(S)	ANDRÉ ALVES DE MELO (OAB/RJ 145.859) E ÉRICO SUSSEKIND (OAB/RJ 163.050)
SOLICITAÇÃO	REQUERER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR SUA MANIFESTAÇÃO, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.



DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DO CMT	DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO.
------------------------------------	---------------------------------

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho - CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1577/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 208 a 215 do Processo 770/2018 - SEMAN, concede aposentadoria a ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 3010940, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1558/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 153 a 158 do Processo 2024.04.15508P, resolve conceder aposentadoria a DILZA PEREIRA RAMOS PEIXOTO, matrícula nº 3042209, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Laboratório, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 12 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1559/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 448 a 455 do Processo 2021.04.13120P, concede aposentadoria a MARIA D'AJUDA TOLENTINO DA BÓIA MORTE, matrícula nº 3023543, Técnica Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 13 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1562/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 152 a 154 do Processo 3229/2018 - SEMOP, concede aposentadoria a JACIARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 3013964, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 12 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1571/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 226 a 233 do Processo 2022.04.14493P, concede aposentadoria a EURIDES DE ARAUJO MARTINS, matrícula nº 3016458, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 22 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1572/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 243 a 250 do Processo 2023.04.15299P, concede aposentadoria a JOSENIR MACHADO DA SILVA, matrícula nº 3029619, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1575/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 292 a 297 do Processo 2024.04.16316P, resolve conceder aposentadoria a RAYLDA COELHO BITTENCOURT SPIER, matrícula nº 3075970, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Farmacêutico, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1576/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 338 a 345 do Processo 2023.04.14605P, concede aposentadoria a LÍCIA GARCEZ NONATO DOS SANTOS, matrícula nº 3027065, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1580/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98,

publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 283 a 290 do Processo 2022.04.14438P, concede aposentadoria a ROBÉRIO SANTOS BARROS, matrícula nº 3016874, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente Fazendário, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1581/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 250 a 252 do Processo 3868/2019 - SMED, concede aposentadoria a MARIA CLEONICE CALDAS PEREIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 3028052, Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1584/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 330 a 336 do Processo 2021.04.11913P, concede aposentadoria a RAIMUNDO SOUZA, matrícula nº 3002547, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotado na SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 26 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1592/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 304 a 309 do Processo 2022.04.13860P, concede aposentadoria a DEOLINDA DOS SANTOS, matrícula nº 3022978, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1595/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 254 a 256 do Processo 8694/2017 - SMED, concede aposentadoria a HILDETE DA SILVA SOUZA,

matrícula nº 3025580, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1596/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 300 a 302 do Processo 259/2017 - FMFL, concede aposentadoria a CARMELITA MARIA ESTEVAM SILVA SAMPAIO, matrícula nº 3011745, Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista em Comunicação, lotada na FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de novembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1615/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 245 a 250 do Processo nº 2021.04.11944P, concede aposentadoria a GETULIO BISPO DE JESUS, matrícula nº 3020173, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 02 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1625/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 212 a 214 do Processo 4674/2015 - SEMGE, concede aposentadoria a MARIONILZES MORADILLO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 3025997, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 04 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1680/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar desde 19/12/2024, o servidor **LUCAS DE ARAUJO PEIXOTO**, matrícula **3093132**, da função de confiança de Chefe de Setor Sistemico de Gestão, Grau 65, do Setor de Controle de Bens Patrimoniais Móveis, da Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis, da Gerência Central de Material e Patrimônio, da Diretoria Geral de Logística e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 26 de dezembro de 2024.



RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1684/2024

A DIRETORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Art. 2º do Decreto nº 35.609/2022, com fundamento no Art. 130 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SMS nº 120152/2024,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, a Servidora ANA CARINA DUNHAM MONTEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para o quadriênio 2024 / 2027.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de dezembro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 1650/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.16000P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19 da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3019247P, instituída pelo ex-segurado **ANTONIO RAIMUNDO SANTANA SILVA**, Fiscal de Controle Sanitário (30h), matrícula nº 3019247, integrada por 01 (um) dependente, **Zuleide Duarte Santana Silva**, com proventos fixados em R\$ 10.568,10 (dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 20/03/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1651/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.16351P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19 da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3010831P, instituída pela ex-segurada **AURORA DE QUEIROZ BERNARDES**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3010831, integrada por 01 (um) dependente, **Joaquim Matheus Bernardes**, com proventos fixados em R\$ 1.034,29 (mil, trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III -** Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **IV -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **V -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/09/2024, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1652/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.15721P, com fundamento

no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3083108P, instituída pela ex-segurada **MARIA SOCORRO COELHO DE ANDRADE**, Professor Municipal II (40h), matrícula nº 3083108, integrada por 01 (um) dependente, **Mauricio Antonio Ferreira de Moura Costa**, com proventos fixados em R\$ 3.459,96 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual a ex-servidora teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 22/02/2024, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1673/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.15394P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19 da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3073025P, instituída pela ex-segurada **EDIRAIR ARAÚJO PINTO**, Professor Municipal II - Suplementar (40h), matrícula nº 3073025, integrada por 01 (um) dependente, **Magno Araújo Pinto**, com proventos fixados em R\$ 6.322,22 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, até o limite do teto do RGPS. **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, nas hipóteses previstas no art. 23, §1º e §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 10/11/2023, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1674/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.15418P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3040292P, instituída pela ex-segurada **EUFROSINA SOUZA DA SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3040292, integrada por 01 (um) dependente, **Jorge dos Santos**, com proventos fixados em R\$ 940,72 (novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **IV -** Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **V -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 28/08/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1675/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14847P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, considerando o julgamento do recurso administrativo, conforme estabelecido na Resolução nº 009/2024 do Conselho Municipal de Previdência, em que pese o posicionamento técnico contrário, concede a Pensão por Morte nº 3012200P, instituída pelo ex-segurado **AMILTON DE ASSIS MACIEL**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3012200, integrada por 01 (um) dependente, **Carmen dos Santos de Assis Maciel**,

com proventos fixados em R\$ 1.774,10 (mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado voluntariamente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 16/05/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1676/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.15893P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3043973P, instituída pelo ex-segurado **ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3043973, integrada por 01 (um) dependente, **Romana Maria da Silva Santos**, com proventos fixados em R\$ 834,29 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. IV - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º da CF/1988 em sua redação vigente. V - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/02/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1643/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.15508P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **DILZA PEREIRA RAMOS PEIXOTO**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3042209, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 5.340,44 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 2.507,25 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 1.128,26 - INSALUBRIDADE (20%) R\$ 501,45 - ADC TEMPO SERV (48%) R\$ 1.203,48. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1654/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15299P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1572/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **JOSENI R MACHADO DA SILVA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3029619, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.038,06 (quatro mil, trinta e oito reais e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.618,96 - GRAT FUNCAO CONFIANCA DM1 (43,93%) R\$ 581,02 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 728,53 - COMPL SALARIAL (11,23%) R\$ 181,81 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 825,67 - COMPL GRAT COMP CARGA HORARIA (14,01%) R\$ 102,07. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1655/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14493P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1571/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **EURIDES DE ARAUJO MARTINS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3016458, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.448,99 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.618,96 - GRAT FUNCAO CONFIANCA CÓDIGO 8501 (50%) R\$ 330,65 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 728,53 - ESTAB ECONOMICA CÓDIGO 8501 (100%) R\$ 661,30 - COMPL SALARIAL (11,23%) R\$ 181,81 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 825,67 - COMPL GRAT COMP CARGA HORARIA (14,01%) R\$ 102,07. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1656/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14605P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1576/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **LICIA GARCEZ NONATO DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3027065, lotação da **SEMOP** - Secretaria Municipal de Ordem Pública, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.579,35 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.659,42 - GRAT FUNCAO CONFIANCA GRAU 63 (50%) R\$ 325,39 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 746,74 - ESTAB ECONOMICA GRAU 63 (100%) R\$ 650,77 - VANT PESSOAL (3,6013%) R\$ 59,76 - COMPL SALARIAL (11,23%) R\$ 186,35 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 846,30 - COMPL GRAT COMP CARGA HORARIA (14,01%) R\$ 104,62. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1657/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.11913P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1584/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **RAIMUNDO SOUZA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3002547, lotação da **SUCOP** - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.679,33 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.792,06 - GRAT COMPETENCIA (42,5%) R\$ 761,63 - ESTAB ECONOMICA GRAU 63 (100%) R\$ 567,61 - VANT PESSOAL (35,9408%) R\$ 644,08 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 913,95. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/11/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1658/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13120P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1559/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA D'AJUDA TOLENTINO DA BÔA MORTE**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3023543, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência do Trânsito do Salvador, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.881,64 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 2.158,61 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 971,37 - ESTAB ECONOMICA GRAU 63 (100%) R\$ 650,77 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 1.100,89. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DA DIRETORIA, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1659/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16316P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **RAYLDA COELHO BITTENCOURT SPIER**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3075970, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 7.164,03 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais e três centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 3.836,78 - GRAT COMPETENCIA (40%) R\$ 1.534,71 - INSALUBRIDADE (16,72%) R\$ 641,51 - ADC TEMPO SERV (30%) R\$ 1.151,03. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1662/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.11944P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1615/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **GETULIO BISPO DE JESUS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3020173, lotação da **SEMAN** - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.141,62 (três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.602,87 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 721,29 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 817,46. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORIA, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1671/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13860P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1592/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **DEOLINDA DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula 3022978, lotação da **PGMS** - Procuradoria Geral do Município de Salvador, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.051,11 (três mil, cinquenta e um reais e onze centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.556,69 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 700,51 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 793,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/09/2023, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1683/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14438P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1580/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **ROBÉRIO SANTOS BARROSO**, Agente Fazendário, matrícula nº 3016874, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 9.466,63 (nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 953,94 - GRAT COMPETENCIA (100%) R\$ 661,09 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 486,51 - GRAT PRODUCAO FISCO (326,9535%) R\$ 3.118,94 - PDF DEC 22743 (445,1171%) R\$ 4.246,15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1626/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 3868/2019, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1581/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA CLEONICE CALDAS PEREIRA DE QUEIROZ**, Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal, matrícula nº 3028052, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 6.535,75 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 2.682,21 - GRAT FUNCAO CONFIANCA CODIGO 8501 (22,23%) R\$ 147,01 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 1.206,99 - ESTAB ECONOMICA CODIGO 8501 (100%) R\$ 661,30 - COMPL SALARIAL (11,23%) R\$ 301,21 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 1.367,93 - COMPL GRAT COMP CARGA HORARIA (14,01%) R\$ 169,10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de novembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1633/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 3229/2018, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1562/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **JACIARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3013964, lotação da **SEMOP** - Secretaria Municipal de Ordem Pública, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 2.356,27 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.202,18 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 540,98 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 613,11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1636/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 770/2018, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1577/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3010940, lotação da **SEMAN** - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.020,79 (três mil, vinte reais e setenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.541,22 - GRAT COMPETÊNCIA (45%) R\$ 693,55 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 786,02. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1638/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 259/2017, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1596/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **CARMELITA MARIA ESTEVAM SILVA SAMPAIO**, Analista de Gestão Pública Municipal, matrícula nº 3011745, lotação da **FMFL** - Fundação Mário Leal Ferreira, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 8.721,97 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 4.068,15 - GRAT FUNCAO CONFIANCA GRAU 63 (15%) R\$ 97,62 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 1.830,67 - ESTAB ECONOMICA GRAU 63 (100%) R\$ 650,77 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 2.074,76. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1639/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 8694/2017, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1595/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **HILDETE DA SILVA SOUZA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3025580, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.448,99 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.618,96 - GRAT FUNCAO CONFIANCA CODIGO 8501 (50%) R\$ 330,65 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 728,53 - ESTAB ECONOMICA CODIGO 8501 (100%) R\$ 661,30 - COMPL SALARIAL (11,23%) R\$ 181,81 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 825,67 - COMPL GRAT COMPT CARGA HORARIA (14,01%) R\$ 102,07. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1664/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 4674/2015, com fundamento no cumprimento artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992 e em estrito ao Ato Aposentador (Portaria nº 1625/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARIONILZES MORADILLO PINHEIRO DA SILVA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3025997, lotação da **SEMGE** - Secretaria Municipal de Gestão, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 2.561,17 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.103,12 - GRAT FUNCAO CONFIANCA GRAU 61 (22,79%) R\$ 73,71 - GRAT COMPETENCIA (40%) R\$ 441,25 - ESTAB ECONOMICA GRAU 62 (100%) R\$ 446,69 - ADC TEMPO SERV (45%) R\$ 496,40. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 3080/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar n. 01/1991,

RESOLVE:
Suspender a contagem do prazo dos Processos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados, no período de 20/12/2024 a 31/01/2025.

PROCESSOS
31253/2023
198838/2023
198851/2023
187250/2023
187709/2023
187734/2023
55201/2024
63058/2024
66733/2024
67437/2024
91711/2024
213250/2024
219563/2024
220153/2024
220130/2024
223807/2024
223779/2024
223756/2024
233785/2024
238645/2024
210264/2024

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de dezembro de 2024.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 3081/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei no 8.722/2014,

RESOLVE:
Designar, com base no Processo Administrativo nº 258203/2024, a servidora abaixo relacionada, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
MARILUCE ALVES DOS SANTOS	3125601	0303 - ESCOLA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL SAO JOSE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de dezembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 3082/2024

Estabelece o Calendário Escolar 2025 para as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art.12, do Decreto nº 26.298, de 28 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO:
a Lei Federal nº 9.394/1996, publicada em 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e

a Portaria nº 053/2017, que estabelece a Estrutura Curricular da Educação Infantil e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (em Tempo Parcial e em Tempo Integral), da Educação de Jovens e Adultos e o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, a ser cumprido pelas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

I. O Calendário Escolar contempla jornada pedagógica, início e término do ano letivo, recessos escolares, estudos de recuperação e avaliações finais (quando houver) e conselhos de classe, conforme anexos I e II desta Portaria.

II. Os feriados, os dias santificados e datas comemorativas foram observados, conforme anexo IV desta Portaria.

III. As datas e períodos de fatos históricos significativos marcados pela participação dos povos negros e indígenas no Brasil, que devem servir de referência para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, foram observados, conforme anexo V desta Portaria.

IV. A recuperação paralela e as avaliações de aprendizagem (internas e externas) deverão ser realizadas, sem a suspensão de atividades pedagógicas e dispensa dos alunos.

V. Os estudos de recuperação final e avaliações finais deverão ser garantidos aos alunos após o cumprimento dos dias letivos.

VI. Os Conselhos de Classe serão realizados em um ou mais dias, ao final de cada unidade didática e final do ano letivo, realizados sem a suspensão de atividades pedagógicas e dispensa dos alunos.

Art. 2º O Ensino Fundamental está organizado em 3 (três) Unidades Didáticas e terá carga horária de 833 (oitocentas e trinta e três) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliações finais (quando houver), conforme anexo I.

Art. 3º A oferta da Educação de Jovens e Adultos está organizada em 3 (três) Unidades Didáticas e terá carga horária de 800 (oitocentas) horas-aulas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliações finais (quando houver), conforme anexo I.

Art. 4º A Educação Infantil está organizada em 2 (dois) semestres letivos e terá carga horária de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, conforme anexo II.

Art. 5º O cumprimento do Calendário Escolar é responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, das Gerências Regionais e de toda a comunidade escolar das unidades de ensino.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Escolar acompanhar a execução do Calendário Escolar no exercício das suas funções, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 6.630/2005.

Art. 6º Ao aluno regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, garantindo prestações alternativas, conforme o disposto no Art. 7º-A da LDB nº 9.394/96.

Art. 7º Deverá ser assegurado tratamento excepcional aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, em todas as etapas e modalidades de ensino, conforme Decreto-Lei nº 1.044/1969.



Art. 8º O horário de funcionamento das unidades de ensino, considerando as diferentes ofertas da Rede Pública Municipal, deverá ser cumprido conforme estabelece a Portaria nº 053/2017, de modo a garantir ao aluno a carga horária legalmente exigida de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos mínimos.

Parágrafo único. O descumprimento do horário de funcionamento da unidade de ensino acarretará na reposição da carga horária devida, visando assegurar o tempo pedagógico do aluno e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 9º O Calendário Escolar poderá sofrer ajustes para atender realidades específicas, por fatos supervenientes e/ou motivos de força maior, que ocasionem a interrupção das atividades durante o ano letivo e exijam reorganização ou reposição.

Parágrafo único. As interrupções prolongadas das atividades pedagógicas poderão motivar a elaboração de calendários especiais para cumprimento do ano letivo, conforme orientações estabelecidas pelo Órgão Central

Art. 10 Fica sujeito às penalidades previstas em lei, o descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de dezembro de 2024.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025				
ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ATIVIDADES			PERÍODOS	
Jornada Pedagógica			03 e 04 de fevereiro	
Início do ano letivo			05 de fevereiro	
Avaliação diagnóstica			05 de fevereiro a 07 de março	
Regularização de Vida Escolar			05 de fevereiro a 25 de abril	
Recesso do Carnaval			27 de fevereiro a 05 de março	
Recesso da Semana Santa			17 a 20 de abril	
Recesso Junino			20 de junho a 06 de julho	
Término do ano letivo			16 de dezembro	
Estudos de Recuperação e Avaliações Finais			17 e 18 de dezembro	
Entrega das Atas de Resultados Finais			19 de dezembro	
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO				
I Unidade Didática	05 de fevereiro a 16 de maio			64 dias
II Unidade Didática	19 de maio a 05 de setembro			68 dias
III Unidade Didática	08 de setembro a 16 de dezembro			68 dias
Total de dias letivos				200 dias
Conselhos de Classe		1º	12 a 16 de maio	
		2º	01 a 05 de setembro	
		3º	09 a 12 de dezembro	
		Final	19 de dezembro	

ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025				
ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO EDUCAÇÃO INFANTIL				
ATIVIDADES			PERÍODOS	

Jornada Pedagógica		03 e 04 de fevereiro	
Início do ano letivo		05 de fevereiro	
Período de Adaptação		05 de fevereiro a 07 de março	
Recesso do Carnaval		27 de fevereiro a 05 de março	
Recesso da Semana Santa		17 a 20 de abril	
Recesso Junino		20 de junho a 06 de julho	
Término do ano letivo		16 de dezembro	
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO			
I Semestre Letivo	05 de fevereiro a 23 de julho		100 dias
II Semestre Letivo	24 de julho a 16 de dezembro		100 dias
Total de dias efetivos de trabalho educacional			200 dias

ANEXO III

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO: MÊS / DIA												
DIA	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SEGUNDA	3	4	3	4	3	4	4	5	4	4	2	40
TERÇA	3	3	5	4	3	4	4	5	3	4	3	41
QUARTA	4	3	5	4	3	4	4	4	4	4	2	41
QUINTA	3	4	3	4	2	4	4	4	5	3	2	38
SEXTA	3	4	3	5	2	3	5	4	5	4	2	40
TOTAL	16	18	19	21	13	19	21	22	21	19	11	200

ANEXO IV

Feriados, Dias Santificados E DATAS COMEMORATIVAS		
MÊS	DIA	CELEBRAÇÃO
Março	04	Carnaval
	08	Dia Internacional da Mulher
Abril	17	Endoenças
	18	Paixão de Cristo
	21	Tiradentes
	28	Dia Mundial da Educação
Maio	01	Dia do Trabalho
Junho	05	Dia Mundial do Meio Ambiente
	19	Corpus Christi
	24	São João
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	11	Dia do Estudante (data comemorativa – não é feriado escolar)
	12	Dia Internacional da Juventude
	22	Dia do/a Coordenador/a Pedagógico/a (data comemorativa – não é feriado escolar)
Setembro	07	Independência do Brasil
	08	Dia Mundial da Alfabetização
	30	Dia do/a Secretário/a Escolar (data comemorativa – não é feriado escolar)
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida Dia das Crianças
	15	Dia do Professor
	28	Dia do Servidor Público
Novembro	02	Dia de Finados
	12	Dia do/a Diretor/a Escolar (data comemorativa – não é feriado escolar)
	15	Proclamação da República
	20	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
	25	Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher
Dezembro	08	Nossa Senhora da Conceição
	25	Natal

ANEXO V

DATAS DOS FATOS HISTÓRICOS E PERÍODOS SIGNIFICATIVOS MARCADOS PELA PARTICIPAÇÃO DOS POVOS NEGROS E INDÍGENAS NO BRASIL		
MÊS	DIA/PERÍODO	CELEBRAÇÃO
Janeiro	25	Revolta dos Malês
Abril	19	Dia dos Povos Indígenas
Março	21	Dia Internacional da luta pela Eliminação da Discriminação Racial
Maio	25	Dia da África
Julho	03	Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial
	25	Dia Municipal da Mulher Negra Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha
	31	Dia da Mulher Africana
Agosto	12	Revolta dos Búzios
Novembro	08	Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios
	20	Dia da Consciência Negra
	22 a 27	Revolta da Chibata

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 613/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora INDAIARA NERI SANTOS, matrícula 3093838, OFICIAL DE GABINETE, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de OUVIDOR I, grau 54, da Ouvidoria em Saúde, da Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde, durante o impedimento legal da titular SARA AREAS COSTA, matrícula 3099916, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
265105/2024	ALEXANDRE MULLER AVANCINI	2º
264877/2024	BARBARA SANTOS PINHEIRO	2º
264814/2024	JACIARA SOUSA LIMA	2º
261806/2024	SANDRA BARRETO CHAGAS	4º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de dezembro de 2024.

ROBSON SANTANA DIAS
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 392/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 27.099 de 15 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Núcleo Interno de Combate ao Racismo Institucional no âmbito da SEDUR, designados na Portaria nº 201/2018, que passa a vigorar com a seguinte composição:
I. Marilda Sousa de Santana, matrícula 3086850(titular);
II. Mariza Zacarias Vieira, matrícula 3078716 (suplente);
III. Gláucia Tatiane de Souza Caldas, matrícula 3090188 - Integrante do Núcleo;
IV. Rute Rocha Lobo, matrícula 1587 - Integrante do Núcleo;
V. Ana Paula dos Santos, matrícula 3269 - Integrante do Núcleo.
Art. 2º A participação no Núcleo Interno de Combate ao Racismo Institucional no âmbito da SEDUR dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de cada servidor e será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de dezembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 199/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO) no Município do Salvador,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, e o Consórcio Salvador Transcard de Bilihetagem Automática - TRANSCARD; com interveniência da Associação dos Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Urbanos de Salvador - INTEGRA, no âmbito do procedimento tombado no SIMP nº 3.0.90566/2016;

CONSIDERANDO a Portaria SEMOB n.º 057/2017, que cria a Comissão Interdisciplinar de Controle e Julgamento de Recursos - CIJR, com a finalidade de apreciar as representações, encaminhadas pelo TRANSCARD, relacionadas com a verificação do cumprimento pelos usuários, das obrigações atinentes à fruição regular dos benefícios da gratuidade, da meia passagem estudantil, da integração intra e intermodal e com a fiscalização do uso dos respectivos cartões eletrônicos no STCO, e deliberar sobre as questões relacionadas à suspensão dos referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 5.699/2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar aos beneficiários da gratuidade abaixo relacionados a sanção administrativa de suspensão do benefício, pelo prazo indicado, ante a comprovação do uso indevido, nos autos dos respectivos processos administrativos:

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ABEL SILVA SANTOS	4136648/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
ADAILTON SANTOS DO ROSARIO JUNIOR	4768803/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
ADRIANA MARIA SANTIAGO	4326583/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
ADRIANA SANTANA AMBROSIO	4526904/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
ADRIANO DE SOUZA DA CONCEICAO	4263329/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
ADRIELE CARVALHO DA SILVA	5134705/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
ADRIELE DA CONCEICAO SANTOS	3788118/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ADRIELE DA SILVA SANTOS	3350417/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ADRYAN LUIS DOS SANTOS CONCEICAO	4597317/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
AGATA SILVA PRETTI	4525617/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
AGATHA EVELYN NASCIMENTO DA SILVA	4609186/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
AGNALDO BISPO SANTANA NETO	2236556/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
AGNEILTON BISPO JUNIOR	4671251/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
AGTA SANTOS FELIX	4628748/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
AILA KATHLEEN SANTOS DE JESUS	4743863/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
AIRI ROMEU ASSUNCAO	3579141/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
LAINE CARDOSO SOARES	2886265/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
ALAN VITOR NASCIMENTO DE ALCANTARA	4656408/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
ALANA SENA DE JESUS	4229638/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
ALANNA DA SILVA AMORIM	2915748/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
ALBERIGAN ALVES DOS SANTOS	3980261/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
ALDA OLIVEIRA RAMOS	4571860/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
ALERRI FERREIRA FREITAS	2275604/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
ALEX DE SOUSA SANTOS	4278373/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
ALEXANDRINA ARAUJO BARRETO SANTOS	3515999/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
ALEXSANDRA SOUSA CARDOSO	4645480/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ALEXSANDRO SOUSA SENA DE SANTANA	4138019/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ALICE NASCIMENTO DA SILVA	3937868/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ALICIA SANTOS DE MELLO	5026360/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
ALICY XAVIER DA CONCEICAO PEREIRA	5059966/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
ALINE ARAUJO E SILVA LIBERATO	5206410/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
ALISON SANTOS LOBO	4526747/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
ALISSON FERREIRA DOS SANTOS VELAME	2135479/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
ALISSON LOPES BARBOSA	4173496/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
ALISSON OLIVEIRA TAVARES	4123798/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
ALLAN FILIPE NEVES DE ASSIS SANTOS ARAUJO	4299056/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
ALMIR GOMES LOPES DOS SANTOS	4308811/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ALTAMIRA ALVES DOS SANTOS LIMA	2763044/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
ALVARO FERREIRA MATOS	5036444/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
AMANDA ARAUJO DE CARVALHO	3519037/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
AMANDA DA CRUZ SANTOS	4550973/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
AMANDA DA SILVA DIMAS	4745269/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
AMANDA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS	5177261/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
AMANDA DE VASCONCELOS DE JESUS	5042990/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
AMANDA FALHEIROS SOUZA	4737589/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
AMANDA FIGUEREDO OLIVEIRA	5090459/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
AMANDA SALES SANCHES DE SANTANA	4100614/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
AMANDA SANTANA NASCIMENTO	4604175/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
AMIN QUEIROZ DE AZEVEDO	4593688/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ANA BEATRIZ ALVES FURTADO	4116901/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
ANA BEATRIZ DE JESUS BRAZ DOS SANTOS	4081228/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
ANA BEATRIZ MARTINS DE OLIVEIRA	4100639/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
ANA BEATRIZ SANTOS DO NASCIMENTO	4757145/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
ANA CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	2771049/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
ANA CAROLINA ESTRELA SANTANA	4527654/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
ANA CAROLINA RIBEIRO NERI	4371579/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
ANA CAROLINE DE JESUS RIBEIRO	4730764/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
ANA CAROLINE FIGUEREDO DE QUEIROS	5010212/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
ANA CLARA ABREU DOS REIS	4183131/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
ANA CLARA ALMEIDA VENTURA	5085394/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
ANA CLARA ANDRADE PEREIRA	4820083/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
ANA CLARA BARBOSA DA SILVA	4956833/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
ANA CLARA BRASIL SILVEIRA	4358185/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
ANA CLARA DOS SANTOS GONZAGA	4680271/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
ANA CLARA DOS SANTOS PINTO	4610062/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
ANA CLARA MACEDO SALES	4934673/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
ANA CLARA PORTO LEMOS	4746654/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ANA CLARA SOUSA SANTOS	4259231/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
ANA CLAUDIA DA SILVA BAHIA	2453079/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
ANA CRISTINA DOS SANTOS DO CARMO	5085473/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
ANA ELIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	5028566/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
ANA JULIA SANTOS ALVES SANTANA	4984638/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
ANA KELLY MACHADO CONCEICAO DOS SANTOS	5012277/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
ANA LAURA LOPES SANTOS	5090658/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
ANA LUISA SOUZA RAMOS	4291768/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
ANA LUIZA ARAUJO SANTOS	5177564/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
ANA LUIZA DOS SANTOS VILA VERDE	4198596/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
ANA NILZA PINHEIRO SANTOS	5205765/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ANA PAULA PAULINO DA SILVA	4891112/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	4988999/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
ANA RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	4232889/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
ANA SOFIA RIBEIRO SANTANA	4354633/2024 - EST	16/09/2024	180 DIAS
ANA SOPHIA OLIVEIRA FIAIS	4907020/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
ANA VITORIA DE SOUSA DOS SANTOS	5023712/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
ANA VITORIA SILVA DA CONCEICAO	4459747/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
ANAILDES SOUZA SANTOS	2574078/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
ANALINE REGIS SANTOS FREITAS	3520354/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ANALUCIA MOREIRA DE CARVALHO	3835153/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ANANDA GABRIELLE ZACARIAS ARAUJO	3543892/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
ANDERSON MATHEUS RAMOS LEAO	4780081/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
ANDERSON UILSON OLIVEIRA DA CRUZ JUNIOR	4363916/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
ANDRE RICARDO ARGOLLO PENNA JUNIOR	4267292/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ANDREI RESENDE DOS SANTOS	4064831/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
ANDREIA ARAUJO DIAS	4825381/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
ANDRESSA ALMEIDA SAMPAIO	5054036/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
ANDRESSA CONCEICAO GONZAGA	4105026/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
ANDRESSA LEAL RAMOS	3879368/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
ANDRESSANE SANTOS DIAS NASCIMENTO	3056343/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
ANDREY CONCEICAO DE SOUZA	4441200/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
ANDREY GABRIEL DE ARAUJO SANTOS	4816540/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
ANDREZA SANTOS CARVALHO	3868304/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
ANGELO MANOEL OLIVEIRA LIMA	4900493/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ANNA BEATRIZ SOUSA SAMPAIO	4284598/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
ANNA CLARA PEREIRA DA SILVA	4974506/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
ANNA JULIA MENDES MONCORVO	4278176/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
ANTONIO CANUTO DOS SANTOS NETO	4560320/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
ANTONIO CARLOS DIAS SANTOS	5137486/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ANTONIO MARTINS DE JESUS NETO	2455926/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ANTONIO PABLO SANTOS LOPES	3939415/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
ARIANE DOS SANTOS COSTA	4121425/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ARTHUR ALVES REBOUCAS MALAQUIAS	4929650/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
ARTHUR BRAZ DOS SANTOS	5131313/2024 - EST	04/09/2024	180 DIAS
ARTHUR CALEB SILVA DOS SANTOS	5135511/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
ARTHUR DE SOUZA PEREIRA	5123135/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ARTHUR DOS SANTOS GESTEIRA	4587157/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
ARTHUR GUILHERME ALMEIDA DE ASSIS	4537492/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
ARTHUR GUILHERME SANTOS SOARES	5218247/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
ARTHUR HENRIQUE SANTOS DA COSTA	5098101/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ARTHUR LIMA DA SILVA	5003432/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
ARTHUR SANTOS MARQUES DE JESUS	4929538/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
ARTHUR SANTOS VERGNE DA SILVA	4753539/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
ARTHUR SOUSA BRANDAO	5193677/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
ARTHUR SOUZA SACRAMENTO	4594494/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
ARYANE CRISTHINE SILVA LEITE	4874275/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ASAFE DOS SANTOS MOREIRA SILVA	4128491/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
AYANNE LUISE DOREA FONSECA	4643118/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
AYLA NICOLE TEIXEIRA BRAGA	4741375/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
BARBARA STEPHANY DIAS DE ABREU	4988530/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
BEATRIZ APE BARBOSA	5220339/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
BEATRIZ CIMA TOMAZ	5135950/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
BEATRIZ CRISTINA ALMEIDA FERNANDES	3731740/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
BEATRIZ DA ANUNCIACAO RIBEIRO MOURA	5017167/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
BEATRIZ DA SILVA DIMAS	4745291/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
BEATRIZ DIAS SANTANA	4406891/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
BEATRIZ DIAS SILVA	4006246/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
BEATRIZ SANTOS SOARES DE OLIVEIRA	4714443/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
BEATRIZ SPINOLA LIBERATO DE MATOS	4351185/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
BEATRIZ TORRES DOS SANTOS	4539595/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
BENJAMIN DA CONCEICAO FREITAS JORGE	5002348/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
BERNARDO ALMEIDA OLIVEIRA	5154486/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
BERNARDO MOREIRA PEREIRA	5220409/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
BIANCA FERREIRA SANTOS MOTA	4736713/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
BIANCA SANTANA HORTA DA CRUZ	3331930/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
BISMARCK MEDEIROS DE JESUS	4609639/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
BRENA OLIVEIRA MOTA DOS SANTOS	3985617/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
BRENDA DA SILVA CRUZ	4173153/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
BRENDA DA SILVA SANTOS	3505191/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
BRENDA OLIVEIRA DOS SANTOS	4581619/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
BRENDA RAIANA JESUS DOS SANTOS	3586910/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
BRENNO ROCHA LACERDA PINHEIRO	4807712/2024 - EST	04/09/2024	180 DIAS
BRENO OLIVEIRA RIBEIRO	4744007/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
BRENO SANTANA CARVALHO	4582966/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
BRISA CAMILLY SILVA MOTA	4666319/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
BRUNA DE OLIVEIRA DE JESUS	4166091/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
BRUNA DOS SANTOS DE ARAUJO	4856643/2024 - EST	16/09/2024	180 DIAS
BRUNA SANTOS SOARES	4259978/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
BRUNO CERQUEIRA SANTOS	4624452/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS	4545831/2024 - EST	16/09/2024	180 DIAS
BRUNO DE AZEVEDO DOS REIS	4380763/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
BRUNO LIMA DOS SANTOS JUNIOR	4609246/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
CAIANE SOUZA DE ARAUJO	4043350/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
CAIO HENRIQUE NASCIMENTO BASTOS	4194780/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
CAIO LOPES DA CONCEICAO ALVES	4135226/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
CAIQUE SILVA DANTAS	4317019/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
CAMILA BERGEN DA SILVA LIMA	3908635/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
CAMILA BRASIL SILVEIRA	3754664/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
CAMILA DA SILVA ALMEIDA	4523610/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
CAMILA LUDIELE SANTOS DE ASSIS	4536889/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
CAMILLY VITORIA DOS SANTOS TIBURCIO	4826664/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
CARLA CINTIA SILVA LIMA	3032848/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
CARLOS DANIEL SANTOS ESTEVAM	4832246/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
CARLOS EDUARDO SIQUEIRA SANTOS	4963307/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
CARLOS MAGNO DE JESUS SANTOS	4346354/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
CAROLINA SILVEIRA RAMOS MOURA DE LIMA	2874103/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
CAROLINE SANTOS DA SILVA VISCARD	3703991/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
CAROLINE SANTOS DIAS	3990044/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
CASSIA DE ARAUJO CARDOSO	4671650/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
CASSIANE MOURA NOBRE	4260295/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
CATARINA FARIAS BATISTA	4544784/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
CAUA CALDAS OLIVEIRA	4074311/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
CAUA LUCCA ARRUDA DOS SANTOS	5172841/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
CAUA OLIVEIRA DE SANTANA	4235244/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
CAUA SANTOS DE JESUS	4907607/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
CAUA TIAGO PEREIRA DA SILVA	4200102/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
CAUAN SA CHAGAS SANTOS	4339965/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
CHIRLEY RAMOS SILVA	5029717/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
CIARA NASCIMENTO CERQUEIRA	4581712/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
CLARA VITORIA DOS SANTOS DOS SANTOS	5045808/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
CLAUDETE BATISTA DOS SANTOS	4008856/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
CLEA MOTA SANTOS	5158605/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
CLEBSON SANTOS LARANJEIRA	4581044/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
CLEIDE LIMA SANTOS	5062359/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS



NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
CLEITON DANTAS DE OLIVEIRA	4631128/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
CRISLANE CONCEICAO DE SOUZA	2274534/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
CRISTAL SACRAMENTO DOS SANTOS	5198686/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
CRISTIAN ALVES MATOS DOS SANTOS	4858005/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
CRISTIANE COSTA ALENCAR	3991147/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
CYBELLE LAIS PINTO DA SILVA ALVES DA CRUZ	4652341/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
DAIANA SOUSA SILVA	2007742/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
DANDARA FRANCO DOS SANTOS	4341979/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
DANIEL BORGES DE JESUS	5137004/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
DANIEL CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS NASCIMENTO	4264060/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
DANIEL DE JESUS CONCEICAO	4106676/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
DANIEL VITOR SANTANA DA SILVA SANTOS	4263882/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
DANIELA CERQUEIRA DE CARVALHO SILVA	2781228/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
DANIELLA CARDOSO DOS SANTOS BONFIM	4779526/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
DANIELLY LUISA DE CARVALHO SILVA	4723839/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
DANILO EVANGELISTA MOREIRA DA SILVA	4267149/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
DANILO OLIVEIRA DA SILVA SOUSA SANTOS	5013801/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
DAUANDA SANTOS DA CONCEICAO	4725387/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
DAVI ACIOLE DOS SANTOS	5208991/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
DAVI BERNARDO DOS SANTOS	4903807/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
DAVI DA COSTA SANTOS	4927503/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS
DAVI DA SILVA REBOUCAS SILVA	4932672/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
DAVI OLIVEIRA DA PAIXAO	4631629/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
DAVI RAMOS BASTOS	4665985/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
DAVI RAPHAEL SILVA DA ANUNCIACAO	5004464/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
DAVI SILVA MOTA	4810701/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
DAVID FERREIRA CONCEICAO	4628385/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
DAVID GUIMARAES DE SOUZA	4908311/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
DAVID SAMUEL DE JESUS SANTOS	4543599/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
DEBORA MIRANDA GOMES	3587039/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
DEDORA SAMILLE SANTANA PEREIRA MENDES	4872020/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
DEISIANE ALCANTARA DA SILVA SANTOS MIRANDA	2554599/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
DEISYANE XAVIER DA SILVA	5157739/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS
DEIVIDE SOBRAL DA SILVA BEZERRA	3829161/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
DEJAN MARCO DE MORAES PINHEIRO	4843121/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
DELANA CARVALHO ARGOLO SILVA	4988442/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
DENILSON DE JESUS BRITO	4689365/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
DERLANE ROSARIO DOS SANTOS	4621388/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
DEYVID MARQUES PEREIRA	4644194/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
DIEGO YAN DO CARMO DAMASCENO	4283029/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
DINALVA SANTANA DE SOUZA	5154122/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
DIOGO CESAR DE CARVALHO SANTIAGO	2387375/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
DIONISIO FERNANDO BASTOS DE JESUS	4073152/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
DOUGLAS OLIVEIRA RODRIGUES MATOS	4814143/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
DOUGLAS RIQUELME REIS GAMA	4581934/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
EDELZONILTON HENRIQUE DE ALCANTARA SANTOS	3280210/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
EDER MIRANDA MEDEIROS	3552911/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
EDMILSON PARAGUASSU DOS SANTOS	3459985/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
EDSON FELIPE SILVA FIGUEREDO	4267854/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
EDUARDA DA SILVA XARTINEI	5218302/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
EDUARDA DIAS PIRES	4133711/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
EDUARDO PEIXOTO CARVALHO	5028765/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
EDUARDO SOUZA OLIVEIRA	4835474/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ELEN ANDRADE RODRIGUES NOVA	4634205/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
ELEN VENTURA COSTA	4590715/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ELIANA SANTOS DA SILVA	2275356/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ELIANE MACIEL FERREIRA	5161557/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
ELIEL OLIVEIRA SACRAMENTO	5006272/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
ELIENE SANTOS CERQUEIRA BASTOS	5130712/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
ELISA LIMA SANTOS	3573545/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
ELISAMA DA SILVA DE JESUS	4123048/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
ELISSON ANDRADE DE SOUZA	4227212/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
ELIVAN SANTOS ANDRADE SILVA	5159379/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
ELIZABETH FARIAS DE SANTANA	5143146/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
ELIZABETH SANTOS TEIXEIRA	5171309/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
ELIZABETH SOUZA DOS SANTOS DAMASCENO	5204036/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
ELKSSON DA CONCEICAO DOS SANTOS	4809860/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
ELOAH SOUZA CERQUEIRA	5203694/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
ELZANA DA SILVA PEREIRA	5053317/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
EMANUEL LIMA BISPO DOS SANTOS	5174888/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
EMERSON LAZARO MATOS PIRES	1876692/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
EMERSON SODRE LIMA	4661988/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
EMILLE VITORIA DOS SANTOS NUNES	4723460/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
EMILLY NASCIMENTO ALMEIDA	4180866/2024 - EST	16/09/2024	180 DIAS
EMILLY SOUZA FERREIRA	4649282/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
EMILY BARBOSA DOS SANTOS	4929984/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
EMILY BRITO DE JESUS	3167052/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
EMILY COSTA JEZLER FALCAO DE SANTANA	2900022/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
EMILY DE MELO SILVA SILVA	4422818/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
EMILY ELLEN SOUZA DA SILVA	2301784/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
ENAINA RENATA LEITE SILVA PIRES	3951892/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
ENZO DO CARMO MACHADO	4640000/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
ENZO GABRIEL COSTA PEREIRA DOS SANTOS	5154384/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ENZO SANTOS SOUZA FONSECA	3918051/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
ERICA BRENDA OLIVEIRA DA SILVA	4066141/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
ERICA LIMA DE ALMEIDA	2607604/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ERICK SANTOS DA SILVA	4958280/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
ERICK SANTOS MIRANDA	4196742/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
ESTER DE ALMEIDA SANTOS	4143192/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
ESTER DE JESUS SANTOS	4629767/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
ESTHEFANE ALMEIDA MONTEIRO MOTA	4662924/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
ESTHER BRASIL DOS SANTOS COSTA	4348861/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
ESTHER MARIA SANTOS CHAGAS	5215174/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
EUGLENA SANTIAGO MOURA	5135265/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
EVELEN VICTORIA MENEZES DOS SANTOS ANJOS	4049982/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
EVELIN PEREIRA SILVA	4143577/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
EVELYN DA CONCEICAO SOARES SINTRA	3883937/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
FABIANA LEAL GOMES	3527062/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
FABRICIO PEREIRA DE SOUZA	4222989/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
FELIPE GUIMARAES BISPO CORDEIRO	5214834/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
FELIPE SILVA PEREIRA	5209719/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
FELIPE VIEIRA PEREIRA	4542980/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
FERNANDA CLARA NERY DOURADO	4586428/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
FILIPE AMADO LIMA	5014665/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
FILIPE SAMUEL ALMEIDA FRANCA CONCEICAO	4572841/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
FILIPE SOUZA GONCALVES	4258998/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
FLAVIA FERREIRA DA CRUZ OLIVEIRA	3172218/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
FLAVIO SANTOS PEREIRA	4244632/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
FLORA MOANA DE BRITO BARRETO DA HORA	5151798/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
FRANCIELE MELO DE SOUZA	4214823/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
GABRIEL ALMEIDA DA NOBREGA	5200162/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
GABRIEL AMORIM DE ARAGAO SOUZA	2813827/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
GABRIEL BRANDAO AMORIM	5123342/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
GABRIEL BRITO DOS SANTOS	4976849/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
GABRIEL COSTA DE JESUS	4872841/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
GABRIEL COSTA DE JESUS	4642551/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
GABRIEL DA SILVA E SILVA	4217127/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
GABRIEL DE ARAGAO DANTAS	4662071/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
GABRIEL DO NASCIMENTO CARVALHO CUNHA	4202456/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
GABRIEL DOS SANTOS MOTA	4599983/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
GABRIEL MOTA DIAS	4674020/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
GABRIEL SANTANA SANTOS	4725090/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
GABRIELA LAPA DE OLIVEIRA	4964856/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
GABRIELA SILVA DOS SANTOS	4538062/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
GABRIELE MARINHO PEREIRA	3460114/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
GABRIELLA ALELUIA DE SANTANA DOS SANTOS	5154592/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
GABRIELLA DOURADO BASTOS	3912052/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
GABRIELLA MOREIRA CORTIZO	3990732/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
GABRIELLE BOMFIM DE JESUS	4778924/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
GABRIELY BRAGA DO NASCIMENTO ROCHA	4981172/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS
GEISIANE OLIVEIRA BRITO	2772420/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
GEISIANE PEREIRA ROCHA	3192546/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
GENILSON PATY DO CARMO	3651617/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
GEOVANNA OLIVEIRA GUIMARAES	5156819/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS
GILRANA SOUZA TEIXEIRA	5048445/2024 - EST	23/07/2024	180 DIAS
GIOVANI MAGNO GALDINO DA SILVA	3879942/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
GIOVANNA DOS ANJOS GOMES	4216270/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
GIOVANNI DOS SANTOS GOMES	4037328/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
GISELI SILVA AMARAL	5177779/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
GISELLE BARBOSA NASCIMENTO	4856120/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
GISELly TELES SANTANA	4869264/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
GIULIA VITORIA CRUZ MATO GROSSO MATTOS	5214539/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
GRACIANE SANTOS OLIVEIRA	4662144/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
GRACIETE SANTOS DO NASCIMENTO	3268606/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
GRASIELE SOUZA OLIVEIRA	3654673/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
GRAZIELLY FERNANDES MOURA	5198673/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
GUILHERME BARRETO DA SILVA SIMOES CRUZ	5030914/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
GUILHERME BARRETO DOS SANTOS OLIVEIRA	4356271/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
GUILHERME DE JESUS CERQUEIRA	4729928/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
GUILHERME DIAS ARAGAO	4589282/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
GUILHERME OLIVEIRA BARROS	4018419/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
GUILHERME REGO DE JESUS	4743053/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
GUILHERME SANTOS DE OLIVEIRA	5210605/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
GUSTAVO COSTA DA SILVA	4000274/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
GUSTAVO JORDAN CARVALHO DE FARIAS	4760702/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
GUSTAVO PEREIRA OLIVEIRA	2625456/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
GUSTAVO ROCHA BACELLAR	4763636/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
GUSTAVO SANTOS SOARES	4558047/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
GUSTAVO SILVA MEIRA	3743511/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
GUSTAVO SILVA PINTO	5058119/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
GUSTAVO SILVA SANTIAGO	5151835/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
HEITOR GOMES SILVA SOUZA	4609114/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
HEITOR MORAES DE JESUS	5021477/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
HEITOR SOUSA SOARES	4791714/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
HELENA FONTES SILVA	4938843/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
HELOISA VILAR DE JESUS	5093709/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
HENRIQUE ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA SANTOS	4355845/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
HIANNAH BARBOSA SANTIAGO	5020602/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
HOMEGNON ANTONIN FERREOL BAH	4600826/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
HUDSON DOS PASSOS OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	4280337/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
HUGO MOISES DA SILVA CARVALHO	5217428/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
IASMIM SOUZA PEREIRA	4763449/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
ICARO MIGUEL DA SILVA	4774377/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
ICARO SILVA CONCEICAO	4156840/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
ICARO SOUZA DOS SANTOS	4849892/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
IGOR BRIM MENEZES	2301878/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
IGOR SANTANA MORETE OLIVEIRA	4281320/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
INACY OLIVEIRA FIGUEIREDO SANDE NETA	4572629/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
INGRID BEATRIZ TEIXEIRA VALENTE	3964176/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
INGRID DA SILVA BARRETO	4133979/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
INGRID FRANCINE CONCEICAO OLIVEIRA	4562433/2024 - EST	16/09/2024	180 DIAS
IONE REIS SANTOS	4595981/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
IRIS SOUZA OLIVEIRA	4097480/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
IRIS VITORIA SANTOS SANTANA	3852362/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
ISAAC ASAF SILVA DOS REIS	4825266/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
ISAAC DE JESUS	4171121/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ISAAC PENA REIS	3967434/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
ISABELA SALOMAO DIAS	2009313/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
ISABELLA DA SILVA TORRES	4848359/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
ISABELLE CRUZ DA SILVA	5010634/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
ISABELLE FRANCO DE OLIVEIRA	4081171/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
ISABELLE LUIZE FERREIRA DE SENA	4621477/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ISABELLE SENA DE JESUS	4729770/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
ISABELLY GOMES SANTANA	5211737/2024 - EST	23/07/2024	180 DIAS
ISAC DA SILVA SANTOS DA HORA	3797239/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
ISAUQUE DOS ANJOS SANTOS DE JESUS	3984991/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
ISAUQUE PEREIRA SANTOS	4260884/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
ISAGUIEL ARCANJO SILVA BACELAR	4713181/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
ISIONARA SANTOS TABOZA DOS SANTOS	4267801/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
ISMAEL DOS SANTOS FERNANDES	3281002/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
ISRAEL GABRIEL GONCALVES ALMEIDA DOS SANTOS	3659825/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
ITALO LIMA DA SILVA	4588160/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
ITALO ROBERTO REIS MENDES	3092638/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
IVANA LARRANA FRANCO DA SILVA	2918674/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
IVANA NASCIMENTO DE SOUZA	3174164/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
IZABELA MIRANDA DOS SANTOS	4144874/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
JAIANE DE SOUZA BRITO	4630515/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
JAMILE DA SILVA SENA SOUZA	3540561/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
JAMILE SANTOS COELHO	4843788/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
JANAINA GEOVANIA CORREIA DE ANDRADE	4828379/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
JANDERSON SILVA DOS SANTOS	4069371/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
JASMIM DE JESUS DOS SANTOS	4758726/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
JASMIN VICTORIA OLIVEIRA CRUZ	4536890/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
JEAN CARLOS DANTAS DE SOUZA	5000838/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
JEANDERSON GOES ROCHA DOS SANTOS	4169936/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
JEDEON COSTA CERQUEIRA FILHO	4458934/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
JEFERSON BARROS LIMA	5217421/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
JEISIELE BISPO DOS SANTOS	3211901/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
JENNIFER CARVALHO DE ALMEIDA	4045319/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
JENNIFER DIAS FERREIRA	4035229/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
JEOVANIA MARIA DE JESUS	3955880/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
JESSICA CONCEICAO COUTINHO	2300633/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
JIAN DA PAZ SANTANA SAMPAIO	4926193/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
JOANA FERNANDES PEREIRA	2542791/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
JOAO ARTHUR DE JESUS SILVA	4625894/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
JOAO GABRIEL DOS SANTOS FRANCA	5060647/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
JOAO LEVI DA CRUZ COSTA	4946297/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
JOAO LUCAS ANDRADE RAMOS	4419643/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
JOAO LUCAS NASCIMENTO DE CARVALHO	4845560/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
JOAO LUCAS SOUZA DO AMOR DIVINO	4668743/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
JOAO MARCOS DO ESPIRITO SANTO QUEIROS	4870715/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
JOAO MIGUEL ARAUJO DE CARVALHO	5196234/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
JOAO MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	4981570/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
JOAO PAULO DE JESUS CERQUEIRA	4194364/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
JOAO PAULO SILVA DA FRANCA	5207582/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
JOAO PEDRO COSTA CERQUEIRA	4972228/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
JOAO PEDRO DE MORAIS GONCALVES	4199720/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
JOAO PEDRO DOS ANJOS SOUSA	5179412/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
JOAO PEDRO MUNIZ CAMPOS	5166418/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
JOAO PEDRO PAES LANDIM RODRIGUES	4822718/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
JOAO PEDRO SANTOS NASCIMENTO	4720260/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
JOAO PEDRO VASCONCELOS SILVA	5209017/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
JOAO RIQUELME DE JESUS SANTOS	5104226/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
JOAO ROMANO DA SILVA NETO	4726198/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
JOAO VICTOR OLIVEIRA MIGUEL SOUZA	4891627/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
JOAO VITOR REIS CONCEICAO	4623090/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
JOAQUIM ANTONIO COSTA PEREIRA DE FARIAS	4979535/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
JOAQUIM GUEDES DE SOUSA LEAO	5214041/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
JOEL SENA CONCEICAO	4717605/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
JOELMA ROCHA DOS SANTOS ALVES	2887767/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
JONATAN LIMA BRITO	4802179/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
JONATAS DOS SANTOS GOMES	4862187/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
JONATHAS SANTIAGO DA CRUZ	4972878/2024 - EST	23/07/2024	180 DIAS
JORGE BENEDITO DE ALCANTARA	3516298/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
JORGE DOS SANTOS NETO	4260590/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
JOSE ALBERT DE CASTRO CERQUEIRA FILHO	5176030/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
JOSE LUCAS MIRANDA DE ALMEIDA	5136984/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
JOSE MARCOS BARBOSA DE SANTANA	4603452/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
JOSE RONALDO BARBOSA ASSUNCAO	5152307/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
JOSELINE BARROS DE OLIVEIRA	4913603/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
JOSELITO DE JESUS MENDES	3589693/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
JOSENICE ROSA DO ROSARIO	3136350/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
JOSIANE SANTOS OLIVEIRA	4664429/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
JOSILAINE OTILIA LOPES SANTOS	4590754/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
JOSUE ALVES RODRIGUES	4781021/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
JOSUE SANTIAGO DOS SANTOS	4859224/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
JOSUE SOUSA BRITO	5004409/2024 - EST	23/07/2024	180 DIAS
JUAN SILVA RIBEIRO	4678553/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
JUAN VICTOR SANTOS SOUSA	4191180/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
JUCINEIDE BOMFIM SOUZA	4312763/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
JULIA AQUILA SILVA DOS SANTOS	4994403/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
JULIA DE ARAUJO SANTOS	4241046/2024 - EST	17/09/2024	180 DIAS
JULIA DE SA RIBEIRO	4558485/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
JULIA FELIX DE MOURA	5136237/2024 - EST	23/07/2024	180 DIAS
JULIA FRANCINE RIBEIRO CONCEICAO	4108057/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
JULIA MACIEL DOS SANTOS	4793854/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
JULIA VICTORIA SANTOS DO ROSARIO	4265159/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
JULIANA ALVES DOS SANTOS	3113038/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
JULIANA COSTA DE OLIVEIRA	4961488/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
JULIANA PAULO DE OLIVEIRA	3784870/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
JULIANA SOUZA REIS	5167413/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
JULIANNA SOUSA SANTOS	3887388/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
KAIKY CALDAS TERRA NOVA	4467557/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
KAILANE DAS NEVES BARBOSA	4103820/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
KAILANE RAMOS FERNANDES DOS SANTOS	3828748/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
KAIO HENRIQUE FIGUEREDO GOES BARRETO	4565073/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
KAIQUE VIVAS MOURA UEDA	5128640/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
KAMILA PAIXAO PASSOS DE JESUS	5129797/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
KANANDA LIMA SILVA	4630435/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
KAREN SILVA ABREU DOS SANTOS	4300360/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
KARLA SANTANA DOS SANTOS TEIXEIRA VALENTE	5029142/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
KAROLINE DOS SANTOS BOMFIM	3985562/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
KAUA DOS SANTOS CERQUEIRA	4950915/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
KAUA LIRA DOS SANTOS	4539235/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
KAUA LUIZ SOUZA SANTOS	4920802/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
KAUAN OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA	5205368/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
KAUANE OLIVEIRA DE SOUSA	4237026/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
KAUANN HENRY TEIXEIRA ALVES	5175681/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
KAUANNE MONTEIRO PASSOS	3896005/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
KAUANNE OLIVEIRA RODRIGUES ARAGAO DA PUREZA	5141643/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
KAUE VITOR ALVES DE SOUZA	4929891/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
KAYLANA VITORIA MENEZES DA CRUZ	4989049/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
KEILA CAROLINE SANTOS DE SOUZA	4571502/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
KEIVERSON DULTRA DE CARVALHO	4727642/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
KESIA SANTOS DOS ANJOS	5141187/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
KEVELIN SANTOS SILVA	4977312/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
KLARA SACRAMENTO MATOS	4842154/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
KLEITON CARLOS LIMA	4372694/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
KLEYTON TIAGO NASCIMENTO DE JESUS	4742494/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
LAIANA FRANCA SILVA SANTOS	4965466/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
LAIS GOMES BUENO	4813449/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
LAISLA DA SILVA BRITO	4347908/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
LAISLA VICTORIA CUNHA DOS SANTOS	4755628/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
LANA SANTOS FERREIRA	4199145/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
LARA DA PAZ SANTOS	4949794/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
LARA KEVELYN ANUNCIACAO DOS SANTOS	5146253/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
LARA SILVA ALBERTAZZI DRUMMOND	5082866/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
LARA VITORIA DE SANTANA VILAS BOAS	4643168/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
LARAH NUNES DA SILVA SANTOS	5217064/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
LARISSA FERNANDA LIMA PEREIRA	4868327/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
LARISSA FERREIRA SENA	4105998/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
LARISSA SILVA OLIVEIRA	5148476/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
LAURA GALIZA DA SILVA LIMA	5213962/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
LAURA GOIS FRANCO	5131953/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
LAURA TAVARES DOS SANTOS	4575267/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
LAVINIA REQUIAO MAIA GARCEZ	4365102/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
LAYLA LIMA DOS SANTOS	4555382/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
LAYLA SANTOS MOREIRA DE SOUSA	4961197/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
LAZARO JORGE SILVA DE JESUS JUNIOR	4596869/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS DE JESUS	4355401/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
LEIDIANE GOMES DOS SANTOS	3979170/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
LEILA SOPHIA SALES VILLAS BOAS	4744759/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
LETICIA ALMEIDA BARRETO	4599824/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
LETICIA ANGELO LIMA	5096847/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA	4630433/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
LETICIA FERNANDES ALVES VIANA	5047571/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
LETICIA MATOS COSTA NEVES	3923050/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
LETICIA NERI GALIZA CERQUEIRA	4749324/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
LETICIA SANTOS FERREIRA FROIS	2336911/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
LETICIA SOUZA BATISTA	4965957/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
LEVI EBERTH PEREIRA PEDRAL	4586962/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
LEVI SANTOS CONRADO	4814494/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
LIA VITORIA DOS SANTOS MUTTI SALES	4131581/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
LILIA CERQUEIRA DE MEIRELLES	3834322/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
LILIAM DOS SANTOS SILVA	3214213/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
LILIAN ARAUJO DA SILVA	2952183/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
LIS PERELO CABRAL	3884799/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
LIVIA CONCEICAO NEVES	5196157/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
LIVIA DE JESUS SILVEIRA	4965572/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
LIZANDRA ASSUNCAO LOPES DA SILVA	3803456/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
LIZANDRA VEIGA VALENTE	5177782/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
LORENA ALBUQUERQUE MOURA	3919376/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
LORENA DE JESUS AMORIM	3903680/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
LORENA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS	4157203/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
LORENA DOS SANTOS ARAUJO	5048329/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
LORENA FERNANDES DA SILVA	3930273/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
LORENA FREITAS MARQUES	4751912/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
LORENA MEDEIROS SODRE	2283626/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
LORENA NASCIMENTO LIMA	4466861/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
LORENA PAIXAO LOPES DOS SANTOS	4107770/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
LORENA SILVA FONSECA SENA DA SILVA	4222321/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
LORENZO MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	5218086/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
LORRANE PORTELA SOARES	4627332/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
LOUIS MIGUEL GARCIA PEREIRA DUARTE	5182897/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
LOURDES MARIA MASCARENHAS DE OLIVEIRA SANTOS	4896494/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
LUAN CARNEIRO SANTOS	4743639/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
LUAN DE CASTRO ARGOLLO	4857454/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
LUAN GUSTAVO RODRIGUES FONSECA	4960134/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
LUAN MASAO HIRAHATA	3585856/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
LUAN VICTOR DOS SANTOS BONFIM	5197637/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
LUANA BARCELLOS GOMES SANTOS	4736623/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
LUANA NASCIMENTO DE BRITO	3990018/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
LUANA SANTOS CERQUEIRA	4235255/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
LUANA VITORIA ALVES MATOS DOS SANTOS	4812540/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
LUANNY VICKTORIA SANTOS DE OLIVEIRA	5117292/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
LUANY DE JESUS SANTANA SANTOS	4726434/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
LUCAS ALVES FERNANDES	4737779/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
LUCAS ANDREY SOUZA CALMON LUZ	4737460/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
LUCAS DA SILVA FERREIRA	3189559/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
LUCAS DOS SANTOS VILA VERDE	4198591/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
LUCAS GOMES DA SILVA	4564517/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
LUCAS MEDEIROS SOARES	3005735/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
LUCAS PIRES BALBINO	4280548/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
LUCAS SURIEL SILVA DE CARVALHO	4024372/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
LUCIANO DA CONCEICAO SANTOS FILHO	4394673/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
LUCILEIDE DOS SANTOS BENTES	5043818/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
LUCIO KLEITON SANTOS DE SOUZA	5215017/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
LUDEMILA SILVA DA CRUZ	4262129/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
LUIGI FACHINETI RIBEIRO BASTOS	3342827/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
LUIS DE CARVALHO SOARES	5173626/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO	4099668/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
LUIS FERNANDO SANTOS SOARES	4839018/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
LUIS GUSTAVO SILVA SANTOS	4767411/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
LUIS HENRIQUE CONCEICAO SANTOS	4902369/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS MONTEIRO	4736247/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
LUIS MATHEUS MENDES GUTIERREZ	4364912/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
LUISA SANTOS TEIXEIRA	4778718/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
LUISE CRUZ DE JESUS	4204415/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
LUIZ FELIPE QUEIROZ DOS SANTOS	4236550/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA ROCHA	4816684/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
LUIZ GUSTAVO ROCHA SILVA	4625773/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
LUIZA VALENTE SANTOS PEREZ	4114502/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
LUNA VITORIA PAPA SANTOS	4878353/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
LUZIANE CAILA BORGES CERQUEIRA	4622395/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
MAIANA DE OLIVEIRA JESUS SILVA	2164276/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MAIARA COELHO MORENO	4343475/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MAIARA TEIXEIRA BRITO	4825028/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MAISA ALCANTARA RIBEIRO	5090624/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
MAISA SOUZA MOURAO	5158415/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
MANUELA DE ANDRADE SOUZA	5095081/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS
MARCELA FERREIRA DOS SANTOS	4603146/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
MARCELLE GUEDES DE SOUZA	4607515/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
MARCELLO ANTHONY SANTOS DE OLIVEIRA	4988078/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
MARCELLUS GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA	5047303/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
MARCELO SANTOS BATISTA	4801142/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
MARCIA DOS SANTOA PEREIRA	5128119/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
MARCIO BENTO SANTOS FILHO	3948474/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MARCIO CRISPIM REIS SENA	4032142/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MARCOS VINICIUS BRITO DE ARAUJO JUNIOR	4312936/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MARCOS VINICIUS CONCEICAO GOMES DOS SANTOS	3971467/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
MARCOS VINICIUS PIRES DOS SANTOS	5178240/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
MARCUS HENRIQUE DOS SANTOS SANTIAGO MOTA	4857019/2024 - EST	04/09/2024	180 DIAS
MARCUS VINICIUS MARTINS DE SOUZA	4281127/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
MARIA BEATRIZ OLIVEIRA SANTANA	5038248/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
MARIA CARLA VICTORIA TRINDADE SANTOS DE JESUS	4890110/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
MARIA CAROLINA ALMEIDA MARINHO	4745830/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
MARIA CLARA ANDRADE DE ALMEIDA	4557376/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
MARIA CLARA COSTA DE SOUZA	4039847/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
MARIA CLARA DE OLIVEIRA LUZ CARVALHO	5166048/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
MARIA CLARA DOS SANTOS PEREIRA	3986531/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
MARIA CLARA GUIMARAES SERRAO	4581386/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
MARIA CLARA PLANZO LEAL	4200121/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
MARIA CLARA SANTANA DA ROCHA	5219191/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
MARIA CLARA VICTOR TARQUINO DE SOUZA	5209083/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA DE JESUS VIEIRA	4621039/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA DIZ BOWES	4831746/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA DOS SANTOS FERREIRA	4259811/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA ENCARNACAO SOUZA DOS SANTOS	4726379/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA JESUS DA SILVA	4894038/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA LIMA DE SOUZA	4119219/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA MIRANDA DAS MERCES	4631828/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA PASSOS FERREIRA FIGUEIREDO	4353474/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA	4661829/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	4587129/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
MARIA EDUARDA TEIXEIRA BISPO	4327843/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
MARIA FERNANDA DE JESUS SILVA	5213085/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
MARIA FRANCINEIDE DA SILVA PEREIRA	2812818/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
MARIA HELENA LIBORIO CORREIA	4178113/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS
MARIA ISIS SOARES CALDAS	5035909/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
MARIA JANIELE ALVES DOS SANTOS	3514465/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
MARIA JULIA FARIAS CIRNE NASCIMENTO	4734538/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MARIA LARA SOUZA DE OLIVEIRA	4800572/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
MARIA LUCIA SANTOS BARBOSA	4869868/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MARIA LUISA DE ARAUJO MARIANO	4271282/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
MARIA LUISA SOUZA VILAS BOAS PINHEIRO	5090686/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
MARIA LUIZA ALVES SILVA	5049785/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
MARIA LUIZA BRAZ DA SILVA	4240496/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MARIA LUIZA CAVALCANTE BARBOSA	4659946/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
MARIA LUIZA CRAVAGE NASCIMENTO	4176671/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
MARIA LUIZA DAMASCENO DE MIRANDA OLIVEIRA	4779521/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MARIA LUIZA DE SOUSA BARBOZA	3968558/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
MARIA LUIZA DOS SANTOS MENEZES	4951957/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
MARIA LUIZA MACHADO DE JESUS	5214242/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
MARIA RENATA SALES BISPO	2266825/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
MARIA RITA DA SILVA	5048712/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
MARIA SOPHIA BARRETO SAMPAIO	4583237/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MARIA VICTORIA DE OLIVEIRA CRUZ	4385327/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MARIA VITORIA BRAZ FERREIRA	5012042/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
MARIAH EDWARDA DA SILVA SANTOS	4342817/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
MARIANA ALCANTARA DE LIMA SILVA	3926909/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MARIANA ARAUJO DE SANTANA	4622043/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
MARIANA BARBOZA DOS SANTOS	5212920/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
MARIANA DA SILVA BRITO	4766571/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
MARIANA DA SILVA DORIA	4983031/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
MARIANA DOS REIS PEREIRA	4542782/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
MARIANA LUZ COELHO VIEIRA	3754380/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
MARIANA MACEDO DA ROCHA	3614711/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
MARIANA NOVATO MOREIRA DOS SANTOS	5082493/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
MARIANA ROSA CORTES BAHIA	4819620/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
MARIANA SOUSA DA ROCHA	4633210/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
MARIANA SOUZA DO NASCIMENTO	4343135/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
MARIANNA SOUZA PEREIRA	4575636/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
MARIANNA SOUZA RODRIGUES	5050850/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MARILIA DE JESUS ALVES	3169906/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
MARINA MARQUES MOURA	5091028/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
MARINA SOUZA DOS ANJOS	5214936/2024 - EST	23/08/2024	180 DIAS
MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	4653782/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
MARIZE FRANCA SANTOS	3182821/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
MARJORIE SILVA MAIA	4277252/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
MARX ULIANOV CRUZ MATOS	2012924/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
MATEUS BISPO DE ASSIS	5084403/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MATEUS FREITAS LISBOA DE MELO	3974122/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
MATEUS HENRIQUE SANTOS ALMEIDA	3529307/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
MATEUS ROMULO DOS SANTOS	4341293/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
MATHEUS CAMPOS CARNEIRO	4584209/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
MATHEUS DO AMOR DIVINO GRAMOSA	2896515/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	4582736/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
MATHEUS FELIPE MOREIRA DE JESUS	5042080/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
MATHEUS PEDROSA DE SOUSA BARAUNA	4754884/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
MATHEUS REIS BRITO SANTOS	5195060/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MATHEUS VITOR DE SOUZA MARINHO	4344980/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
MATIAS DE OLIVEIRA DA SILVA	4154684/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
MAURA LAIANA DOS SANTOS ARAUJO	4785396/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
MAXIMO VINICIUS SANTANA DE JESUS	4065987/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
MAYANNE SANTOS DE JESUS	4659476/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MAYARA DIAS DOS SANTOS	3977008/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MAYCON LOPES VILLANI	3462326/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
MAYLA AMARAL MACHADO DE SOUZA	4601200/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
MAYSA SILVA DE JESUS SANTOS	4730234/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
MELISSA JULIANA VITORIA DE JESUS VITOR	4985757/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
MELLINDA LAVIGNE SACRAMENTO DA HORA SILVA	5104617/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
MESSI CHAGAS NASCIMENTO	4620427/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
MESSIAS DE ALMEIDA SALES	4319012/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
MICAEL CARDOSO SILVEIRA SOUZA	4589049/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
MICAEL DOS SANTOS MARTINS	4699392/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
MICAELE NICOLE TAVARES BORGES DOS SANTOS	4739069/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
MICAELE ABIGAIL MATOS LIMA	4643162/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
MICAELE DA PAIXAO EVANGELISTA	4813141/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
MICHELE ROSA FIAIS	3591569/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
MICHELE SILVA DOS SANTOS	3720595/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
MICHELLE MARIA DE JESUS	4064566/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MIGUEL BRITO RIBEIRO	5015679/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
MIGUEL DOS SANTOS BATISTA	4907686/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
MIGUEL SANTANA GUERRA	5221898/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
MIGUEL VICTOR SANTOS SILVA	4720902/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
MILA GABRIELA SANTIAGO BARROS	3894837/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
MILENA COSTA SANTOS	4825284/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
MILLENA DIAS PONTA VASCONCELOS	5020212/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
MIQUEIAS ARAUJO BARROS	4889995/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
MIQUEIAS DOS SANTOS DO NASCIMENTO	4201868/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
MIRELLE ROSA FIAIS	5178525/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
MISAELE DE SOUZA SANTOS	4802751/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
MOISES DE SOUZA SANTOS COSTA	4913010/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
MOISES MOTA DA CRUZ	4629586/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
MONALISA SANTOS LIMA	2264017/2024 - EST	14/08/2024	180 DIAS
NADSON LEAL BRANDAO	3420257/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
NADSON PEREIRA DOS SANTOS	4963944/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
NAIARA SILVA SANTOS PAIM	4560970/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
NALBERT NASCIMENTO SOUZA	4734484/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
NATALIA CORDEIRO DOS SANTOS	4774149/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
NATALIA NIDE LOULA ALVES DOURADO	5074366/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
NATANAEL CONCEICAO DA ROCHA SANTOS	4269305/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
NATHALIA PINHEIRO TORRES REIS	3896677/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
NATHAN GULHERME DE JESUS FERREIRA	4953173/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
NERIVALDO DE JESUS BRITO	3241457/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
NEYZA DE SOUZA PINTO DA SILVA DE SAO PEDRO	4704748/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
NICEA ROSAS DIAS BAHIA	3486246/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA SOUSA SANTOS	5013802/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
NICOLE BARBOSA SANTOS	4264488/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
NICOLE DE ALMEIDA BRASILEIRO DA SILVA	4107248/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
NICOLE DOS SANTOS ARAUJO	4964457/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
NICOLE EMILY VILELA BRITO SANTOS	4770339/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
NICOLE EVELYN DE JESUS SANTOS	3729449/2024 - EST	16/09/2024	180 DIAS
NICOLE LIMA DA SILVA	5123592/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
NICOLE MITZI SANTANA DA CONCEICAO DE SOUZA	3975244/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
NICOLE SANTOS LIMA	4925675/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
NICOLE SILVA SANTANA	4621310/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
NICOLLE DOS SANTOS CRUZ	4178077/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
NILMAR DA SILVA SACRAMENTO	3757080/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
NINA GRASSINI REGO GONCALVES	3739296/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
NOEMIA CRUZ DE JESUS	5142208/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
PABLO DE JESUS FEITOSA	4587863/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
PABLO DE SOUZA SACRAMENTO FILHO	4575052/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
PABRICIO BONFIM FREITAS	5218263/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
PALOMA CONCEICAO DOS SANTOS	3855099/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
PALOMA DA SILVA PAIXAO	3859401/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
PALOMA DOS SANTOS COSTA	4931478/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
PAMELA BRENDA SANTOS CHAVES	4244205/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
PAMELA DA SILVA GOMES	4322113/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
PAULLO GABRYEL SANTOS ROMUALDO	5142176/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
PAULO JORGE SANTOS MENEZES NETO	5114328/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
PAULO LEVY ARAUJO SANTOS	5026955/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
PAULO LUCAS ALVES DA SILVA	5177830/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
PAULO RICARDO LUCENA MORAES DE JESUS	3985269/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
PEDRO BRANT DE ALCANTARA LISBOA	5206341/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
PEDRO DE ATAIDE TEIXEIRA	5037719/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
PEDRO GUSTAVO DE OLIVEIRA CARVALHO	5206131/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
PEDRO HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA	4754924/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
PEDRO HENRIQUE RAMOS DAMIAO	4191419/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
PEDRO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO	5069575/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
PEDRO ILLO FILGUEIRAS FREITAS	4241043/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
PEDRO SILVA CERQUEIRA	5216164/2024 - EST	16/09/2024	180 DIAS
PEDRO VICTOR SILVA LISBOA DE JESUS	4565410/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
PETALA EDUARDA ROSARIO DE JESUS	5134075/2024 - EST	16/09/2024	180 DIAS
PHELIPE DA SILVA COSTA	5000828/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
PHILIPE LEMOS LINS DE SOUZA	4748507/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
PRISCILA ESPIRITO SANTO HAGGE	3023033/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
PRISCILA OLIVEIRA ALPIM	3397337/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
PRISCILA PEREIRA DA PAIXAO BARBOSA	3981961/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
QUECIA BISPO CARMO DOS SANTOS	2817706/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
RADLEI DE SOUZA SILVA	5210192/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
RAFAEL ANDRADE BRANDAO DE OLIVEIRA	3578973/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
RAFAEL DA SILVA CERQUEIRA	2382788/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
RAFAEL DE JESUS ANDRADE	4815645/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
RAFAEL DUARTE DE ALMEIDA SANTOS	4838341/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
RAFAEL SANTOS SENA	3996391/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
RAFAELA ARAUJO NASCIMENTO	4840678/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
RAFAELA BATISTA BARBOSA	4851870/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
RAFAELA JORDAO PEREIRA	3900859/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
RAI NERI DE JESUS PEREIRA SANTOS	5006946/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
RAIANA SOUSA LOPES DA SILVA	4652226/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
RAIANE COELHO DE SALES MUNIZ	3729889/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
RAIANE FERREIRA DE SOUSA	3707135/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
RAICA SILVA DOS REIS	4078732/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
RAILAN MORENO SANTOS	4265271/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
RAILDO DO AMOR DIVINO RODRIGUES	5188489/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
RAISA JANAINA BASTOS LIMA DUARTE	4254428/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
RAISSA CONCEICAO SILVA	4459798/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
RAISSA MENEZES PINTO	4352634/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
RAISSA MOREIRA DO ESPIRITO SANTO	4811026/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
RAMON DE JESUS SILVA	5176566/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
RAYANE OLIVEIRA CARVALHO	5034479/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
RAYANNE CRISTINA LUCENA DE ANDRADE	4038659/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
RAYELE EVELYN NUNES BONFIM	4558396/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
RAYLANE FERREIRA DOS SANTOS	4817381/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
RAYLANNE CHRISTINE DA CRUZ LIMA	4534991/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
RAYRA ROBERTHA CONCEICAO CHAVES	4815177/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
REBECA ABDALLA LAZAR DE JESUS ASSIS	5043171/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
REBECA CAROLINE BARROSO DE SOUZA	2785708/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
REBECA JANAINA SACRAMENTO DE LIMA	4586869/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
REBECA LOPES BARBOSA	3647384/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
REBECA ROCHA DOS SANTOS	4722989/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
REBECA TAVARES DE JESUS	4840187/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
REGIANE APARECIDA BRITO BATISTA	3424632/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
REINAN OLIVEIRA SANTOS	4814400/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
REJANE DE ALMEIDA SANTANA DOS SANTOS	2308775/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
RENAN DE SENA BARBOSA	3996560/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
RENATA CONCEICAO DE JESUS	2797350/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
RENATA MARINHO OLIVEIRA BARRETO	4345938/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
RENATO LUIZ MASCARENHAS BARREIROS FILHO	4299024/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
RENNIE ERIC ONOFRE DA FONSECA	3886290/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
RIANNA DE SOUZA CASTRO SALES	4583063/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
RICARDO SILVA DOS SANTOS	3813376/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
RIEMILLE MENEZES COELHO	4742344/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
RITA REGINA DE SANTANA DUARTE	4889141/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
ROBERTE RIAN SANTANA SANTOS	4684782/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
ROBERTH LOPES BORGES	5118790/2024 - EST	04/09/2024	180 DIAS
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	3386566/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ROBSON ALVES ALMEIDA	4280581/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
RODRIGO DOS SANTOS CERQUEIRA	3685390/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
RODRIGO SAO PEDRO DE ALCANTARA	4256807/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
ROGERIO ANDRADE SILVA	2917887/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
RONALD BARBOSA SALES FRANCA	3910126/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
RONALD BATISTA SOUSA	4275507/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
RONALD COSTA PASSOS CARNEIRO	4758263/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
RONES DE LIMA SILVA	4578643/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
ROQUE ADRIANO CARDOSO SANTOS	4826997/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
ROSANA DAMIAO BARRETTO TRAVASSOS MARQUES DE OLIVEIRA	3510476/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
ROSANGELA LIMA DA SILVA	3790404/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
ROSEANE SALES BISPO	4535296/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
ROSEMAR SANTANA SANTOS	2892505/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
ROSENI LIMA DA SILVA	3280565/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
ROSINEIDE ARAUJO TELES	5158361/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
RUAN FERREIRA DE JESUS	4302003/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
RUAN SILVA DOS SANTOS	4345705/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
RUTE DE JESUS SANTOS	4217015/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
RUTH ELLEN FONTES OLIVEIRA	4946217/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
RYAN SANTOS DE SOUZA	5013634/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
SABRINA BELMIRO MARQUES	3592023/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
SABRINA BRAGA SANTANA	4154567/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
SALOMAO PEDRA DE JESUS	5151220/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
SALOMAO SANTOS ARRAES DE OLIVEIRA	4572596/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
SAMANTA MENDES SANTOS	3328111/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
SAMARA LIBORIO SOUZA	3890616/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
SAMARA REGINA MATOS RAMOS	4679201/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
SAMILE DE JESUS DOS SANTOS	4044219/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS
SAMILLE SILVA SANTOS	4353881/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
SAMIRA FELIX LEANDRO	4268212/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
SAMUEL ARAUJO NASCIMENTO	4904806/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
SAMUEL BARBOSA VIEIRA DE ALMEIDA	4642640/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
SAMUEL FERREIRA DOS ANJOS	4045015/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
SAMUEL GOES LIMA CORDEIRO	5161125/2024 - EST	26/09/2024	180 DIAS
SAMUEL MARTINS SANTOS LEITE	4540885/2024 - EST	06/08/2024	180 DIAS
SAMUEL MOURA BOMFIM DA SILVA	4627133/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
SAMUEL SIMAO OLIVEIRA DA SILVA	5167418/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
SAMUEL SOUSA DOS SANTOS	5192497/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
SAMYRA DANTAS DE SOUZA	4940840/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
SANDRA FERREIRA DOS SANTOS	5202202/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
SARA NASCIMENTO FERREIRA	4253493/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
SARA ROSEANE SENA DOS SANTOS	4298449/2024 - EST	20/09/2024	180 DIAS
SARA VITORIA SANTOS BITTENCOURT	4065049/2024 - EST	26/07/2024	180 DIAS
SARAH CAROLINE DOS REIS ARAUJO	4688578/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
SARAH FIAIS SANTOS	4554189/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
SARAH GARDENIA DE JESUS JOAZEIRO	4799840/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
SARAH NASCIMENTO BORGES CALDAS	5197291/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
SHARON ARAUJO DE SOUZA	4568083/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
SHEILA BISPO DA SILVA SOUSA	2788370/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
SIANE CAPISTRANO DO NASCIMENTO	5124176/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
SILVIA BARRETO COSTA DA SILVA	4309502/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
SIMEON RUDATINYA	5202038/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
SIMONE CONCEICAO NOGUEIRA	5140714/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
SIMONE DOS SANTOS CERQUEIRA SOUZA	4322302/2024 - EST	27/09/2024	180 DIAS
SOFHIA DA SILVA ALVES	4958881/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
SOFI ARAUJO DE SA	5213024/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
SOFIA AZEVEDO DE SOUZA	4907720/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
SOFIA SANTOS BARBOSA DA SILVA	4222375/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
SOFIA SILVA SANTOS	4981416/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
SOPHIA DA SILVA CORREIA	5214157/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
SOPHIA OLIVEIRA LACERDA	5184440/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
SOPHIA SANTOS DA CONCEICAO	5029529/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
SOPHIA SANTOS DE MATOS	4865611/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
SOPHIA SILVA SANTOS	5121072/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
SOPHIA TRINDADE DA LUZ SANTOS	4783005/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
SOPHIA VICTORIA BARBOSA DOS SANTOS	4768278/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
SOPHYA LARISSA SANTOS BRITO	5010109/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
STELLA CAROLINE CARVALHO CHAGAS	4960751/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
STELLA CARVALHO CAMPOS ALVES	4101143/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
STEPHANIE LORENA CORREIA DE ASSIS	4170113/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
STEPHANIE MACEDO DA SILVA	4118957/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
STEPHANIE ROSA DA SILVA SALES	4794156/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
STEPHANIE SANTOS JAQUEIRA	4571535/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
STEPHANIE SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	4142589/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
STEPHANIE SILVA DOS SANTOS	3709099/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
STEPHANY ELLEN SANTOS DO NASCIMENTO	4845319/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
SUELEM LORENA AQUINO DA SILVA	4811151/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
SUMAYA AZEVEDO RAMOS DE OLIVEIRA	4580923/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
TABITA DOS SANTOS QUEIROZ	3165881/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
TAIANE OLIVEIRA SANTIAGO	4196177/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
TAILINE VIRGENS DOS SANTOS	3130796/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
TAILON ALESSANDRO GOMES DA SILVA	4628102/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
TAILON DOS SANTOS VASCONCELOS SANTANA	5045758/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
TAINA DE JESUS SANTOS	4074453/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
TAINA DE OLIVEIRA SILVA	3495399/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
TAINA DOS SANTOS GOMES	4629863/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
TAINA FRANCA BRITO	4158759/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
TAINE DOS SANTOS REIS	4663980/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
TAIS DOS SANTOS AMARAL	3246274/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
TALITA TAVARES PEREIRA DOS SANTOS	3593778/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
TATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	4130089/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
TAUAN LEAL DOS SANTOS	4626954/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
THAINA DE JESUS FIGUEIREDO	4989496/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
THAINA DIAS SILVA	4356176/2024 - EST	23/09/2024	180 DIAS
THAISE MACEDO DOS SANTOS	4145086/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
THALITA ARAUJO SENA DA SILVA	3539104/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
THAUA LIMA DA CONCEICAO	4660292/2024 - EST	29/08/2024	180 DIAS
THEO ZIDANE FERREIRA RIBEIRO	5218056/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
THIAGO CONCEICAO SANTOS	4078944/2024 - EST	19/09/2024	180 DIAS
THIAGO PAULISTA DO NASCIMENTO	3852408/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
THIAGO SALES BAIERLS PEREIRA	4865953/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
THIAGO SILVA DE JESUS COSTA	4791430/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
THIAGO THADEU MAMEDE PILAR FILHO	4962587/2024 - EST	06/09/2024	180 DIAS
TIAGO GOMES DOS SANTOS	4627843/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
VAITIARE MARIA ELISABETH GOMES DE ASSIS	4839170/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
VALENTINA DE ANDRADE SANTOS	5214045/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
VALENTINA DE JESUS SANTOS	5218776/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
VANESSA CRUZ SACRAMENTO	2966669/2024 - EST	25/09/2024	180 DIAS
VANESSA REIS DOS SANTOS	3710655/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
VANIA DOS SANTOS PIRES	3535788/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
VERENA GERUSA SILVA DOS SANTOS	4838122/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
VERONICA CERQUEIRA CARDOSO	2520937/2024 - EST	30/07/2024	180 DIAS
VICTOR BRASIL DA SILVA	4962266/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
VICTOR BRUNO SANTOS NONATO	4656304/2024 - EST	30/09/2024	180 DIAS
VICTOR CARDOSO CERQUEIRA	4197315/2024 - EST	10/09/2024	180 DIAS
VICTOR HUGO DA GUIA LUZ	5202004/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
VICTOR HUGO DOS SANTOS LAGO	3397353/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
VICTOR PABLO DO ROSARIO MATOS DA SILVA SANTOS	4816532/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
VICTORIA ALESSANDRA ANDRADE FRAYSSE	4179590/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
VICTORIA DE JESUS BASTOS	3201799/2024 - EST	24/09/2024	180 DIAS
VICTORIA SOUZA FARIAS	4827627/2024 - EST	19/08/2024	180 DIAS
VILNEIDE DE CARVALHO ALVES	5170324/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
VINICIUS ARAUJO DE CARVALHO	5160389/2024 - EST	16/08/2024	180 DIAS
VINICIUS DOS SANTOS CANDEIAS	4738840/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
VINICIUS FONSECA LIMA	4354173/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
VINICIUS LUIS BISPO JESUS SANTOS	4850063/2024 - EST	09/09/2024	180 DIAS
VINICIUS PAULA RIBEIRO	4549429/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
VINICIUS SILVA DOS SANTOS	4260810/2024 - EST	09/08/2024	180 DIAS
VITOR DOS SANTOS CONCEICAO	4781563/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
VITOR LEIDSON DE CASTRO PORTUGAL	4801595/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
VITORIA CARINA AZEVEDO COSTA	4545688/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
VITORIA FERREIRA MARINHO	4854479/2024 - EST	27/08/2024	180 DIAS
VITORIA HELOISA DE ALMEIDA SILVA	3997009/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
VITORIA REGIA MENDES DE SOUZA	3712442/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
VITORIA REGIA PERUNA DA SILVA RAMOS	5076679/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
VITORIA REGINA SANTOS DA PAIXAO	3851691/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
VITORIA VERBENA AMENO REIS DE JESUS	4668710/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
VITORIA VIEIRA RODRIGUES PEREIRA	4847732/2024 - EST	12/08/2024	180 DIAS
VIVIAN SANTOS CRUZ	3712440/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
VIVIAN VITORIA NERY DA SILVA	5150225/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
VIVIANE YASMIM SANTOS MIRANDA	4355138/2024 - EST	03/09/2024	180 DIAS
WADSON PAULO CONCEICAO DOS SANTOS	3501891/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
WAGNER NASCIMENTO SANTOS	4728796/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
WALISSON DOS SANTOS BARBOSA	4048157/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
WALISSON SILVA FRANCA	4724019/2024 - EST	21/08/2024	180 DIAS
WALLACE ARAUJO CERQUEIRA DOS SANTOS	5058582/2024 - EST	07/08/2024	180 DIAS
WEMELY GABRIELE DA SILVA QUEIROS	3986218/2024 - EST	05/08/2024	180 DIAS
WENDELL RICARDO SANTOS NASCIMENTO	4223883/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
WESLEY GABRIEL CONCEICAO DOS SANTOS ALVINO	4067935/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
WESLEY SANTOS DOREA DE OLIVEIRA	4869546/2024 - EST	01/08/2024	180 DIAS
WILLIAN JOSE CARVALHO SILVA	4339709/2024 - EST	12/09/2024	180 DIAS
WILLIAN NASCIMENTO PAIXAO	5010284/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
WILMA ISRAELLA CARDEIRO PITA	4698904/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
WINDSON BASTOS BATISTA	4379937/2024 - EST	15/08/2024	180 DIAS
YAN VALDEZ SANTOS RODRIGUES	3338109/2024 - EST	22/08/2024	180 DIAS
YANNI MARIAH MACEDO DE OLIVEIRA	5215882/2024 - EST	29/07/2024	180 DIAS
YARA AMARA SOUSA SANTOS	3603188/2024 - EST	31/07/2024	180 DIAS
YASMIN BRITO SALES DOS SANTOS	4342450/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
YASMIN CERQUEIRA DOS SANTOS	3997467/2024 - EST	05/09/2024	180 DIAS
YASMIN DA SILVA RIBEIRO	4116882/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS
YASMIN FRANCISCO DA PAIXAO	4573959/2024 - EST	30/08/2024	180 DIAS
YASMIN LAIZE MIRANDA PEREIRA	4230403/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
YASMIN LEONARA SANTOS FREIRE	4768046/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
YASMIN RAMOS GONCALVES	4717023/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
YASMIN REBECA GONÇALVES COELHO	5089970/2024 - EST	24/07/2024	180 DIAS
YASMIN SANTOS GUIMARAES	3783299/2024 - EST	02/10/2024	180 DIAS
YASMIN SUED LEITE FERREIRA	4266746/2024 - EST	20/08/2024	180 DIAS
YEDA SOPHIA BRITO SOUZA	5142857/2024 - EST	13/08/2024	180 DIAS
YURI BOMFIM DOS SANTOS SOUZA	2538278/2024 - EST	18/09/2024	180 DIAS
YURI PINHEIRO DOS SANTOS	3283997/2024 - EST	25/07/2024	180 DIAS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 23 de dezembro de 2024.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 353/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da “FESTA DE REIS / LAPINHA 2025” nos dias 05 e 06 de janeiro de 2025, evento pertencente ao Calendário Oficial do Município, promovida pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, sob Coordenação da Empresa Baiana de Turismo - SALTUR, conforme solicitação feita através do processo TRANSALVADOR/SEOPE nº 263462/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, nos dias 05/01 e 06/01, em virtude do desfile dos Ternos de Reis no Bairro Liberdade, nas seguintes vias: Largo da Lapinha, Largo da Soledade (retorno antes das barreiras de trânsito), Estrada da Liberdade (até o Colégio Pirajá, retorno para o Largo da Lapinha).



§1º - Proibição da circulação e estacionamento de veículos, nas vias laterais à Praça da Lapinha, das 17h do dia 05/01 a 1h do dia 07/01;

§2º - Interdição do tráfego de veículos, a partir das 17h, nos dias 05/01 e 06/01, nas seguintes vias: Estrada da Liberdade (trecho compreendido entre a Rua Pero Vaz e o Largo da Lapinha), Corredor da Lapinha, Largo da Soledade, Ladeira da Soledade, Rua São José de Cima, Rua Emídio dos Santos (trecho compreendido entre a Rua São José de Cima e o IFBA).

I - Instalação de Barreiras Fixas (BF), a partir das 17h, nos dias 05/01 e 06/01:

BF 01 - Rua Brigadeiro Pessoa da Silva;
BF 02 - Rua Campos França;
BF 03 - Rua Francisco Blanco.

II - Instalação de Barreiras Móveis (BM), a partir das 17h, nos dias 05/01 e 06/01:

BM 01 - Estrada da Liberdade / Rua Pero Vaz (desvio);
BM 02 - Estrada da Liberdade / Largo da Soledade/ Rua Saldanha Marinho.

III - Os veículos que circulam pelo trecho interditado, terão como opção de tráfego:

a) Sentido Bairro / Centro - ...Rua Pero Vaz, Rua Dr. Eduardo Santos, Rua Conde de Porto Alegre, Largo do Tamarineiro, Rua Rodrigo de Menezes, Baixa de Quintas (Rua General Argolo / Estrada da Rainha);

b) Sentido Centro / Bairro - ...Rua Emídio dos Santos, Ladeira da Soledade, Largo da Lapinha, Largo do Queimadinho, Rua Saldanha Marinho, Largo do Tamarineiro, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Dr. Eduardo Santos, Rua Pero Vaz, Estrada da Liberdade.

Art. 2º. Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 3º. Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito, Bombeiros, Ambulâncias, Polícia, Imprensa e etc.), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço, conforme artigo 29, inciso VII do CTB.

Art. 4º. O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº354/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da **"FESTA DO SENHOR DO BONFIM / LAVAGEM DO BONFIM 2025"**, promovida pela Prefeitura Municipal do Salvador, sob a Coordenação da Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR, conforme solicitação feita através do processo TRANSALVADOR/SEOPE nº 264441/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos em geral, na Cidade Baixa, **no período de 12 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2025:**

§1º - Interdição progressiva do tráfego de veículos, a partir das 6h do dia 12/01, quando do transporte da imagem do SENHOR DO BONFIM para a Marina da Ribeira, na Av. Beira Mar (chegada na Marina da Ribeira);

§2º - Interdição progressiva do tráfego de veículos, a partir das 11h do dia 12/01, quando do transporte da imagem do SENHOR DO BONFIM para a Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, nas seguintes vias: Rampa do Mercado Modelo, Av. Lafayette Coutinho (até o 2º Distrito Naval), Rua da Conceição da Praia (chegada na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia).

§3º - Instalação de Barreiras Fixas (BF), a partir das 19h do dia 15/01:

BF 01 - Ligação Campo Grande / Av. Reitor Miguel Calmon;
BF 02 - Ladeira do Gabriel - acesso à Av. Lafayette Coutinho;
BF 03 - Ladeira da Conceição / Rua Manoel Vitorino;
BF 04 - Ladeira da Montanha / Ladeira da Conceição da Praia;
BF 05 - Rua Chile / Rua Pau da Bandeira;
BF 06 - Rua Visconde de Mauá / Ladeira da Preguiça;
BF 07 - Ladeira da Preguiça / Rua da Conceição da Praia;
BF 08 - Rua Corpo Santo / Rua Visconde do Rosário;
BF 09 - Rua da Conceição da Praia / Rua Santos Dumont;
BF 10 - Rua da Conceição da Praia / Retorno em frente ao Monumento Mário Cravo;

BF 11 - Rua da Bélgica / Av. Estados Unidos;
BF 12 - Rua Miguel Calmon / Rua Pinto Martins;
BF 13 - Av. Estados Unidos / Praça da Inglaterra;
BF 14 - Rua Miguel Calmon / Rua da Argentina;
BF 15 - Av. Estados Unidos / Rua da Polônia (Previdência Social);
BF 16 - Rua da Polônia / Rua Conselheiro Dantas;
BF 17 - Rua Miguel Calmon / Rua da Holanda;
BF 18 - Rua da Holanda / Rua Conde dos Arcos;
BF 19 - Rua da Holanda / Av. Estados Unidos;
BF 20 - Av. Jequitaia / Rua da Espanha;
BF 21 - Av. Jequitaia / Praça Marechal Deodoro;
BF 22 - Av. Estados Unidos / Rua da Suécia;
BF 23 - Rua da Suécia / Av. Jequitaia (final da Rua Miguel Calmon - acesso ao túnel);
BF 24 - Av. Jequitaia / Saída da Av. Estados Unidos;
BF 25 - Túnel Américo Simas (acesso) / Travessa do Pilar;
BF 26 - Av. Jequitaia / Travessa do Pilar;
BF 27 - Av. Jequitaia / Rua Alfredo Henrique de Azevedo;
BF 28 - Av. Jequitaia / Rua do Pilar;
BF 29 - Travessa Frederico Pontes / Av. Presidente Castelo Branco;
BF 30 - Av. Jequitaia / 1ª Travessa Frederico Pontes;
BF 31 - Av. Jequitaia / Travessa Oscar Pontes;
BF 32 - Ladeira da Água Brusca / Largo de Água de Meninos (parte baixa e alta);
BF 33 - Ladeira da Água Brusca / Rua Vital Rêgo;
BF 34 - Av. Jequitaia / retorno Feira de São Joaquim;
BF 35 - Av. Engenheiro Oscar Pontes, retorno / Av. Jequitaia (Cesta do Povo);
BF 36 - Av. Jequitaia / Rua Elias Nazaré;
BF 37 - Av. Jequitaia / Largo da Calçada;
BF 38 - Largo da Calçada / Tv. Bom Gosto da Calçada;
BF 39 - Largo da Calçada / Rua Arthur Catrambi - Estação Férrea;
BF 40 - Rua Fernandes Vieira / Rua José Martins Tourinho;
BF 41 - Largo dos Mares / Av. Fernandes da Cunha;
BF 42 - Largo dos Mares / Rua do Imperador;
BF 43 - Rua do Imperador / Rua Padre Antônio de Sá;
BF 44 - Largo dos Mares / Travessa dos Mares;
BF 45 - Av. Fernandes da Cunha / Rua Comendador Bastos (em ambos os lados);
BF 46 - Av. Fernandes da Cunha / Travessa Jorge Correia;
BF 47 - Av. Fernandes da Cunha / Rua Agrário Menezes (em ambos os lados);
BF 48 - Av. Fernandes da Cunha / Rua José Pereira da Silva;
BF 49 - Av. Fernandes da Cunha / Rua Professor Constantino Vieira;
BF 50 - Rua Barão de Cotegipe / Rua Frederico Lisboa (em ambos os lados);
BF 51 - Praça Irmã Dulce / Rua Graciliano Freitas;
BF 52 - Praça Irmã Dulce / Rua Monsenhor Basílio Pereira;
BF 53 - Praça Irmã Dulce / Av. Caminho de Areia;
BF 54 - Av. Dendezeiros do Bonfim / Rua Edmundo Bittencourt;
BF 55 - Av. Dendezeiros do Bonfim / Rua Arthur Bernardes;
BF 56 - Av. Dendezeiros do Bonfim / Rua Padre Cajueiro de Campos (Rua Biguá);
BF 57 - Rua Duarte da Costa / Rua Ministro Bulcão Viana;
BF 58 - Praça Dendezeiros / Rua Duarte da Costa;
BF 59 - Praça Dendezeiros do Bonfim / Av. Salvador;
BF 60 - Rua Henrique Dias / Av. Caminho de Areia - Acesso a Roma;
BF 61 - Rua Henrique Dias / Av. Salvador;
BF 62 - Rua da Imperatriz / Rua Jorge Simões;
BF 63 - Largo da Baixa do Bonfim / Rua Guilherme Marback;
BF 64 - Largo da Baixa do Bonfim / Av. Salvador;
BF 65 - Rua Travasso de Fora / Rua Emídio Gomes;
BF 66 - Rua Travasso de Fora / Rua Henrique Dias;
BF 67 - Largo da Baixa do Bonfim / Ladeira dos Romeiros / Rua Travasso do Meio;
BF 68 - Praça Teodósio Rodrigues de Farias - em ambas extremidades / Rua Plínio de Lima / Rua Baden Powell;
BF 69 - Largo do Bonfim / Rua Visconde de Cabo Frio;
BF 70 - Ladeira do Porto da Lenha / atrás da Igreja do Bonfim;
BF 71 - Rua Vale do Queimadinho / Via Expressa Baía de Todos os Santos;
BF 72 - Via Expressa Baía de Todos os Santos / Tv. da Soledade;
BF 73 - Via Expressa Baía de Todos os Santos / Estrada da Rainha;
BF 74 - Estrada da Rainha / Vale do Queimadinho;
BF 75 - Rua do Tabuão / Caminho Novo do Tabuão (parte alta);
BF 76 - Rua Direita de Santo Antônio / Ladeira do Pilar (Cruz do Pascoal);
BF 77 - Av. Dendezeiros do Bonfim / Av. Caminho da Fé.

§4º - Instalação de Barreiras Semi Fixas (BSF), a partir das 19h do dia 15/01:

BSF 01 - Rua Forte de São Pedro / Rua Gamboa de Cima;
BSF 02 - Rua Miguel Calmon / Rua da Grécia;
BSF 03 - Av. Estados Unidos / Rua da Grécia;
BSF 04 - Av. Dendezeiros do Bonfim / Rua dos Expedicionários / PM;
BSF 05 - Av. Dendezeiros do Bonfim / Rua Augusto Mendonça / PM.

§5º - Instalação de Barreiras Móveis (BM), a partir das 6h do dia 16/01:

BM 01 - Av. Reitor Miguel Calmon / retorno sob o Viaduto Mãe Menininha Gantois, sentido Comércio;
BM 02 - Av. Lafayette Coutinho / Solar do Unhão;
BM 03 - Ladeira dos Aflitos / Ladeira do Gabriel;
BM 04 - Av. Lafayette Coutinho / Porto Trapiche Residence;

BM 05 - Av. Lafayette Coutinho / Rua da Conceição da Praia;
BM 06 - Av. Estados Unidos / Caixa Econômica Federal;
BM 07 - Av. da França / Codeba Galpão 3;
BM 08 - Túnel Américo Simas (saída) / Rua Estado de Israel;
BM 09 - Av. Engenheiro Oscar Pontes / Rua Estado de Israel;
BM 10 - Av. Engenheiro Oscar Pontes / acesso ao Ferry Boat;
BM 11 - Av. Engenheiro Oscar Pontes / Retorno DAFRA;
BM 12 - Rua Vital Rêgo / Ladeira da Água Brusca - parte alta;
BM 13 - Av. Engenheiro Oscar Pontes / Travessa Frederico Pontes (apenas material);
BM 14 - Av. Engenheiro Oscar Pontes / Rua Barão de Cotegipe / Bradesco;
BM 15 - Largo do Tanque / Rua Pedreira Franco (Rua Nilo Peçanha);
BM 16 - Rua Luiz Regis Pacheco / Rua do Imperador / Rua Fernandes Vieira (Praça Teive e Argolo);
BM 17 - Rua Luiz Regis Pacheco / Rotatória do Uruguai / Tv. Jequitibá - GTRAN/SEMOB;
BM 18 - Av. Afrânio Peixoto / Rua 26 de dezembro (rotatória do Uruguai);
BM 19 - Largo dos Mares / Rua do Imperador;
BM 20 - Av. Caminho de Areia / Praça Irmã Dulce / Rua Henrique Dias;
BM 21 - Av. Caminho de Areia / Panificadora e Lanchonete Deli Roma (passagem de Ambulâncias e VTR);
BM 22 - Av. Caminho de Areia / Rua Machado Monteiro;
BM 23 - Av. Caminho de Areia / Rua Duarte da Costa;
BM 24 - Rua Travasso de Fora / Rua Henrique Dias;
BM 25 - Rua Barão de Cotegipe / Praça Irmã Dulce / Av. Luiz Tarquínio;
BM 26 - Via Expressa da Baía de Todos Santos - desvio para Av. Heitor Dias;
BM 27 - Rua Vale do Queimadinho / Travessa da Soledade.

§6º - Proibição da circulação e do estacionamento de veículos, exceto aos liberados para participarem do Cortejo, de 00h às 22h do dia 16/01, nas seguintes vias: Av. Lafayette Coutinho / Av. Contorno (em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Rua da Gamboa de Cima e a Praça Visconde de Cayru), Rua da Conceição da Praia;

§7º - Proibição do estacionamento de veículos, a partir de 00h do dia 16/01, nas seguintes vias: Praça Visconde de Cayru, Rua da Bélgica, Rua Miguel Calmon, Praça Almirante Riachuelo, Av. Jequitiaia, Largo da Calçada, Rua Padre Antônio de Sá, Largo dos Mares, Av. Fernandes da Cunha, Largo de Roma, Av. Dendezeiros do Bonfim, Rua Luiz Régis Pacheco (lado direito, a partir da confluência com a Rua Vinte e Seis de Dezembro/direção final de linha do Uruguai e a partir da confluência com a Rua Couceiros de Abreu / direção Mares), Rua Boa Vista (lado direito na direção Rua Resende Costa);

§8º - Sentido duplo de tráfego de veículos, a partir das 5h do dia 16/01, nas seguintes vias: Praça Irmã Dulce, Rua Barão de Cotegipe, Av. Engenheiro Oscar Pontes (até o Moinho Salvador);

§9º - Sentido único de tráfego, a partir das 6h do dia 16/01, nos seguintes trechos:

I - Rua Luiz Régis Pacheco:

a) A partir da confluência com a Rua 26 de Dezembro, na direção final de linha do Uruguai;

b) A partir da confluência com a Rua Couceiros de Abreu, na direção Mares;

II - Rua Boa Vista, na direção Rua Resende Costa.

Art. 2º. Interdição do tráfego de veículos, a partir das 6h do dia 16/01, nas seguintes vias: Praça Visconde de Cayru, Rua da Bélgica, Rua Miguel Calmon, Praça Almirante Riachuelo, Avenida Jequitiaia, Avenida Frederico Pontes, Largo da Calçada, Rua Padre Antônio de Sá, Largo dos Mares, Avenida Fernandes da Cunha, Largo de Roma, Av. Dendezeiros do Bonfim.

Parágrafo Único - A circulação nas citadas vias ocorrerá conforme as condições de segurança no trânsito permitam.

Art. 3º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, no Bairro Bonfim e Vias Adjacentes:

I - Proibição da circulação e do estacionamento de veículos (inclusive carroças, cavalos e bicicletas), nas seguintes vias: Av. Dendezeiros do Bonfim (à altura da Rua Augusto Mendonça), Rua Imperatriz (à altura da Av. Dendezeiros do Bonfim), Av. Salvador (à altura da Rua Duarte da Costa), Rua Duarte da Costa (à altura da Av. Salvador), Rua Guilherme Marback (à altura da Rua Otávio Barreto), Rua Otávio Barreto (à altura da R. Guilherme Marback), Rua Visconde de Pedra Branca/Travasso de Fora (à altura da Rua Henrique Dias), Rua Desembargador Ferreira Espinheira (à altura da Rua Otávio Barreto), Ladeira do Bonfim, Praça Senhor do Bonfim, Praça Teodósio Rodrigues de Farias, Rua Plínio de Lima, Praça Euzébio de Matos, Rua Porto da Lenha, Rua Visconde de Cabo Frio, Ladeira dos Romeiros, Ladeira do Pôrto do Bonfim, Rua Travasso do Meio. Conforme os dias e horários abaixo discriminados:

a) Dia 16 de janeiro de 2025, das 6h às 4h do dia subsequente;

b) Dia 19 de janeiro de 2025, das 13h às 22h;

II - Sentido único de tráfego nas seguintes vias: Rua Augusto Mendonça e Rua Polidoro Bittencourt (sentido Dendezeiros / Boa Viagem), Rua Visconde de Caravelas (a partir do Largo do Papagaio) e Rua Henrique Dias (em toda extensão), no sentido Ribeira /Largo de Roma. Conforme os dias e horários discriminados nas alíneas deste Artigo.

III - Instalação de Barreira Seletiva no Largo do Bonfim, para permitir o acesso aos participantes do evento, **das 5h às 12h, do dia 19 de janeiro de 2025;**

IV - Proibição da circulação e estacionamento de veículos no Largo do Bonfim, **das 12h às 22h, do dia 19 de janeiro de 2025;**

V - Proibição da circulação de veículos, no dia 19 de janeiro de 2025, a partir das 16h, com liberação progressiva do tráfego de veículos à passagem do cortejo, nas seguintes vias: Largo dos Mares, Av. Fernandes da Cunha, Praça Irmã Dulce, Av. Dendezeiros do Bonfim, Ladeira do Bonfim, Largo do Bonfim;

VI - O tráfego de veículos no Largo do Bonfim voltará à normalidade, desde que as condições de segurança das vias permitam.

Art. 4º. Estabelecer os horários para a Operação Carga / Descarga, conforme discriminação que se segue:

I - Dia 16 de janeiro de 2025, até às 5h;

II - Dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2025, das 8h às 14h.

Art. 5º. Só será permitida a circulação de veículos com capacidade de até 1.000Kg, nas vias do percurso do Cortejo.

Art. 6º. Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Bombeiros, Ambulâncias e Polícias), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço, conforme artigo 29, inciso VII do CTB.

Parágrafo Único - Os veículos não relacionados neste artigo, só terão acesso ao sítio das festividades mediante autorização fornecida pelo órgão competente, desde que as condições de segurança das vias permitam.

Art. 7º. Os Veículos das Autoridades terão como opção de tráfego a Av. Engenheiro Oscar Pontes no contrafluxo entre a entrada do Terminal Marítimo de São Joaquim, Rua Barão de Cotegipe, Av. Luis Tarquínio, Largo da Boa Viagem, Rua Rio São Francisco até a Rua Plínio de Lima.

Art. 8º. Proibição da circulação de veículos com emissão sonora (Trios Elétricos, carros de Som, carroças etc.) no sítio da festa, exceto os que estejam devidamente Autorizados pelo órgão competente.

Art. 9º. O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza nos locais.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RETIFICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município e 28 a 30/092024
Republicado por ter saído com incorreção.

Nos Despachos Finais publicados no Diário Oficial do Município de 25/09/2024, referente a Averbação de Tempo de Serviço

Onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO
176564/2024	MARCOS ROBERTO ALMEIDA BRITO DA SILVA

Leia-se:

PROCESSO	INTERESSADO
176564/2024	CARLOS ROBERTO ALMEIDA BRITO SILVA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
260222/2024	RODRIGO RIOS ALMEIDA	3º
258795/2024	CLECIANE MARIA ALVES DE MORAIS	5º



PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
260193/2024	VICTOR AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA	3º
260208/2024	RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA	3º
257400/2024	REINALDO DE SOUZA SALES	5º
258429/2024	SILAS RODRIGUES CERQUEIRA	3º

Salvador, 30 de Dezembro de 2024.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

PORTARIA Nº 054/2024

O Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerar designada a servidora VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA , Matrícula 3166759, Assessor Especial II, da Unidade De Gestao De Contratos, grau 56, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente IV, grau 57, da Gerencia de Digitização de Serviços, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, por motivo de gozo de férias do titular PEDRO KISLANSKY, Matrícula 3162778, por 30 dias, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Salvador, 30 de dezembro de 2024

SAMUEL PEREIRA ARAUJO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

PORTARIA Nº 068/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **FABIANA SANTANA DOS SANTOS**, matrícula 3171911, Subcoordenadora de Ações Comunitárias e Educativas, grau 54, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão, grau 55, de Assessor Especial I, da Assessoria em Defesa Civil e Gestão, durante o impedimento legal do titular **CARLOS EDUARDO NUNES COSTA**, matrícula 3025425 no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 069/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO LUIZ RIBEIRO GESTEIRA JUNIOR**, matrícula 3169294, para responder pela função de confiança, grau 63, de Chefe do Setor de Acompanhamento das Intervenções em Áreas de Riscos, durante o impedimento legal da titular **CRISTIANA MARBACK REGO**, matrícula 3090308, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 070/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **CRISTIANE MONTENEGRO SANTOS**, matrícula 3139535, Chefe do Setor de Atendimento à Comunidade em Áreas de Riscos, grau 63, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão, grau 53, de Assessor Técnico, da Assessoria em Defesa Civil e Gestão, durante o impedimento legal da titular **DENISE FRAGA ANDRADE MOREIRA PINTO**, matrícula 3162798, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 071/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **HILDA MARIA DE LEMOS ROCHA**, matrícula 3087540, Chefe do Setor de Fiscalização e Vistorias de Situações de Riscos, grau 63, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão, grau 54, de Subcoordenador de Atendimento Emergencial, durante o impedimento legal do titular **ESMERALDO TRANQUILINO DE SOUSA JUNIOR**, matrícula 3080313, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 072/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **SHIRLEY ALMEIDA ALVES DA SILVA**, matrícula 3168350, para responder pela função de confiança, grau 63, de Supervisor, durante o impedimento legal do titular **EXPEDITO BRÁS DO SACRAMENTO FILHO**, matrícula 3010108, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 073/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **ALANA SOUZA MATOS**, matrícula 3168350, Subcoordenadora de Monitoramento e Análises das Ações Climáticas e Sistemas de Alerta, grau 54, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão, grau 55, de Coordenador de Ações de Prevenção e Redução de Riscos, durante o impedimento legal da titular **GABRIELA SOARES MORAIS**, matrícula 3079926, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 074/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ CARLOS QUEIROZ PALMA**, matrícula 3024557, para responder pelo cargo em comissão, grau 53, de Coordenador de Apoio Administrativo, durante o impedimento legal do titular **IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA**, matrícula 3079782, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 075/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar o servidor **IDELFONSO SERAFIM DE ALMEIDA**, matrícula 3027454, Supervisor, grau 63, para cumulativamente responder pelo cargo em comissão, grau 55, de Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação da Defesa Civil, durante o impedimento legal do titular **LUCAS SOUZA PIMENTEL**, matrícula 30166319, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 076/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:
Designar a servidora **CÁCIA MARIA ALEXANDRE SOUZA**, matrícula 3015608, para responder pela função de confiança, grau 61, de Secretário Administrativo, durante o impedimento legal da titular **MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 3022851, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 077/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:
Designar a servidora **LUCINEIDE DE JESUS TEIXEIRA**, matrícula 3076673, para responder pela função de confiança, grau 61, de Secretário Administrativo, durante o impedimento legal da titular **MARIA DO CARMO JUSTO TRIGO**, matrícula 3061980, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 078/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:
Designar o servidor **ALMIR SOUZA SANTOS**, matrícula 3168350, para responder pela função de confiança, grau 61, de Encarregado, durante o impedimento legal da titular **MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 3036840, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 079/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:
Designar a servidora **IRAILDES FERREIRA ARAGÃO**, matrícula 3025025, Chefe do Setor de Ações Educativas, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de Gestor do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira da Defesa Civil, grau 55, durante o impedimento legal do titular **MATEUS FRANCO BATISTA**, matrícula 3153149, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 080/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:
Designar o servidor **HUGO FLÁVIO BENTO DA SILVA JUNIOR**, matrícula 3025025, Chefe do Setor de Monitoramento de Encostas e Áreas Alagáveis, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de Subcoordenador de Áreas de Risco, grau 54, durante o impedimento legal da titular **RITA JANE BRITO DE MORAES**, matrícula 3080302, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 081/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:
Designar a servidora **ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS**, matrícula 3091858, para responder pela função de confiança de Chefe do Setor de Pessoal, grau 63, durante o impedimento legal da titular **SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 3023073, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE. RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 63/2024

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 237942/2024.

RESOLVE:
Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 013/2023, tendo como objeto a execução de obras de Construção do Pier da Bananeiras na Ilha de Maré - Salvador/Ba, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, firmado com a empresa **REICH ENGENHARIA LTDA**, nos termos dos Arts. 6º e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", §2º, §3º e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros	Matrícula	
Reinan Santiago de Souza	3169744	Presidente
Rui Barbosa de Santana	3151492	Membro
José Kleber Couto Araújo	3167720	Membro

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 27 de dezembro de 2024.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
249040/2024	MARLY SANTOS DE AMORIM	3035152

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo e Financeiro

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS nº 006/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS - HOSPITALARES.
Processo nº 211.083/2024
Acolhimento Propostas: 16/01/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública: 17/01/2025 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 007/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO - HOSPITALARES (SERINGA DESCARTÁVEL).

Processo nº 221.277/2024
Acolhimento Propostas: 16/01/2025 às 13:30 horas
Sessão Pública: 17/01/2025 às 14:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 008/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DE HEMOGRAMA.
Processo nº 220.344/2024
Acolhimento Propostas: 17/01/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública: 20/01/2025 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

Salvador, 26 de dezembro de 2024.

PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 213/2024
Processo nº 68.781/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REABILITAÇÃO.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	01	26.546,00
SAUDE MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	02	1.812,60
	03	1.846,00
	04	6.063,30
TOTAL		36.267,90

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO 13/12/2024

Salvador, 27 de dezembro de 2024.

PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 244/2024
Processo nº 122.475/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	01	223.808,00
	02	849.600,00
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03	28.216,20
	04	46.080,00
	06	46.483,20
	07	97.920,00
ZUCK PAPEIS LTDA	05	28.238,40
TOTAL		1.320.345,80

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/12/2024

Salvador, 27 de dezembro de 2024.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 252/2024
Processo nº 143810/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVAS E PREVENTIVAS PARA COMPLEMENTAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DA REDE PRÓPRIA DURANTE AS FESTAS/EVENTOS POPULARES.

EMPRESAS	LOTE	VALOR (R\$)
PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO PRIVADA	ÚNICO	4.341.090,45

Critério de Julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO 30/12/2024

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 275/2024
Processo nº 176.303/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	02	755.712,00
UNI HOSPITALAR LTDA	03	1.054.812,20

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
ZUCK PAPEIS LTDA	06	94.464,00
LYF DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.	07	118.400,00
TOTAL		2.023.388,20

Lotes 01, 04 e 05 - FRACASSADOS
Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/12/2024

Salvador, 27 de dezembro de 2024.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 295/2024
Processo nº 156.929/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 250, 500 E 1.000 LITROS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FIRENZE INDUSTRIA DE PECAS DO VESTUARIO LTDA	01	471.700,00
	02	94.340,00
TOTAL		566.040,00

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/12/2024

Salvador, 27 de dezembro de 2024.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. de nº 8.939 de 24 a 26 de dezembro de 2024, pág. 07.

ONDE SE LÊ:

Pregão Eletrônico - SMS nº 218/2024
Processo nº 141765/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	01	55.105,00
RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	02	364.953,60
CIMED INDUSTRIA S.A	05	1.268.640,00
	07	7.383,00
	09	152.236,80
ZUCK PAPEIS LTDA		
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08	39.911,10
TOTAL		1.888.229,50

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2024

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico - SMS nº 218/2024
Processo nº 141765/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	01	55.105,00
RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	02	364.953,60
CIMED INDUSTRIA S.A	05	1.268.640,00
	07	7.383,00
	09	152.236,80
ZUCK PAPEIS LTDA		
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08	39.911,10
TOTAL		1.888.229,50

Os lotes 03 e 04 foram FRACASSADOS. O lote 06 foi DESERTO.
Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2024

Salvador, 27 de dezembro de 2024

PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO
Agente de Contratação/SMS

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020

PUBLICAÇÃO: 21 a 23 de dezembro de 2024 - DOM 8.938 PAG. 21 e 22.
CONTRATO Nº 077/2020
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 405.984,59 (quatrocentos e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).
Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 01/01/2024 até 01/01/2025.

LEIA-SE:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 405.984,59 (quatrocentos e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).
Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 01/01/2025 até 01/01/2026.

Salvador, 30 de dezembro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário de Gestão Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2024013579

Nº PROCESSO: 86927/2023
CONTRATADA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.685.191/0001-09
OBJETO: **1.190 KG AVEIA EM FLOCOS.**
VALOR: R\$ 15.255,80 (Quinze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013580

Nº PROCESSO: 86927/2023
CONTRATADA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.685.191/0001-09
OBJETO: **945 KG AVEIA EM FLOCOS.**
VALOR: R\$ 12.114,90 (Doze mil e cento e quatorze reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013581

Nº PROCESSO: 86927/2023
CONTRATADA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.685.191/0001-09
OBJETO: **1.085 KG AVEIA EM FLOCOS.**
VALOR: R\$ 13.909,70 (Treze mil e novecentos e nove reais e setenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013582

Nº PROCESSO: 86927/2023
CONTRATADA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.685.191/0001-09

OBJETO: 175 KG AVEIA EM FLOCOS.

VALOR: R\$ 2.243,50 (Dois mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013583

Nº PROCESSO: 86927/2023
CONTRATADA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.685.191/0001-09
OBJETO: **35 KG AVEIA EM FLOCOS.**
VALOR: R\$ 448,70 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013584

Nº PROCESSO: 86927/2023
CONTRATADA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.685.191/0001-09
OBJETO: **70 KG AVEIA EM FLOCOS.**
VALOR: R\$ 897,40 (Oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013585

Nº PROCESSO: 86927/2023.1
CONTRATADA: BAHIA CESTA LTDA - ME.
CNPJ: 05.788.360/0001-13
OBJETO: **75 KG AVEIA EM FLOCOS.**
VALOR: R\$ 1.138,50 (Mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013586

Nº PROCESSO: 86927/2023.1
CONTRATADA: BAHIA CESTA LTDA - ME.
CNPJ: 05.788.360/0001-13
OBJETO: **1.035 KG AVEIA EM FLOCOS.**
VALOR: R\$ 15.711,30 (Quinze mil e setecentos e onze reais e trinta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013587

Nº PROCESSO: 86927/2023.1
CONTRATADA: BAHIA CESTA LTDA - ME.
CNPJ: 05.788.360/0001-13
OBJETO: **150 KG AVEIA EM FLOCOS.**
VALOR: R\$ 2.277,00 (Dois mil e duzentos e setenta e sete reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.



AFM: 2024013588

Nº PROCESSO: 86927/2023.1

CONTRATADA: BAHIA CESTA LTDA - ME.

CNPJ: 05.788.360/0001-13

OBJETO: **225 KG AVEIA EM FLOCOS.**

VALOR: R\$ 3.415,50 (Três mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013589

Nº PROCESSO: 86927/2023.1

CONTRATADA: BAHIA CESTA LTDA - ME.

CNPJ: 05.788.360/0001-13

OBJETO: **15 KG AVEIA EM FLOCOS.**

VALOR: R\$ 227,70 (Duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013590

Nº PROCESSO: 86927/2023.2

CONTRATADA: SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.069.228/0001-24

OBJETO: **10.200 KG FARINHA DE TAPIOCA.**

VALOR: R\$ 86.700,00 (Oitenta e seis mil e setecentos reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013591

Nº PROCESSO: 86927/2023.2

CONTRATADA: SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.069.228/0001-24

OBJETO: **6.800 KG FARINHA DE TAPIOCA.**

VALOR: R\$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013592

Nº PROCESSO: 86927/2023.3

CONTRATADA: SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.069.228/0001-24

OBJETO: **1.300 KG FARINHA DE TAPIOCA.**

VALOR: R\$ 11.050,00 (Onze mil e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013593

Nº PROCESSO: 86927/2023.3

CONTRATADA: SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.069.228/0001-24

OBJETO: **1.700 KG FARINHA DE TAPIOCA.**

VALOR: R\$ 14.450,00 (Quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013594

Nº PROCESSO: 228425/2023

CONTRATADA: LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ: 03.083.780/0001-79

OBJETO: **500 KG FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.**

VALOR: R\$ 2.930,00 (Dois mil e novecentos e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013595

Nº PROCESSO: 228425/2023

CONTRATADA: LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ: 03.083.780/0001-79

OBJETO: **6.900 KG FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.**

VALOR: R\$ 40.434,00 (Quarenta mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013596

Nº PROCESSO: 228425/2023

CONTRATADA: LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ: 03.083.780/0001-79

OBJETO: **1.000 KG FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.**

VALOR: R\$ 5.860,00 (Cinco mil e oitocentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013597

Nº PROCESSO: 228425/2023

CONTRATADA: LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ: 03.083.780/0001-79

OBJETO: **1.500 KG FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.**

VALOR: R\$ 8.790,00 (Oito mil e setecentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013598

Nº PROCESSO: 228425/2023

CONTRATADA: LITORAL NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ: 03.083.780/0001-79

OBJETO: **100 KG FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.**

VALOR: R\$ 586,00 (Quinhentos e oitenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013599

Nº PROCESSO: 228425/2023

CONTRATADA: NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.

CNPJ: 11.625.550/0001-12

OBJETO: **750 PC MILHO EM GRÃO BRANCO PARA MUNGUZÁ 500G, 750 UN MILHO EM GRÃO PARA PIPOCA 500G.**

VALOR: R\$ 5.460,00 (Cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza

de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013600
Nº PROCESSO: 228425/2023
CONTRATADA: NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 11.625.550/0001-12
OBJETO: **10.350 PC MILHO EM GRÃO BRANCO PARA MUNGUZÁ 500G, 10.350 UN MILHO EM GRÃO PARA PIPOCA 500G.**
VALOR: R\$ 75.348,00 (Setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013601
Nº PROCESSO: 228425/2023
CONTRATADA: NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 11.625.550/0001-12
OBJETO: **1.500 PC MILHO EM GRÃO BRANCO PARA MUNGUZÁ 500G, 1.500 UN MILHO EM GRÃO PARA PIPOCA 500G.**
VALOR: R\$ 10.920,00 (Dez mil e novecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013602
Nº PROCESSO: 228425/2023
CONTRATADA: NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 11.625.550/0001-12
OBJETO: **2.250 PC MILHO EM GRÃO BRANCO PARA MUNGUZÁ 500G, 2.250 UN MILHO EM GRÃO PARA PIPOCA 500G.**
VALOR: R\$ 16.380,00 (Dezesseis mil e trezentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2024013603
Nº PROCESSO: 228425/2023
CONTRATADA: NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 11.625.550/0001-12
OBJETO: **150 PC MILHO EM GRÃO BRANCO PARA MUNGUZÁ 500G, 150 UN MILHO EM GRÃO PARA PIPOCA 500G.**
VALOR: R\$ 1.092,00 (Mil e noventa e dois reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 11/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 - Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 - Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche. Natureza de Despesa. 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.52.310001 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 217/2022
PROCESSO Nº: 243391/2024
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
OBJETO: Prorrogar, o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses ao Contrato nº 217/2022.
VIGÊNCIA: Início 30/12/2024 e término em 29/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.361.0001.126000;
Natureza da Despesa: 33.90.40;
Fonte: 1.500.1;2541.3.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
AQUILES ALCANTARA CHAN
Telefônica Brasil S/A.

RETIFICAÇÃO NO RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

No Resumo de Autorização de Fornecimento de Material - **AFM nº 2024013530**, empresa SÃO FRANCISCO GRÁFICA E EDITORA LTDA, publicado no **DOM nº 8.933** de 14 à 16 de dezembro de 2024.

ONDE SE LÊ:
AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

LEIA-SE:
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 026/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, Unidade Orçamentária 44.10.10, no uso de suas atribuições, e com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 80 da Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir o APOSTILAMENTO do Contrato abaixo, com vistas à inclusão da Dotação Orçamentária:

Nº CONTRATO	CREDOR	FONTE
223/2022	TELEFÔNICA BRASIL S/A	1.541.3

Salvador, 27 de dezembro de 2024

HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA
Diretor/Gestor do FME

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 770/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 315/2024
PROCESSO: 193045/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 770/2024
CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 23.706.033/0001-57
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
LAÍSE DE LIMA PEIXOTO
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000021	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO ORAL 20ML MARCA/FABRICANTE: AIRELA	FR	1,32

Salvador, 27 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 776/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 236/2024
PROCESSO: 68749/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 776/2024
CONTRATADA: SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.040.193/0001-29
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
FELIPE PINTO CARAPIÁ BASTOS SANTANA
SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200008591	HALTER USO FISIOTERAPIA 500G MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	UND	19,00
02	200025591	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 1KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	19,00
03	200025592	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 2KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	32,40
04	200025593	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 3KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	48,60
05	200025594	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 4KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	59,70
06	200025595	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 5KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	77,90
07	200025596	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 6KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	97,00
08	200025597	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 7KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	113,40
09	200025598	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 8KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	129,80
10	200025599	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 9KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	137,90
11	200025600	HALTER TIPO BOLA FERRO C/ EMBORRACHADO 10KG MARCA/FABRICANTE: ANILHAS DE FERRO	PR	156,60

Salvador, 27 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 771/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 315/2024
PROCESSO: 193045/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 771/2024
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200025487	CIPROTERONA 50MG MARCA/FABRICANTE: BERGAMO	CP	3,600
02	200023401	ESTRADIOL 1MG SACHE MARCA/FABRICANTE: ORGANON	UND	3,02

Salvador, 27 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 772/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 315/2024
PROCESSO: 193045/2024.1 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 772/2024
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200026038	CLORETO SODIO 0,9% (9MG/ML)100ML MARCA/FABRICANTE: UNIPHAR	FR	2,80

Salvador, 27 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 781/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 216/2024
PROCESSO: 141771/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 781/2024
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200023911	CANABIDIOL 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML MARCA/ FABRICANTE: PRATI	FR	648,00
02	200018139	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI + 200 MG/G MARCA/ FABRICANTE: PRATI	BS	10,61

Salvador, 27 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 783/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 272/2024
PROCESSO: 119511/2024 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES FIOS CIRÚRGICOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 783/2024
CONTRATADA: JD SAUDE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 38.471.773/0001-29
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024
ASSINAM: ALEXANDRE REIS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
JÉSSICA DE JESUS NUNES
JD SAUDE HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001985	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA MARCA/FABRICANTE: TECNOFIO	UND	3,96
02	200001986	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA MARCA/FABRICANTE: TECNOFIO	UND	3,96
03	200001987	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA MARCA/FABRICANTE: TECNOFIO	UND	3,97
04	200005745	FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES 5-0 C/ AGULHA 2,0CM MARCA/ FABRICANTE: TECNOFIO	UND	3,97

Salvador, 27 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário de Saúde, em exercício

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022

PROCESSO Nº 103584/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 17/12/2024 e término em 16/03/2025, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: AGJPY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 44.213.267/0001-32
DATA DE ASSINATURA: 10/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2022

PROCESSO Nº 228933/2024 e 179387/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 24/12/2024 e término em 23/03/2025, permanecendo o valor global estimado de R\$ 66.779,79, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: JPD MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.839.879/0001-23
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 27 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2022

PROCESSO Nº 42646/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 20/12/2024 e término em 19/03/2024, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: RMDB MED SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ:34.716.473/0001-01
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 26 de dezembro 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/2021

PROCESSO Nº 27364/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 14/12/2024 e término em 13/030,0/2024, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de

Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: VIDAL DORTAS MEDICINA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.841.980/0001-79
DATA DE ASSINATURA: 10/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Ana Maria Guimarães Dortas Matos.

Salvador, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2021

PROCESSO Nº 202886/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 12/12/2024 e término em 11/03/2025, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: TRIP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 40.304.114/0001-40
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2024

PROCESSO Nº 228933/2024 e 89009/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 22/12/2024 e término em 21/03/2025, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: CAROLINA MICOL LEITE OLIVEIRA MENEZES LTDA
CNPJ: 37.471.764/0001-75
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Carolina Micol Leite Oliveira Menezes

Salvador, 26 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 548/2023

PROCESSO Nº 228933/2024 e 2470/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 21/12/2024 e término em 20/03/2025, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: PAULA BRANDAO CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.263.616/0001-59
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Paula Brandão Cunha

Salvador, 27 de dezembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2023

PROCESSO Nº 195830/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 20/12/2024 e término em 19/03/2025, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: MFI ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 45.599.221/0001-66
DATA DE ASSINATURA 19/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Fernanda Alves Tinóco

Salvador, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício



RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 567/2023

PROCESSO Nº 228933/2024 e 2480/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 27/12/2024 e término em 26/03/2025, permanecendo o valor global estimado de R\$ 66.779,79, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: SMED- SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 31.884.480/0001-24
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 27 de dezembro de 2024
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 228933/2024 e 34955/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 22/01/2025 e término em 21/04/2025, permanecendo o valor global estimado de R\$ 41.883,42, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: BECKY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 26.667.398/0001-08
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 26 de dezembro de 2024
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 790/2024PROCESSOS nº 110817/2024 e 221680/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.621.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **MARCELLA MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 56.432.525/0001-50
DATA DA ASSINATURA 19/12/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: Marcella Marques Machado.

Salvador, 26 de agosto de 2024
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 825/2024PROCESSOS nº 110817/2024 e 221741/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas

unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 331.464,00 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.621.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **BRUNA MICHELI ALVES SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 38.193.532/0001-65
DATA DA ASSINATURA 27/12/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: Bruna Micheli Alves .

Salvador, 27 de dezembro de 2024
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 849/2024PROCESSOS nº 110817/2024 e 240895/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.621.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **LEVI CARDOZO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 57.918.662/0001-62
DATA DA ASSINATURA 20/12/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: Levi Cardozo Santos.

Salvador, 26 de agosto de 2024
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 886/2024
PROCESSOS nº 110817/2024 e 233931/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.621.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **TRN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 55.030.015/0001-94
DATA DA ASSINATURA 26/12/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: Tiago Rezende Neves.

Salvador, 26 de dezembro de 2024
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
909585/2024	MARIA ANTONIA SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
922097/2024	LINO GRECO OLIVEIRA FILHO	ALT. DE TITULARIDADE
925236/2024	ANA CLAUDIA DE AQUINO MOREIRA	ALT. DE TITULARIDADE
927866/2024	E3 PATRIMONIAL LTDA	ALT. CADASTRAL
910067/2024	MAURICIO VASCONCELOS GONZAGA	ALT. DE TITULARIDADE
910820/2024	SANDRA MARIA DE SOUZA PARANHOS	ALT. DE TITULARIDADE
931039/2024	MARIA ESTELA ROSADO	ALT. DE TITULARIDADE
911617/2024	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
929471/2024	ELAINE SOUZA NOGUEIRA DE FREITAS	ALT. DE TITULARIDADE
912624/2024	FLAVIA SILVA CARNEIRO BRITTO	ALT. DE TITULARIDADE
930454/2024	AGNALDO ROQUE CARDEAL DA SILVA	ALT. NATUR. DE OCUP.
912797/2024	MANOELITO SILVA ROCHA	ALT. DE TITULARIDADE
932795/2024	RENATA DORIS ALVES DE OLIVEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
930409/2024	ALBERTO BRANDAO SOUZA	ALT. CADASTRAL
913938/2024	TAMARA MARCIA SIMOES BARBOSA	ALT. DE TITULARIDADE
933095/2024	PAULO DEMÓCRITO DE SA CAIRES	ALT. DE TITULARIDADE
922704/2024	TAMARA BATISTA DE SOUZA RIBEIRO	ALT. DE NAT.DE OCUP.
925186/2024	MARIO DO NASCIMENTO SOUSA	ALT. DE NAT.DE OCUP.
923052/2024	ASSOCIACAO MONS. ADEMAR DANTAS	ALT. DE NAT.DE OCUP.
922083/2024	ASSOC. DE PESQUISA E ENSINO SOLID.	ALT. DE NAT.DE OCUP.
923031/2024	APRONI AUTOPEÇAS LIDA	ALT. DE NAT.DE OCUP.
929587/2024	IGREJA EVANG. CONGR. NO CABULA	ALT. DE NAT.DE OCUP.
922905/2024	IG. EV.ASS. DE DEUS DA BOCA DO RIO	ALT. DE NAT.DE OCUP.
921606/2024	CLAUDINEI SOUZA ROCHA	ALT. DE NAT.DE OCUP.
923219/2024	ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA	ALT. DE NAT.DE OCUP.
930451/2024	RENILDA DA SILVA SANTOS	ALT. DE NAT.DE OCUP.
931185/2024	TEODORO FRANCISCO AZEVEDO NETO	ALT. DE NAT.DE OCUP.

Salvador, 30 de Dezembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS

CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
923770/2024	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
922522/2024	ELAIZE SANTOS SANTANA	NATUREZA OCUPAÇÃO
922711/2024	VALDETE DOS SANTOS OLIVEIRA	NATUREZA OCUPAÇÃO
931038/2024	MATILDES DE JESUS SANTOS BRITO	NATUREZA OCUPAÇÃO
923375/2024	WANDERLEIA CAYRES PINHEIRO	ALT. CADASTRAL
929295/2024	MARIA ALICE CONCEICAO PADUA	NATUREZA OCUPAÇÃO
922454/2024	VALDIRA CERQUEIRA DA HORA	NATUREZA OCUPAÇÃO
922303/2024	ANDREIA DOS SANTOS LIMA MONTEIRO	NATUREZA OCUPAÇÃO
916860/2024	SOLL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.	ALT. CADASTRAL
930859/2024	JOSENI DE ANDRADE MARCELINO	NATUREZA OCUPAÇÃO
931500/2024	MARIA CELESTE C. DE ANDRADE	NATUREZA OCUPAÇÃO
926848/2024	KATIANE NUNES DA SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
901960/2024	CELINA ELEUTERIA ROCHA CERQUEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
909976/2024	LILIAM CONCEICAO DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
910375/2024	MARIA DE FATIMA SOUZA LEITE	ADMINISTRATIVO
926503/2024	JANILDA SANTOS MOREIRA	ALT. DE TITULARIDADE
912649/2024	PATRICIA SANTOS OLIVEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
912626/2024	ILMA NASCIMENTO DE AQUINO	ADMINISTRATIVO
912238/2024	MD BA ONDINA CONSTRUCOES LTDA	ADMINISTRATIVO
905516/2024	TELEFONICA BRASIL S.A.	ALT. DE TITULARIDADE
909936/2024	MARIA DA CONCEICAO SILVA CORREIA	ALT. DE TITULARIDADE
912844/2024	CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA	ADMINISTRATIVO
933015/2024	ERICO BRITO DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
912885/2024	ENGELETRA COMERCIAL E. LTDA	ADMINISTRATIVO
908919/2024	LUCAS DA SILVA SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
932645/2024	FABIANA PRAIA RODRIGUES	ALT. DE TITULARIDADE
926142/2024	R&C EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	ALT. DE TITULARIDADE
928243/2024	AILTON VASCONCELOS SANTIAGO	ALT. DE TITULARIDADE
916688/2024	ANTONIO JORGE T. DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
933543/2024	RICARDO BAZIN VELOSO PINHEIRO	ALT. DE TITULARIDADE
933297/2024	PATRIMONIAL MC LTDA	ALT. CADASTRAL
933893/2024	GENILDA CARINA DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
932538/2024	HOLEM ANTONIO DA C. PINTO FILHO	NATUREZA OCUPAÇÃO
930446/2024	GERIVALDA DOS SANTOS PITA	NATUREZA OCUPAÇÃO
932823/2024	ANDRE BOUZAS DE ANDRADE	NATUREZA OCUPAÇÃO

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS

CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
922975/2024	VINICIUS SILVA DE ALMEIDA	ALT.TITULARIDADE
922789/2024	LIDIA MARIA MATOS TRINDADE	ALT.TITULARIDADE
920307/2024	GERSEIRE PINHO NUNES SACRAMENTO	ALT.TITULARIDADE
918990/2024	ELIENE CAMPOS DE JESUS	ALT.TITULARIDADE
920308/2024	DANIELA PINHO NUNES RODRIGUES	ALT.TITULARIDADE
920308/2024	DANIELA PINHO NUNES RODRIGUES	ALT.TITULARIDADE
921820/2024	SERGIO BELCHOTE TROCOLI	ALT.TITULARIDADE
920503/2024	TATYANA DALTRO MAZZA	ALT.TITULARIDADE
921108/2024	GESSE SOUZA BURI	ALT.TITULARIDADE
925402/2024	RUTE SANTOS LIMA	ALT.TITULARIDADE
925836/2024	SIMONE CRISTINA PEREIRA CHAGAS	ALT.TITULARIDADE
924932/2024	MARCOS FLAVIO DA SILVA	ALT.TITULARIDADE
925921/2024	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	ALT.TITULARIDADE
926006/2024	ADEMILSON DE OLIVEIRA SANTOS	ALT.TITULARIDADE
925143/2024	VERA LUCIA DE MATOS ASSUNÇÃO MULLINS	ALT.CADASTRAL
912681/2024	ALDAIR DE JESUS SANTOS SILVA	ALT.TITULARIDADE
921217/2024	FABIO SANTANA CERQUEIRA	ALT.TITULARIDADE
924763/2024	WALFREDO DIAS DE LOUREIRO SOBRINHO	ALT.TITULARIDADE
926468/2024	HILDA CARDOSO DA SILVA	ALT.TITULARIDADE
917154/2024	ANA CAROLINA AMANCIO DE JESUS	ALT.TITULARIDADE
909353/2024	DILSON FIGUEIREDO	ALT.TITULARIDADE
922960/2024	EVERALDO SANTOS COSTA	ALT.TITULARIDADE
926021/2024	JOAO IGOR RODRIGUES JUNQUEIRA	ALT.TITULARIDADE
936335/2023	DELTA PARTICIPAÇÕES S/A	ALT.TITULARIDADE
929328/2024	DIEGO FERREIRA DE SANTANA	ALT.TITULARIDADE
933207/2024	DELCARLOS DE OLIVEIRA MELO MARTINEZ	ALT.TITULARIDADE
929842/2024	FLAVIO COELHO DA SILVA SILVA	ALT.TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
915453/2024	ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA COSTA	ALT.TITULARIDADE
915453/2024	ASCANIO MANOEL N PINHEIRO DE LEMOS	ALT.TITULARIDADE

Salvador, 30 de Dezembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, no uso das suas atribuições e em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 6.437/1977 e artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020,

RESOLVE: **NOTIFICAR e INTIMAR**, nos termos dos artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1 a comparecer ao Complexo Municipal de Saúde de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, nº. 4209, Brotas, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, para apresentar **RECURSO** ao Termo de Imposição de Penalidade (TIP) no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital, ou efetuar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo informado no DAM encaminhado junto ao TIP.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.		P10490	PRODUTORA CIEL LTDA	038CAR23.
2.		P9356	KM LABORATORIO CLINICO EIRELI	2896
3.		P9367	CONDE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	032/2022-DSL
4.		P9383	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A	8060DSBR
5.		P9387	CDJ NORDESTE EVENTOS	2986
6.		P9397	PESSOA E SOBRAL LTDA	CH2872
7.		P9469	YESHUA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	806-E/DSCB
8.		P9474	ALDELICIO JO DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	0818-E/DSCB
9.		P9501	BARBARA MARIA MATHEUS CARNEIRO	8144DSITA
10.		P9548	CENTRAL DO DENTE - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	045/2022-DSL
11.		P9566	FLORISVALDO SOUZA SANTOS	0001AE-DSPL
12.		P9794	FISSURA PROD. ART. E ENTRETENIMENTOS LTDA.	002CAR23
13.		P9795	FISSURA PROD. ART. E ENTRETENIMENTOS LTDA.	003CAR23
14.		P9796	ESTRADA VELHA PRODUÇÕES LTDA.	004CAR23

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
15.		P9799	FISSURA PROD. ART. E ENTRETENIMENTOS LTDA..	007CAR23
16.		P9800	ROSE MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	008CAR23
17.		P9801	ZM BLOCOS LTDA	009CAR23
18.		P9805	JULIEL DE JESUS SOUZA	013CAR23
19.		P9807	VERA LUCIA BACCIN LTDA	015CAR23
20.		P9809	PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP	017CAR23
21.		P9810	ZM BLOCOS LTDA	018CAR23
22.		P9811	ISABEL VIEIRA BENTO	019CAR23
23.		P9815	CAMALEÃO COMERCIO E PRODUÇÕES ARTISTICAS	023CAR23
24.		P9821	PRODUTORA CIEL LTDA	032CAR23
25.		P9829	CAMALEÃO COMERCIO E PRODUÇÕES ARTISTICAS	025CAR23

Salvador, 30 de dezembro de 2024

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PSMS
MAT: 30594959829

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas categorias de médico generalista e médico generalista com experiência em saúde mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das unidades de saúde no âmbito da atenção primária à saúde e da rede de atenção psicossocial, vinculadas à secretaria municipal da saúde do Salvador.

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA -INSPI	37.348.142/0001-54
IOANA SERVICOS MEDICOS LTDA	18.918.578/0001-97
CFM SERVICOS MEDICOS LTDA	35.988.018/0001-28
PHNF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.838.175/0001-64

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 27 de dezembro de 2024.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC